



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MANUAL

DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Direitos exclusivos das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais.

Reprodução Proibida - Circulação Restrita.

M663m	MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Manual de Polícia Judiciária das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais. - Belo Horizonte: Comando-Geral do CBMMG, 2024. 209p. 1. Polícia judiciária. 2. Auto de prisão em flagrante. 3. Instrução provisória da deserção. 4. Inquérito Policial Militar. I. Título. CDU 343.121.4 CDD 343
-------	--

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação. Bibliotecária Regina Simão Paulino – CRB-6/1154

ADMINISTRAÇÃO:

Comando Geral da PMMG/CBMMG

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde – Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-900

Tel: PMMG +55 (31) 3915-7976

CBMMG +55 (31) 3915-7525

E-mail: cg@pmmg.mg.gov.br

cg.secretaria@bombeiros.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5.346, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Manual de Polícia Judiciária das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais.

O **CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea "I", e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977, e o **CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições previstas no parágrafo 1º do art. 12 e no art. 31 da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Polícia Judiciária das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Ficam revogados:

- I – a Resolução nº 775 – CG/PMMG, de 22 de maio de 1980;
- II – a Resolução nº 1.490 – CG/PMMG, de 23 de dezembro de 1985;
- III – a Resolução nº 3.060 – CG/PMMG, de 26 de abril de 1994;
- IV – a Resolução nº 3.234 – CG/PMMG, de 29 de novembro de 1995;
- V – o Memorando nº 11.232.1/98 - EMPM, de 7 de maio de 1998;
- VI – a Resolução nº 3.502 – CG/PMMG, de 19 de agosto de 1999;
- VII – a Resolução nº 3.508 – CG/PMMG, de 7 de outubro de 1999;
- VIII – a Instrução de Recursos Humanos nº 226 – DRH/PMMG, de 12 de dezembro 2001;
- IX – o Ofício Circular nº 6.092 – CPM, de 5 de julho de 2004;
- X – a Resolução nº 3.682 – CG/PMMG, de 8 de outubro de 2002;
- XI – a Resolução nº 3.900 – CG/PMMG, de 20 de dezembro de 2006;
- XII – a Instrução Técnica de Corregedoria nº 01/2012-CBMMG;
- XIII – os artigos 1º a 29; 32 a 59; 61 a 69; 87 a 93 e modelos referenciais nº 1 a 22, da Instrução Conjunta de Corregedorias nº 2, de 3 de fevereiro de 2014 – ICCPM/BM;
- XIV – a Instrução Técnica de Corregedoria nº 10/2016-CCBM;
- XV – a Instrução Conjunta de Corregedorias nº 7, de 3 de agosto de 2020 – ICCPM/BM.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024.

**RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE-GERAL**

**ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, CEL BM
COMANDANTE-GERAL**

GOVERNADOR DO ESTADO

Romeu Zema Neto

COMANDANTE-GERAL DA PMMG

Coronel PM Rodrigo Piassi do Nascimento

COMANDANTE-GERAL DO CBMMG

Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho

CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMMG

Coronel PM Marcelo Ramos de Oliveira

CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CBMMG

Coronel BM Daniela Lopes Rocha da Costa

CORREGEDOR DA PMMG

Coronel PM Murilo César Ferreira

CORREGEDORA DO CBMMG

Coronel BM Kênia Prates Silva Maciel de Freitas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJME	Auditoria de Justiça de Militar Estadual
APF	Auto de Prisão em Flagrante
CBM	Corpo de Bombeiros Militar
CBMMG	Corpo de bombeiros Militar de Minas Gerais
CBU	Coordenador de Bombeiros da Unidade
CEDM	Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COBOM	Centro de Operações de Bombeiro
COPOM	Centros de Operações Policiais Militares
CP	Código Penal
CPCia	Coordenador de Policiamento da Companhia
CPM	Código Penal Militar
CPP	Código de Processo Penal
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CPU	Coordenador de Policiamento da Unidade
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
ECD	Exame de Corpo Delito
EMEMG	Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais
ERF	Extrato de Registros Funcionais
ICCP	Instrução Conjunta de Corregedorias
IME	Instituição Militar Estadual
IML	Instituto Médico Legal
IPD	Instrução Provisória de Deserção
IPM	Inquérito Policial Militar

JME	Justiça Militar Estadual
NJD	Núcleo de Justiça e Disciplina
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OME	Organizações Militares Estaduais
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PEIE	Pistola de Emissão de Impulso Elétrico
PM	Polícia Militar
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
REDS	Registro de Eventos de Defesa Social
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
SICOR	Sistema Informatizado de Corregedoria
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UMP	Unidade Militar Prisional

SUMÁRIO

1	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	12
1.1	Do crime militar	12
1.1.1	Do crime propriamente militar	13
1.1.2	Do crime impropriamente militar e militar por extensão	13
1.1.3	Do crime militar praticado por militar da reserva remunerada ou reformado	14
1.1.4	Do crime doloso contra a vida de civil praticado por militar estadual	15
1.2	Da prisão em flagrante	16
1.2.1	Das hipóteses legais de flagrante	16
1.2.2	Das demais hipóteses de flagrante	18
1.2.3	Dos direitos do preso	19
1.2.4	Do uso da força e de algemas	20
1.3	Das medidas preliminares ao APF	21
1.3.1	Das medidas preliminares durante o atendimento da ocorrência de crime militar	21
1.3.2	Das providências preliminares pela autoridade de polícia judiciária militar	22
1.3.3	Das providências preliminares pela guarnição ou militar(es) envolvidos diretamente no crime militar	23
1.4	Das pessoas envolvidas no APF	24
1.4.1	Da autoridade competente para a lavratura do auto	24
1.4.2	Do conduzido pertencente a Comando, Diretoria ou Centro Especializado na RMBH	25
1.4.3	Dos conduzidos pertencentes a comandos intermediários distintos	25
1.4.4	Dos conduzidos pertencentes a instituições militares distintas	25
1.4.5	Do conduzido pertencente à PM ou a CBM de outro Estado ou DF	26
1.4.6	Do envolvimento de militar das Forças Armadas como autor de crime militar	26
1.4.7	Das pessoas envolvidas na lavratura do APF	26
1.4.7.1	Do Presidente do APF	27
1.4.7.2	Do escrivão	27
1.4.7.3	Do condutor	28
1.4.7.4	Do ofendido	28
1.4.7.5	Da testemunha	29
1.4.7.6	Da criança e do adolescente na condição de ofendida ou testemunha	29
1.4.7.7	Do conduzido	30
1.5	Das principais peças que compõem o APF	31
1.6	Dos procedimentos durante a lavratura do APF	32

1.6.1 Do flagrante eficiente	32
1.6.2 Das oitivas	32
1.6.3 Da ratificação da prisão em flagrante.....	33
1.6.4 Do recolhimento do militar à prisão	33
1.6.5 Da confecção do relatório com a ratificação da prisão em flagrante.....	34
1.6.6 Do despacho não ratificador - relaxamento da prisão.....	34
1.6.7 Da remessa dos autos de APF ao Comandante de Unidade.....	35
1.7 Das medidas decorrentes a serem adotadas pelo Comandante	35
1.8 Dos prazos do APF	36
1.9 Dos procedimentos diversos	36
1.9.1 Dos atos decisórios durante o APF	36
1.9.2 Da preservação do local de crime versus socorro à vítima.....	37
1.9.3 Da participação do Assessor Jurídico	38
1.9.4 Do encaminhamento de pessoas e objetos para exames periciais	39
1.9.5 Da autoria indefinida, colateral ou desconhecida e suas repercussões no APF.....	39
1.9.6 Das transgressões disciplinares residuais	40
1.9.7 Da participação do advogado e do militar conduzido na instrução do APF	41
1.9.8 Da audiência de custódia	42
1.10 Das notas explicativas sobre os apêndices A, B e C.....	43
APÊNDICE A – FLUXOGRAMA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.....	44
APÊNDICE B - QUADRO SINÓTICO DA ORDEM CRONOLÓGICA DO APF E DE SUAS MEDIDAS DECORRENTES.....	45
APÊNDICE C - MODELOS PARA ELABORAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NÚMEROS 1 A 23.....	47
2 DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO	75
2.1 Da deserção	75
2.1.1 Da deserção comum, casos assimilados e deserção por evasão ou fuga.....	75
2.1.2 Da deserção especial.....	78
2.1.3 Das diligências para se localizar o desertor	78
2.2 Dos trabalhos da IPD	79
2.2.1 Do encarregado da IPD.....	79
2.2.2 Das peças que compõem a IPD.....	79
2.2.3 Dos procedimentos da IPD	80

2.2.3.1 Autuação.....	80
2.2.3.2 Despacho Instaurador da IPD.....	80
2.2.3.3 Parte de Ausência.....	80
2.2.3.4 Termo de inventário.....	81
2.2.3.5 Termo de juntada.....	81
2.2.3.6 Parte de deserção.....	81
2.2.3.7 Termo de deserção.....	82
2.2.3.8 Ofício de remessa do encarregado da IPD ao Comandante.....	83
2.2.4 Do prazo para a elaboração da IPD.....	83
2.3 Do ofício de remessa do Comandante ao juízo militar.....	83
2.4 Da apresentação voluntária do militar ausente antes da configuração do crime de deserção.....	84
2.5 Da apresentação voluntária/captura do militar desertor após a configuração do crime.....	84
2.6 Das notas explicativas dos apêndices “D” e “E”.....	85
APÊNDICE D - FLUXOGRAMA DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO.....	86
APÊNDICE E - MODELOS PARA A ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO NÚMEROS 24 A 33.....	87
3 DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM).....	101
3.1 Dos prazos do IPM.....	101
3.2 Do caráter sigiloso do IPM.....	102
3.2.1 Do acesso do advogado aos conteúdos de diligências cautelares.....	102
3.2.2 Da obrigatoriedade da presença do advogado no interrogatório realizado na investigação criminal.....	102
3.2.3 Do IPM com segredo de justiça.....	103
3.2.4 Da exigência de instrumento de procuração do advogado.....	103
3.3 Da autoridade de polícia judiciária militar.....	104
3.4 Do encarregado do IPM.....	105
3.5 Da oposição de suspeição do encarregado do IPM.....	105
3.6 Dos meios de provas admitidos no CPPM.....	106
3.7 Das principais peças que compõem o IPM.....	107
3.7.1 Da composição básica do IPM.....	107
3.7.2 Dos atos administrativos da autoridade de polícia judiciária militar delegante.....	108

3.7.3	Das peças processuais que eventualmente poderão compor os autos de IPM.....	108
3.8	Dos procedimentos para a confecção do IPM	109
3.8.1	Da autuação	110
3.8.2	Da portaria de delegação	110
3.8.3	Do ofício de substituição do encarregado / Do despacho de substituição do encarregado	111
3.8.4	Do termo de designação do escrivão	112
3.8.5	Do termo de compromisso do escrivão	113
3.8.6	Do despacho de instauração e ordens iniciais/Dos despachos diversos do encarregado	113
3.8.7	Da certidão de cumprimento de diligências preliminares	114
3.8.8	Do termo de juntada	114
3.8.9	Da notificação para a inquirição	115
3.8.10	Do termo de declarações do ofendido.....	116
3.8.11	Do termo de declarações do investigado/indiciado	116
3.8.12	Do termo de indiciamento.....	117
3.8.13	Do termo de depoimento das testemunhas.....	118
3.8.14	Da ata de inquirição por videoconferência	119
3.8.15	Do ofício de solicitação de carta precatória.....	120
3.8.16	Do termo de acareação	121
3.8.17	Do termo de reconhecimento de pessoa(s) / Do termo de reconhecimento de coisa(s)	122
3.8.18	Do relatório conclusivo da autoridade de polícia judiciária militar	123
3.8.19	Do ofício de remessa dos autos do IPM para a autoridade militar delegante	124
3.9	Das medidas restritivas de liberdade aplicadas no curso do IPM.....	124
3.9.1	Da detenção do indiciado decretada pelo encarregado do IPM.....	124
3.9.2	Da prisão preventiva do indiciado decretada pelo juiz competente.....	126
3.9.3	Da menagem <i>intra-murus</i> do indiciado decretada pelo juiz competente.....	127
3.10	Da revogação da prisão preventiva	128
3.11	Da possibilidade da disponibilidade cautelar no IPM	128
3.12	Das especificidades do IPM que apura uso da força letal.....	129
3.12.1	Dos procedimentos de nomeação do advogado na PMMG	130
3.12.2	Dos procedimentos de nomeação do advogado no CBMMG	131
3.13	Das provas periciais em sede de IPM.....	131
3.13.1	Do dever do encarregado do IPM em requisitar a realização da perícia.....	132
3.13.2	Da designação de peritos pelo encarregado do IPM.....	133

3.13.3 Da formulação dos quesitos	133
3.13.4 Das perícias mais comuns em sede de IPM	134
3.13.4.1 <i>Do exame de corpo delicto</i>	134
3.13.4.2 <i>Da avaliação direta/indireta de coisa</i>	135
3.13.4.3 <i>Da degravação</i>	135
3.13.4.4 <i>Do exame de eficiência da arma de fogo</i>	136
3.13.4.5 <i>Da reprodução simulada dos fatos / reconstituição</i>	136
3.14 Das notas explicativas sobre os apêndices F e G.....	137
APÊNDICE F - FLUXOGRAMA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR	139
APÊNDICE G - MODELOS DO IPM NÚMEROS 34 A 81	140
REFERÊNCIAS	204

CAPÍTULO 1
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

1 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

O Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), em seu art. 9º, relaciona as hipóteses que configuram o crime militar em tempo de paz. Nesse sentido, a Administração das Organizações Militares Estaduais (OME) participam da tutela penal da hierarquia e da disciplina, exercendo a atividade de polícia judiciária militar.

Conforme estabelece o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), nos termos do art. 7º, alínea “h”, essa atividade é exercida pelos Comandantes de Forças, Unidades ou navios, cujas atribuições estão previstas no mesmo diploma legal, em seu art. 8º (Brasil, 1969).

Nesse viés, apurar os crimes militares, cumprir requisições e mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar, relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como realizar diligências requisitadas pelo Ministério Público, são exemplos de atividades exercidas pela Autoridade de polícia judiciária militar.

Importa ressaltar que uma forma de complemento da lei processual penal militar é a previsão expressa de que as suas omissões serão supridas pela legislação processual penal comum, isso conforme se extrai da própria alínea “a” do art. 3º do CPPM (Brasil, 1969).

1.1 Do crime militar

Crime militar é todo o fato típico, antijurídico e culpável, praticado por militar nas situações descritas no art. 9º do CPM. Com o advento da Lei Federal nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que, entre outros aspectos, alterou a redação do Código Penal Militar, houve modificação do conceito de crime militar, que passou a ter maior espectro e, conseqüentemente, ampliou a competência das justiças militares para processar e julgar, também, os crimes previstos na legislação penal comum, desde que a infração penal ocorra no contexto do art. 9º do CPM, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, nos casos de crime doloso contra vida de civil, nos termos do § 4º do art. 125 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

1.1.1 Do crime propriamente militar

O inciso I do art. 9º do CPM se refere, como regra, aos crimes propriamente militares, que são aqueles cuja prática não seria possível senão por um militar. O critério a ser verificado é a condição de militar do sujeito ativo e a infração penal prevista exclusivamente no CPM, tais como: violência contra superior (art. 157 do CPM), deserção (art. 187 a 194 do CPM), abandono de posto (art. 195 do CPM), embriaguez em serviço (art. 202 do CPM), dormir em serviço (art. 203 do CPM), dentre outras (Brasil, 1969).

Desse modo, as hipóteses de configuração de crime militar próprio, tendo como sujeito ativo o militar da ativa, da reserva remunerada e o reformado, estão definidos no inciso I do art. 9º do CPM, que *in verbis*:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:
I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial (Brasil, 1969, grifo nosso).

Cabe esclarecer que, de acordo com a restrição imposta pelo § 4º do art. 125 da Constituição Federal, compete à Justiça Militar Estadual (JME) processar e julgar apenas os militares dos estados, não contemplando, com isso, o civil tampouco, o militar integrante das Forças Armadas (Brasil, 1988).

1.1.2 Do crime impropriamente militar e militar por extensão

Os crimes impropriamente militares são aqueles previstos na lei penal militar e na legislação penal comum, desde que praticados no contexto das situações descritas em uma das alíneas do inciso II do art. 9º do CPM.

O citado dispositivo também se refere aos chamados crimes militares por extensão, ou seja, aqueles previstos exclusivamente na legislação penal comum, isto é, no Código Penal (CP) e na legislação extravagante - como, por exemplo, abuso de autoridade, tortura etc., quando praticados por militar da ativa ou militar da reserva designado para o serviço ativo nas seguintes situações descritas no inciso II do art. 9º do CPM:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

[...]

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

- a) por militar da ativa contra militar na mesma situação;
- b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou civil;
- c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;
- d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou civil;
- e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar (Brasil, 1969).

Desse modo, pode-se concluir que será crime militar o fato praticado por militar da ativa, contra militar na mesma situação, em qualquer hipótese; ou em serviço ou em lugar sujeito à administração militar, contra qualquer pessoa; ou contra o patrimônio sob a administração ou a ordem administrativa militar.

O militar da ativa é aquele que ainda não passou para a inatividade, conforme dispõe o § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG). Nesse sentido, podemos concluir que o militar em situação de atividade, para fins de caracterização de crime militar, pode se encontrar de folga, de férias, agregado, inclusive preso e, mesmo assim, poderá figurar como sujeito ativo de crime militar (Minas Gerais, 1969).

Ademais, poderá se amoldar à hipótese prevista na alínea “c” do inciso II do art. 9º do CPM, se o fato delituoso for praticado por militar que, no período de folga ou descanso, ainda que em trajes civis, age em razão da sua função, invocando a sua condição de policial militar, e intervindo numa situação de flagrância, por força do dever jurídico de agir, em qualquer lugar e contra qualquer pessoa (Brasil, 1969). A título de exemplo, pode-se mencionar o caso do policial militar que, de folga, intervém em um roubo a transeunte.

1.1.3 Do crime militar praticado por militar da reserva remunerada ou reformado

O inciso III do art. 9º do CPM, na esfera estadual, refere-se aos crimes propriamente e impropriamente militares, bem como aos crimes militares por extensão, apenas quando praticados por militar da reserva ou reformado, nas seguintes hipóteses:

Art.9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

[...]

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior (Brasil, 1969).

Tem-se, assim, que será crime militar, toda conduta praticada pelo militar da reserva remunerada ou reformado que se amolde a uma das situações descritas no inciso III do art. 9º do CPM, que, em síntese, requerem que a ação ou omissão seja contra: militar da ativa que esteja em serviço ou, se de folga, em local sujeito à Administração Militar; funcionário da Justiça Militar¹ que esteja no exercício da sua função; patrimônio sob a administração militar; ou ordem administrativa militar (Brasil, 1969).

1.1.4 Do crime doloso contra a vida de civil praticado por militar estadual

Nos termos do § 1º do art. 9º do CPM, o Tribunal do Júri será competente para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida de civil praticados por militar estadual nas hipóteses do art. 9º do CPM, seja na modalidade consumada ou tentada (Brasil, 1969).

Não obstante, tal ressalva se refere apenas ao julgamento de crimes dessa natureza pela Justiça Militar Estadual. Logo, as ações de polícia judiciária militar mediante lavratura de APF e/ou instauração de IPM deverão ser adotadas e, ao final, os autos serão remetidos à Justiça Militar Estadual para adoção das medidas cabíveis, conforme dicção do § 2º do art. 82 do CPPM, que impõe que, nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, compete à Justiça Militar encaminhar os autos do IPM à Justiça Comum (Brasil, 1969).

¹ CPM: “Art. 27. Para os efeitos da aplicação deste Código, consideram-se servidores da Justiça Militar os juízes, os servidores públicos e os auxiliares da Justiça Militar.

1.2 Da prisão em flagrante

Para Renato Brasileiro de Lima (2017), em linguagem jurídica, flagrante seria uma característica do delito, é a infração que está queimando, ou seja, que está sendo cometida ou acabou de sê-la, autorizando-se a prisão do agente mesmo sem autorização judicial em virtude da certeza do crime.

A materialização da prisão em flagrante dar-se-á por meio do Auto de Prisão em Flagrante (APF), que se trata de uma peça informativa, em que se colhem dados e se realizam diligências preparatórias que servirão de suporte para a primeira intervenção da autoridade judiciária (juízo de legalidade quanto à manutenção ou não da prisão), assim como para a propositura da ação penal por parte do Ministério Público.

Lima (2017, p. 927) ainda defende que a prisão em flagrante pode ser dividida em quatro fases, a saber:

- a) Captura:** no primeiro momento, o agente encontrado em situação de flagrância é capturado, de forma a evitar que continue a praticar o ato delituoso;
- b) Condução coercitiva:** após a captura, o agente será conduzido coercitivamente à presença da autoridade policial para que sejam adotadas as providências legais. No âmbito militar, a autoridade a que se refere o autor é, em regra, o Comandante da Unidade com atribuição sobre o local do fato, bem como o oficial de dia, de quarto, de serviço, ou equivalente;
- c) Lavratura do auto de prisão em flagrante:** a lavratura é a elaboração do auto de prisão em flagrante, no qual são documentados os elementos sensíveis existentes no momento da infração;
- d) Recolhimento à prisão (detenção):** é manutenção do agente no cárcere, com a consequente expedição de nota de culpa e certidão de direitos constitucionais.

1.2.1 Das hipóteses legais de flagrante

A prisão em flagrante poderá ser efetuada em qualquer dia, hora e lugar, respeitadas as garantias constitucionais do militar preso. Nesse contexto, a captura dar-se-á pela simples voz de prisão, nos termos do CPPM, art. 230, alínea “a” (Brasil, 1969).

Por sua vez, o art. 243 do CPPM traz as hipóteses de flagrante facultativo e obrigatório, definindo que “qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito” (Brasil, 1969), subtendendo-se que:

- a) flagrante facultativo: conforme descrito na primeira parte do art. 243 do CPPM, o cidadão comum tem a faculdade de efetuar a prisão do desertor, do insubmisso ou de quem esteja em estado de flagrância;
- b) flagrante obrigatório: as autoridades têm o dever de agir e prender em flagrante quem se encontre nas situações acima descritas.

A prisão em flagrante é uma espécie de prisão provisória, de natureza pré-cautelar e processual, não necessitando de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária, conforme já mencionado, desde que o militar esteja incurso nas situações expressamente definidas no CPPM da seguinte forma:

Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência (Brasil, 1969).

Traduzidas para as hipóteses contidas no art. 244 do CPPM, Nucci (2016, p. 433), apresenta as seguintes definições:

- c) Flagrante próprio ou perfeito (art. 244, alínea “a”)

Ocorre quando o agente está em pleno desenvolvimento dos atos executórios da infração penal. Nessa situação, normalmente havendo a intervenção de alguém, impedindo, pois, o prosseguimento da execução, pode redundar em tentativa.

- d) Flagrante próprio ou perfeito (art. 244, alínea “b”)

Ocorre quando o agente terminou de concluir a prática da infração penal, em situação de ficar evidente a prática do crime e da autoria. Embora consumado o delito, não se desligou o agente da cena do crime, podendo, por isso, ser preso. A esta hipótese não se subsume o autor que consegue afastar-se da vítima e do lugar do delito, sem que tenha sido detido.

e) Flagrante impróprio ou imperfeito (art. 244, alínea “c”)

Ocorre quando o agente conclui a infração penal – ou é interrompido pela chegada de terceiros – mas sem ser preso no local do delito, pois consegue fugir, fazendo com que haja perseguição por parte da polícia, da vítima ou de qualquer pessoa do povo. Contudo, não basta uma perseguição desordenada, sem saber qual pessoa está sendo perseguida. Há a premente necessidade de que as circunstâncias que cercam a perseguição coloquem o sujeito em situação que faça presumir ser ele o autor da infração, e independe de duração.

f) Flagrante presumido ou ficto (art. 244, alínea “d”)

Constitui-se na situação do agente que, logo depois da prática do crime, embora não tenha sido perseguido, é encontrado portando instrumentos, armas, objetos ou papéis que demonstrem, por presunção, ser ele o autor da infração penal.

1.2.2 Das demais hipóteses de flagrante

Ainda na mesma esteira, Nucci (2016, p. 435 e 436) acrescenta as seguintes definições:

a) Flagrante preparado ou provocado

Trata-se de um arremedo de flagrante, ocorrendo quando um agente provocador induz ou instiga alguém a cometer uma infração penal, somente para assim poder prendê-la. Trata-se de crime impossível (art. 17, CP), pois inviável a sua consumação. Ao mesmo tempo em que o provocador leva o provocado ao cometimento do delito, age em sentido oposto para evitar o resultado. Estando totalmente na mão do provocador, não há viabilidade para a constituição do crime. Disciplina o tema a Súmula 145, do Supremo Tribunal Federal: “Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”. É certo que esse preceito menciona apenas a polícia, mas nada impede que o particular também provoque a ocorrência de um flagrante somente para prender alguém. A armadilha é a mesma, de modo que o delito não tem possibilidade de se consumir. Ex.: policial disfarçado, com inúmeros outros igualmente camuflados, exibe relógio de alto valor na via pública, aguardando alguém para assaltá-lo. Apontada a arma para a pessoa atuando como isca, os demais policiais prendem o agente. Inexiste crime, pois impossível sua consumação.

b) Flagrante diferido ou retardado

É a possibilidade que a polícia possui de retardar a realização da prisão em flagrante, para obter maiores dados e informações a respeito do funcionamento, componentes e atuação de uma organização criminosa. Veja-se o disposto nos arts. 3.º e 8.º da Lei 12.850/2013: “Art. 3.º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova: (...) III – ação controlada (...). Art. 8.º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

c) Flagrante esperado

Essa é uma hipótese viável de autorizar a prisão em flagrante e a constituição válida do crime. Não há agente provocador, mas simplesmente chega à polícia a notícia de que um crime será, em breve, cometido. Deslocando agentes para o local, aguarda-se a sua ocorrência, que pode ou não se dar da forma como a notícia foi transmitida. Logo, é viável a sua consumação, pois a polícia não detém certeza absoluta quanto ao local, nem tampouco controla a ação do agente criminoso. Enfim, poderá haver delito consumado ou tentado, conforme o caso, sendo válida a prisão em flagrante, se efetivamente o fato ocorrer. Cabe mencionar, no entanto, como já afirmamos na nota 59-A ao art. 17 do nosso Código Penal comentado, ser possível uma hipótese de flagrante esperado transformar-se em crime impossível. Caso a polícia obtenha a notícia de que um delito vai ser cometido em algum lugar e consiga armar um esquema tático infalível de proteção ao bem jurídico, de modo a não permitir a consumação da infração de modo nenhum, trata-se de tentativa inútil e não punível, tal como prevista no art. 17 do Código Penal.

d) Flagrante forjado

Trata-se de um flagrante totalmente artificial, pois integralmente composto por terceiros. É fato atípico, tendo em vista que a pessoa presa jamais pensou ou agiu para compor qualquer trecho da infração penal. Imagine-se a hipótese de alguém colocar no veículo de outrem certa porção de entorpecente, para, abordando-o depois, dar-lhe voz de prisão em flagrante por transportar ou trazer consigo a droga.

1.2.3 Dos direitos do preso

É vedada a incomunicabilidade do preso, devendo a autoridade policial militar assegurar seus

direitos constitucionais desde o momento da sua captura, sob pena de tornar ilegal a prisão em flagrante, ocasionando, com isso, o seu relaxamento por parte da autoridade judiciária competente. Assim dispõe o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/1988):

Art. 5º

[...]

XLIX- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LXII- a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII- o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV- o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial (Brasil, 1988);

Além disso, o CPPM, em seu art. 296, prevê que assiste ao preso o direito de não produzir provas contra si:

Art. 296.

[...]

§ 2º Ninguém está obrigado a produzir prova que o incrimine, ou ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou irmão (Brasil, 1969).

1.2.4 Do uso da força e de algemas

Conforme dicção do art. 234 do CPPM, é permitido o uso de força física indispensável nos casos de desobediência, resistência ou tentativa de fuga, seja por parte do preso ou de terceiros, lavrando-se o respectivo auto de resistência, subscrito pelo executor e por 02 (duas) testemunhas, que será incluído no APF (Brasil, 1969).

O emprego de algemas, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF), constitui medida excepcional, como se pode perceber logo a seguir:

Súmula Vinculante nº 11 do STF:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de

nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (Brasil, 2008).

Nesse aspecto, não é por demais lembrar que tal circunstância também deve ser consignada em Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) com o preenchimento do respectivo auto de resistência.

1.3 Das medidas preliminares ao APF

O CPPM é contundente no tocante a determinados procedimentos que devem ser adotados pelo Presidente do APF, antes mesmo de iniciar a execução do procedimento investigatório. São medidas que têm o condão de garantir que as ações de polícia judiciária tenham efetividade, garantindo-se a persecução criminal em sua essência.

1.3.1 Das medidas preliminares durante o atendimento da ocorrência de crime militar

Em que pese o § 2º do art. 10 do CPPM determine que os Oficiais adotem as providências preliminares de isolamento e preservação do local de crime, via de regra, não são essas as primeiras pessoas a comparecerem ao referido local. Nesse sentido, o citado dispositivo normativo veio a assim discorrer:

Art. 10

[...]

Providências antes do inquérito

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar (Brasil, 1969).

No contexto do crime militar, a guarnição que deparou com a ocorrência ou que foi empenhada pelo Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) ou Centro de Operações de Bombeiros (COBOM), em regra, será a responsável pela adoção de algumas medidas imediatas, sem prejuízo para as ações de polícia judiciária militar que serão desenvolvidas pela autoridade competente, conforme disposição do art. 12 do CPPM.

Nesse caso, a guarnição responsável pela ocorrência de crime militar, observará as medidas preliminares contidas no rol exemplificativo que segue logo abaixo:

- a) isolar, preservar, vigiar, controlar o acesso ao local de crime e seus vestígios, dando imediata ciência ao coordenador do policiamento/escalão superior ou equivalente no CBMMG;
- b) socorrer a vítima, se houver, depois de mantida a segurança do local;
- c) dar voz de prisão ao infrator, caso este ainda esteja em situação de flagrante;
- d) acionar a perícia técnica e manter o local preservado até a conclusão dos trabalhos periciais, salvo se dispensada a cobertura policial pelos peritos;
- e) caso a perícia não compareça ao local, constar no histórico do boletim de ocorrência o nome do transmissor da mensagem do respectivo órgão, bem como o motivo do não comparecimento;
- f) relacionar e qualificar as testemunhas que presenciaram os fatos ou que detenham informações sobre os eventos e/ou presenciaram a atuação policial, conduzindo-as, em seguida, para o local onde será realizado o APF, a fim de serem inquiridas;
- g) após a liberação do local de crime pela perícia técnica, se necessário, arrecadar os instrumentos da infração e/ou objetos que tenham relação com o fato e encaminhá-los às autoridades policiais competentes.

Na ocorrência de crime militar que tenha sido praticado no exercício da função ou em decorrência dessa, o militar ou a guarnição deverá ser recolhido(a) ao quartel, para as providências relativas ao APF diante da notícia de prática, em tese, de crime militar.

1.3.2 Das providências preliminares pela autoridade de polícia judiciária militar

A autoridade de polícia judiciária militar competente, ou as que lhe sejam hierarquicamente subordinadas, logo que tiverem conhecimento da prática de infração penal militar, conforme previsão do art. 12 do CPPM (medidas preliminares ao inquérito), deverá(ão) verificar se as providências protocolares e regulamentares foram eventualmente adotadas durante o atendimento da ocorrência. Caso haja necessidade, deverá complementá-las, conforme disposições abaixo:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato e colher todas as provas que sirvam para seu esclarecimento e suas circunstâncias, após realização da perícia, se houver;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244 do CPPM;
- d) determinar o comparecimento imediato ao local do crime, observando-se o grau hierárquico do militar preso, do Coordenador de Policiamento da Unidade (CPU) ou Coordenador de Policiamento da Companhia (CPCia), ou Coordenador de Bombeiros da Unidade (CBU) ou, na ausência destes, do Comandante da Companhia, Pelotão ou Destacamento, que será preferencialmente o responsável pela condução da ocorrência e providências para a confecção do Boletim de Ocorrência que noticie o crime militar à autoridade de polícia judiciária militar competente;
- e) realizar ou determinar que um Oficial proceda à lavratura do APF, com fiel observância às formalidades legais;
- f) requisitar do COPOM / COBOM as gravações das conversações relativas ao evento, realizadas via rede de rádio;
- g) acionar o Assessor Jurídico, se houver, para acompanhamento dos trabalhos alusivos à lavratura do APF e das garantias constitucionais;
- h) designar peritos nos termos do CPPM, art. 48 c/c art. 13, alíneas “f” e “g”, na eventual impossibilidade de comparecimento da perícia técnica da Polícia Civil.

Os materiais apreendidos relacionados ao crime militar deverão ficar acautelados, preferencialmente, na intendência ou almoxarifado da Unidade da IME responsável pela elaboração do APF ou outro local seguro, à disposição da Justiça Militar Estadual (JME).

1.3.3 Das providências preliminares pela guarnição ou militar(es) envolvidos diretamente no crime militar

O fato do militar, eventualmente, envolver-se na prática de crime militar como autor, vítima ou testemunha, não o exime de adotar as medidas legais decorrentes, conforme exposto abaixo:

- a) socorrer a vítima (se mais de uma, priorizar as aparentemente mais graves), com sua remoção segura para a Unidade de Saúde mais próxima, o que pode ser realizado por unidades especializadas de socorro, se essa situação não representar iminente risco de morte;
- b) comunicar imediatamente o fato ao Oficial de serviço e ao Comandante da Unidade;
- c) transmitir todas as informações essenciais para a guarnição que assumir a ocorrência referente ao crime comum;
- d) contribuir para a preservação do local do crime, transmitindo ao encarregado do registro do REDS as eventuais intervenções realizadas, essenciais ao socorro da vítima.

Se houver crime comum simultâneo ao crime militar, as ocorrências serão registradas às respectivas autoridades competentes (civil e militar). Preferencialmente, o registro das ocorrências não deverá ser feito pela guarnição ou pelo militar envolvido no crime.

1.4 Das pessoas envolvidas no APF

O APF há de ser elaborado nos termos do CPPM, o que, necessariamente, envolve um variado número de pessoas.

1.4.1 Da autoridade competente para a lavratura do auto

Efetuada a prisão em flagrante, o militar conduzido será imediatamente apresentado pelo condutor à autoridade de polícia judiciária militar competente, conforme dispõe o art. 245, *caput*, do CPPM (Brasil, 1969).

Ressalvadas as medidas preliminares constantes do art. 12 do CPPM, no âmbito das IME, as autoridades abaixo terão a atribuição de lavrar o Auto de Prisão em Flagrante (APF), ainda que, eventualmente, vislumbrem a participação de militares de unidades ou comandos intermediários distintos, na condição de autores ou partícipes, não podendo ocorrer o fracionamento do APF, seguindo-se a ordem preferencial:

- a) o Comandante **com responsabilidade territorial** em que se deu a consumação ou a tentativa do fato tido como criminoso;
- b) o Comandante da **Unidade em que serve o militar preso em flagrante**, caso o crime ocorra no município em que esteja localizada a Unidade, ou espaço geográfico circunvizinho, desde que não haja demora ou prejuízo para a lavratura;
- c) a autoridade militar hierarquicamente superior.

É importante mencionar que as autoridades acima mencionadas poderão delegar as suas atribuições de polícia judiciária militar a um Oficial da ativa, isso nos termos do § 1º do art. 7º do CPPM (Brasil, 1969).

1.4.2 Do conduzido pertencente a Comando, Diretoria ou Centro Especializado na RMBH

Havendo necessidade de autuar militar não pertencente às Unidades com responsabilidade territorial, no âmbito da região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), quando não houver prejuízo para a efetividade da medida, poderá o seu respectivo Comandante determinar a lavratura do APF.

1.4.3 Dos conduzidos pertencentes a comandos intermediários distintos

Eventualmente, caso se vislumbre a participação de militares de Unidades pertencentes a comandos intermediários distintos, caberá, desde que possível, à autoridade militar mais antiga determinar a lavratura do procedimento em desfavor de todos, não havendo, nesse caso, o fracionamento da lavratura do APF.

1.4.4 Dos conduzidos pertencentes a instituições militares distintas

Havendo envolvimento de militares de instituições diversas como autores, coautores ou partícipes, como por exemplo, policial militar da PMMG e bombeiro militar do CBMMG, para a lavratura do APF, os conduzidos serão apresentados às autoridades de polícia judiciária militar das suas respectivas instituições. Dessa forma, os crimes militares cometidos por

policiais militares serão apurados pela PMMG, e os cometidos por bombeiros militares pelo CBMMG. Contudo, caso haja ajuste entre os Comandos das respectivas forças, a lavratura do APF ficará a cargo de uma das Corporações, desde que não comprometa a celeridade e a economia processual.

1.4.5 Do conduzido pertencente à PM ou a CBM de outro Estado ou DF

Na hipótese em que a infração penal militar for praticada por policial militar ou bombeiro militar de outro Estado, o APF será, em regra, lavrado pela autoridade de polícia judiciária do local do fato. E, caso haja recolhimento à prisão, o referido militar ficará acautelado em Unidade Militar Prisional (UMP) da PMMG ou do CBMMG, apenas o tempo necessário para a efetivação da transferência ao seu estado de origem, mediante ordem judicial. Nesses casos, a autoridade que lavrou o APF deverá remeter os autos à Justiça Militar de Minas Gerais para providências cabíveis.

1.4.6 Do envolvimento de militar das Forças Armadas como autor de crime militar

Na hipótese de envolvimento de militar federal como autor de crime militar, praticado contra militar estadual, caberá à instituição militar das Forças Armadas a que pertencer o autor, a adoção das medidas de polícia judiciária cabíveis.

Cabe frisar que o militar federal será sujeito ativo de crime militar contra militar estadual, quando praticado nas hipóteses do art. 9º do CPM, com exceção da alínea “a” do inciso II (Brasil, 1969). A mesma regra vale para o militar estadual enquanto sujeito ativo de crime militar contra militar federal, tendo em vista se tratar de militares que pertencem a esferas distintas (federal e estadual).

1.4.7 Das pessoas envolvidas na lavratura do APF

Durante a lavratura do auto de prisão em flagrante, verifica-se o papel de algumas pessoas envolvidas nas ações decorrentes, conforme adiante se vê.

1.4.7.1 Do Presidente do APF

É o Oficial que preside a lavratura do auto, sobre o qual recai a atribuição de autoridade de polícia judiciária militar, tendo a incumbência de dar provimento às medidas do art. 12 do CPPM, caso não tenham sido adotadas, dentre outras. Nos termos do art. 245, *caput*, do mesmo Código, a presidência do APF poderá recair no Comandante, no Oficial de dia ou equivalente (Brasil, 1969).

Entenda-se como autoridade equivalente o Oficial que for designado pelo seu Comandante conforme rotina da própria Unidade, o que engloba, a título de exemplo, a “escala mensal de presidência do APF” que é muito utilizada nas IME.

1.4.7.2 Do escrivão

O escrivão consiste no militar que executará os despachos proferidos pelo Presidente do APF, possuindo a responsabilidade de zelar pelo cumprimento de seu dever, enquanto auxiliar dos feitos de polícia judiciária militar.

A participação ativa do escrivão nas atividades destinadas à conclusão do procedimento é de suma importância, pois prestará apoio ao Presidente do APF na missão que lhe competir. Cabe ao escrivão agir com ética, probidade, e, sobretudo, iniciativa na execução dos atos, visando à máxima qualidade no resultado dos trabalhos.

O escrivão, após ser designado e compromissado na forma da lei, é o auxiliar imediato do Presidente do APF nos atos apuratórios necessários à elucidação dos fatos, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais que lhe forem determinadas, bem como confeccionar documentos, guardar e proteger os autos do APF. Em regra, o próprio Presidente do APF poderá fazer a designação formal do seu escrivão nos autos do APF, conforme dispõe o § 4º do art. 245 do CPPM:

Art. 245

[...]

§4º Sendo o auto presidido por autoridade militar, designará esta, para exercer as funções de escrivão, um capitão, capitão-tenente, primeiro ou segundo-tenente, se o indiciado for oficial. Nos demais casos, poderá designar um subtenente, suboficial ou sargento (Brasil, 1969).

A depender do caso concreto, nada obsta que o escrivão seja militar superior ao posto de Capitão, uma vez que tal possibilidade não afrontaria os princípios da hierarquia e disciplina. Em qualquer caso, prestará o compromisso de manter o sigilo e de cumprir fielmente a lei, no exercício de suas funções.

1.4.7.3 Do condutor

O militar condutor é aquele que apresenta o preso à autoridade militar competente para lavratura do APF e, em regra, será aquele que deu voz de prisão em flagrante ao militar infrator. Além disso, é o responsável pela observância preliminar dos direitos constitucionais do militar conduzido e será a primeira pessoa a ser inquirida no APF. A depender do caso concreto, a figura do condutor poderá recair sobre outro militar, que não necessariamente aquele que deu a voz de prisão.

O condutor deve ser superior hierárquico ou mais antigo que o conduzido. Portanto, se o responsável pela voz de prisão for inferior hierárquico, deverá acionar um outro militar, que seja superior hierárquico, para que este último conduza o militar conduzido.

1.4.7.4 Do ofendido

Também conhecido como sujeito passivo, é a pessoa contra a qual incide a conduta criminosa, sofrendo-lhe as consequências. Nem sempre ocorrerá a tomada de declarações do ofendido em função de eventual impossibilidade material: morte, desaparecimento, internação etc. Ocorrendo qualquer uma dessas situações, caberá ao Presidente do APF registrar em seu relatório final os motivos que o impossibilitaram de colher o termo de oitiva do ofendido.

Não obstante, sempre que for possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração penal militar, quem seja ou presuma ser o autor do fato, as provas que possa indicar e que não foram colhidas durante as diligências em sede de APF, tomando por termo as suas declarações que, em regra, ocorrerão logo após a oitiva do condutor.

1.4.7.5 Da testemunha

É a pessoa que presenciou a prática do crime ou possui informações que guardem correlação com o fato objeto da apuração. Cabe destacar que o responsável pela voz de prisão, caso não seja o condutor, também pode ser ouvido como testemunha do fato ou mesmo como ofendido.

Ressalte-se que a falta de testemunha presencial não obsta a lavratura do APF. Nesse caso, o auto vai assinado por pelo menos duas pessoas que testemunharam a apresentação do preso ao Presidente do APF, conforme dispõe o § 2º do art. 245 do CPPM² (Brasil, 1969).

A testemunha instrumentária é aquela que, embora não tenha visualizado o fato ou situação relevante para a investigação, presencia a prática de um procedimento voltado para a instrumentalização do APF, como por exemplo, a apresentação do conduzido à autoridade competente, a leitura do auto para o preso analfabeto, etc.

Observe-se que, pela dicção do CPPM, art. 245, § 2º, “a falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso” (Brasil, 1969).

1.4.7.6 Da criança e do adolescente na condição de ofendida ou testemunha

O Termo de Cooperação Interinstitucional nº 22/2021– Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aderido por inúmeros órgãos do próprio Estado, orienta que os seus partícipes adotem protocolos de padronização no momento da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Dentre as inúmeras orientações do instrumento cooperador, destacamos os seguintes itens que, se for o caso, deverão ser observados quando da lavratura do auto de prisão em flagrante:

[...]

d) Orientar os seus integrantes para, nos processos e procedimentos administrativos e penais militares, quando houver envolvimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, seja evitada a sua oitiva, buscando a instrução do procedimento por outros meios de prova (Lei nº 13.431/17, art. 22 e art. 13, Decreto nº 9.603/18);

e) Orientar os seus membros para que, nos casos em que não for possível a busca de informações por outros meios e se revelar imprescindível ouvir a criança ou adolescente para obter elementos mínimos sobre a autoria e

² Testemunhas de apresentação ou instrumentárias.

circunstâncias do fato, seja tal providência realizada em sede de depoimento especial, seguindo-se os requisitos estipulados no art. 12 da Lei nº 13.431/17; [...]

g) Orientar os membros da Corporação a não compartilharem a mídia gravada do depoimento especial, salvo ordem judicial autorizativa, permitindo à defesa técnica do acusado o acesso às referidas mídias apenas no interior das unidades policiais (Minas Gerais, 2021).

1.4.7.7 Do conduzido

Na esfera jurídica militar, o conduzido é o policial ou bombeiro militar que praticou, em tese, o crime militar, recebeu a voz de prisão e que será, quando a condição permitir, conduzido à presença da autoridade de polícia judiciária militar competente para lavratura do auto. Ao conduzido são assegurados seus direitos constitucionais, dentre os quais, o direito ao silêncio e à presença/assistência de seu advogado.

O ato de inquirição do conduzido é denominado interrogatório, por meio do qual o Presidente do APF passará a fazer perguntas relacionadas ao fato, conforme rol exemplificativo do art. 306 do CPPM, que impõe a forma e os requisitos do referido ato, a saber:

Art. 306 O acusado será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, profissão ou meios de vida e lugar onde exerce a sua atividade, se sabe ler e escrever e se tem defensor. Respondidas essas perguntas, será cientificado da acusação pela leitura da denúncia e estritamente interrogado da seguinte forma:

- a) onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma;
- b) se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;
- c) se conhece as provas contra ele apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas;
- d) se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos;
- e) se é verdadeira a imputação que lhe é feita;
- f) se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato;
- g) se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu;
- h) se tem quaisquer outras declarações a fazer (Brasil, 1969).

A ausência do interrogatório, por si só, como regra, não anula, tampouco impede a conclusão da lavratura do APF. Na impossibilidade concreta da realização do interrogatório no momento da lavratura do auto, por exemplo, se o conduzido estiver hospitalizado ou gravemente ferido,

o Presidente do APF fará constar detalhadamente essa circunstância no próprio relatório e ratificará a prisão, a depender da avaliação do caso concreto. Nesse sentido, o conduzido permanecerá escoltado até que se possa proceder ao seu interrogatório, cujo termo será encaminhado oportunamente à Justiça Militar para juntada aos autos.

Por fim, o conduzido pode se reservar no direito de não responder as perguntas do Presidente do APF por força do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, sem que isso resulte em qualquer prejuízo para sua defesa, cabendo à autoridade informá-lo dos seus direitos antes de iniciar o interrogatório (Brasil, 1988). Caso o militar conduzido opte em exercer o seu direito de permanecer em silêncio, deverá o Presidente do APF encerrar o termo de oitivas sem mais perguntas / reperguntas.

Na hipótese do conduzido se recusar a assinar ou não puder fazê-la por algum motivo, o Presidente do APF adotará as providências do § 3º do art. 245 do CPPM, quais sejam:

Art. 245

[...]

Recusa ou impossibilidade de assinatura do auto

§ 3º Quando a pessoa conduzida se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do indiciado, do condutor e das testemunhas do fato delituoso (Brasil, 1969).

1.5 Das principais peças que compõem o APF

Durante a lavratura do APF, são elaboradas peças procedimentais que serão numeradas e rubricadas. Além disso, são juntados documentos, exames, dentre outros, conforme a sequência a seguir:

- a) Autuação (capa);
- b) Portaria de instauração do encarregado (preferencialmente, com o REDS alusivo ao fato ora investigado, em seu anexo);
- c) Termo de Compromisso do escrivão;
- d) Oitivas do condutor, ofendido (se houver), testemunhas e do militar conduzido, nessa ordem;
- e) Despacho do Presidente do APF, contendo informações acerca do que mais será feito na investigação;
- f) Nota de culpa (apenas para APF ratificador);

- g) Certidão de Cumprimento dos Direitos Constitucionais (apenas para APF ratificador);
- h) Auto de Apreensão (caso necessário);
- i) Ofícios produzidos com o respectivo aceite ou recibo (Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística, caso necessário);
- j) Termo de juntada;
- k) Certidão (cumprimento do despacho pelo escrivão);
- l) Relatório final (apenas para APF ratificador) ou despacho não ratificador (apenas para APF não ratificador);
- m) Ofício de encaminhamento do APF ao Comandante de Unidade, elaborado pelo seu Presidente.

1.6 Dos procedimentos durante a lavratura do APF

1.6.1 Do flagrante eficiente

O flagrante eficiente, previsto na lei processual penal comum, no art. 304 do CPP, é aquele em que o condutor, ofendido e testemunhas são liberados logo após as suas respectivas oitivas e coleta de assinaturas em seus termos (Brasil, 1941).

Em que pese não esteja previsto expressamente na legislação militar, tal procedimento tem sido empregado no âmbito do processo penal castrense, ocasionando maior celeridade, além de possibilitar a imediata liberação das pessoas, à medida que são inquiridas.

1.6.2 Das oitivas

Após apresentado o conduzido ao Presidente do APF, este designará formalmente seu escrivão e determinará a instauração da Portaria. Em seguida, passará a fazer a qualificação e oitiva de pessoas, aplicando-se-lhes, no que couber, as regras previstas para o Inquérito Policial Militar, e respeitando a seguinte ordem:

- a) condutor;
- b) ofendido;

- c) testemunhas;
- d) conduzido.

Se o Presidente do APF entender necessário, poderá proceder à reinquirição de quaisquer pessoas até então ouvidas.

1.6.3 Da ratificação da prisão em flagrante

Após as oitivas das pessoas acima, a autoridade de polícia judiciária militar terá melhores condições de deliberar sobre a ratificação da prisão em flagrante. Caso persistam fundadas suspeitas contra o conduzido, proceder-se-á a ratificação da prisão em flagrante com a expedição e entrega da nota de culpa e da certidão de cumprimento dos direitos constitucionais, conforme modelos referenciais.

Quanto à nota de culpa, trata-se do documento que dá ciência ao preso dos motivos de sua prisão, do nome do condutor e das testemunhas, e vai assinada pela autoridade e entregue ao preso, mediante recibo, no prazo de até vinte e quatro horas, a contar do momento da voz de prisão, conforme o disposto no art. 247 do CPPM e no modelo referencial (Brasil, 1969).

A certidão de cumprimento dos direitos constitucionais é o documento entregue ao preso, juntamente com a nota de culpa e mediante recibo, por meio do qual se formaliza o ato de que todos os direitos constitucionais do preso foram garantidos, conforme modelo referencial.

Os referidos documentos (nota de culpa e certidão de cumprimento dos direitos constitucionais) serão expedidos em duas vias, sendo uma delas entregue ao preso e a outra, contendo o ciente (recibo), juntada aos autos do APF.

1.6.4 Do recolhimento do militar à prisão

Após a lavratura do APF e expedição da nota de culpa, o militar autuado será encaminhado ao Instituto Médico Legal, ou órgão equivalente, para submissão ao Exame de Corpo de Delito (ECD), visto que tal exame é necessário para todos os casos em que houver prisão em flagrante, como ato antecedente ao recolhimento do militar ao estabelecimento prisional militar.

Nesse mesmo sentido o art. 246 do CPPM, orienta que: “se das respostas resultarem

fundadas suspeitas contra a pessoa conduzida, a autoridade mandará recolhê-la à prisão, procedendo-se, imediatamente, se for o caso, a exame de corpo de delito” (Brasil, 1969).

Seguindo ainda essa mesma lógica processual, fica evidenciado que após a realização do ECD, o militar autuado será recolhido à prisão, ficando à disposição da autoridade judiciária militar competente para conhecer o processo, conforme previsão do art. 251 do CPPM (Brasil, 1969).

Nesse caso, o Presidente do APF acionará a seção responsável pelo controle e distribuição de vagas de presos da sua respectiva Instituição, a fim de verificar a Unidade Militar Prisional onde o militar autuado em flagrante ficará acautelado.

1.6.5 Da confecção do relatório com a ratificação da prisão em flagrante

Após a realização das diligências imediatas e inerentes à lavratura do auto de prisão em flagrante, o Presidente do APF produzirá um breve relatório conclusivo, conforme modelo referencial, constando os dados básicos do APF, a conferência das formalidades legais, as diligências desenvolvidas, a análise das provas e as razões que o levaram à conclusão pela ratificação da prisão em flagrante, dando enfoque aos indícios suficientes de autoria e materialidade, e encaminhará os autos originais de APF ao comando de sua Unidade.

1.6.6 Do despacho não ratificador - relaxamento da prisão

O § 2º do art. 247 do CPPM determina que:

Se, ao contrário da hipótese prevista no art. 246, a autoridade militar ou judiciária verificar a manifesta inexistência de infração penal militar ou a não participação da pessoa conduzida, relaxará a prisão. Em se tratando de infração penal comum, remeterá o prêso à autoridade civil competente (Brasil, 1969).

Desse modo, ao final das oitivas e análise de todo o arcevo probatório, caso a autoridade militar verifique a manifesta inexistência da infração penal militar, a negativa de autoria ou a inexistência das situações que autorizam a prisão em flagrante, nos termos do § 2º do art. 247 do CPPM, não se imporá o recolhimento do militar à prisão (Brasil, 1969).

Estende-se ainda o entedimento para situações em que o militar conduzido tenha agido amparado, inequivocamente, em uma das hipóteses de excludente de ilicitude, elencadas no art. 42 do CPM, casos em que também não se imporá a prisão em flagrante.

Nesse sentido, serão adotadas as seguintes providências pelo Presidente do APF:

- a) deixar de expedir a nota de culpa e certidão de cumprimento dos direitos constitucionais;
- b) deixar de proceder ao recolhimento do conduzido à prisão;
- c) elaborar o despacho não ratificador (referido documento substituirá o “relatório com a ratificação da prisão em flagrante”), em conformidade ao modelo referencial;
- d) encaminhar os autos originais do APF não ratificador ao Comandante de sua Unidade (com todas as suas peças), por meio do Núcleo de Justiça e Disciplina (NJD) ou seção equivalente.

1.6.7 Da remessa dos autos de APF ao Comandante de Unidade

Findando os trabalhos, o Presidente do APF remeterá os autos originais da investigação ao seu Comandante de Unidade, tanto do APF ratificador quanto do APF não ratificador.

1.7 Das medidas decorrentes a serem adotadas pelo Comandante

Recebido os autos da investigação, em relação ao APF, o Comandante de Unidade adotará as seguintes medidas (vide modelos referenciais 19 e 21):

- a) encaminhará imediatamente os autos de APF à Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), no caso de APF ratificador;
- b) comunicará a ratificação da prisão de militar ao Juiz de Direito da AJME, no caso de APF ratificador;
- c) encaminhará, imediatamente, a cópia dos autos de APF à AJME (no caso de APF não ratificador), haja vista que os autos originais do APF subsidiarão a instauração de IPM ou processo para apurar alguma falta disciplinar residual,

- dentro do limite de suas atribuições;
- d) comunicará a não ratificação da prisão de militar ao Juiz de Direito da AJME (no caso de APF não ratificador).

Por fim, é necessário observar que a elaboração e o devido encaminhamento à autoridade judiciária dos autos de APF (ou cópia dos autos de APF, se for o caso) deverão observar os prazos estipulados no CPPM e descritos logo abaixo no próximo subitem desse Manual.

1.8 Dos prazos do APF

De acordo com a dicção do art. 251 do CPPM, o auto de prisão em flagrante deve ser remetido imediatamente ao juiz competente, se não tiver sido lavrado por autoridade judiciária; e, no máximo, dentro em cinco dias, se depender de diligência prevista no art. 246 do referido diploma normativo. Dessa forma, caso não tenha necessidade de diligências, em regra, a remessa do APF à JME deve se dar em até 24 horas, contadas da voz de prisão e não do início da lavratura do auto (Brasil, 1969).

Conforme previsto na parte final do art. 251 do CPPM, caso haja necessidade de diligências, a exemplo dos exames periciais, da busca e apreensão, ou qualquer outra medida necessária ao seu esclarecimento, a remessa do APF ocorrerá no prazo máximo de 5 dias, sem prejuízo da comunicação formal ao juízo militar em até 24 horas (Brasil, 1969).

1.9 Dos procedimentos diversos

A condução do APF requer providências específicas que garantirão a correta fluidez das atividades de polícia judiciária, as quais devem se orientar por padrões de comportamento e protocolos regulamentares aplicáveis à espécie.

1.9.1 Dos atos decisórios durante o APF

Considerando a exiguidade temporal para lavratura do auto, o Presidente do APF praticará os atos específicos para os quais foi incumbido, ratificando ou não a prisão em flagrante, de

forma motivada e fundamentada, seguindo o seu convencimento nos elementos de informação que foram produzidos durante a apuração, salvo se alguma das autoridades dispostas no art. 7º do CPPM tenham determinado quais as providências legais a serem adotadas.

1.9.2 Da preservação do local de crime *versus* socorro à vítima

Caso haja vítima na cena do crime que necessite de socorro imediato, por óbvio, essa providência deve ser priorizada. Não obstante, quando houver necessidade de se adentrar o perímetro de isolamento, deve-se tomar o cuidado necessário para que não haja a mínima interferência no local. Para tanto, deverão os responsáveis pela ocorrência agir conforme os procedimentos básicos que serão apresentados a seguir:

- a) adentrar no perímetro de isolamento em linha reta, ou pelo menor trajeto possível, enquanto os demais militares cuidarão da segurança. Somente quando se tratar de área de risco, poderá e será necessária a entrada de mais de uma pessoa ao mesmo tempo;
- b) verificar os sinais vitais da vítima;
- c) providenciar o socorro;
- d) em caso de óbito, evitar mexer na vítima (tocar, remover, mudar sua posição original, revirar bolsos, tentar identificá-la). A identificação é responsabilidade da perícia criminal, salvo se houver a efetiva necessidade da guarnição de preservar materialmente a vítima e/ou seus documentos, em caso de mudança de tempo (chuva, enchente), com possibilidade de lavagem de manchas e arrasto do corpo, ocorrência de incêndio, ou outras ações que possam fugir do controle dos militares;
- e) realizar constantemente a observação e o controle visual, para verificar se há segurança na atuação de polícia judiciária;
- f) quando necessário, retornar lentamente, pelo mesmo trajeto feito na entrada, observando outros detalhes dentro daquela área;
- g) fazer anotações e croquis para facilitar a redação do texto do Boletim de Ocorrência (REDS);
- h) promover o correto isolamento do local, avaliando a necessidade de ampliação ou diminuição da área isolada, ou até mesmo a possibilidade de colocação de

guarda no local;

- i) manter o armamento e demais objetos exatamente no local onde foram encontrados, não devendo ocorrer o manuseio injustificado por parte dos militares antes da chegada da perícia;
- j) impedir que a posição dos objetos ou de coisas seja modificada. Tratando-se de locais fechados, manter portas, janelas, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, tais como foram encontrados. Deve-se evitar, por exemplo, abrir ou fechar, ligar ou desligar quaisquer objetos; usar aparelhos de telefonia (fixa ou móvel), sanitários ou lavatórios, e demais recursos disponíveis no local, salvo o estritamente necessário para conter riscos;
- k) posicionar-se fora da área isolada, prosseguir com a vigilância, preservando os vestígios até a chegada dos peritos criminais;
- l) transmitir as informações já obtidas à autoridade de polícia judiciária competente;
- m) em caso de suspeita de alteração do local de crime, identificar o(s) possível(eis) causador(es), registrar tal situação no REDS e avisar aos peritos que comparecerem ao local;
- n) acompanhar os trabalhos dos peritos, anotando e conferindo o material apreendido, visando constar todos os dados no REDS;
- o) avisar ao responsável pelo exame pericial se houve necessidade ou não de adentrar o perímetro de isolamento para prestação de socorro, bem como se há possíveis vestígios deixados por terceiros que, eventualmente, tenham adentrado no local de crime (por necessidade ou equivocadamente), para que os peritos não percam tempo analisando vestígios ilusórios;
- p) liberar o local após a determinação da autoridade de polícia judiciária ou de Oficial de serviço que esteja incumbido de tal missão.

1.9.3 Da participação do assessor jurídico

Caso a Unidade possua assessor jurídico, este poderá ser acionado para acompanhar e assessorar o Comandante e o Presidente do APF na adoção de providências pertinentes à lavratura de Auto de Prisão em Flagrante de militares, em delitos praticados em serviço ou em decorrência deste, respeitados os princípios da ética militar, dos costumes e da moral.

1.9.4 Do encaminhamento de pessoas e objetos para exames periciais

O art. 328 do CPPM estabelece, como regra, que, nas infrações que deixarem vestígio, haverá necessidade de realização de exame de corpo de delito (ECD), direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Acerca do corpo de delito indireto, o parágrafo único do mesmo dispositivo orienta que: “não sendo possível o exame de corpo de delito direto, por haverem desaparecido os vestígios da infração, supri-lo-á a prova testemunhal”. No quesito “oportunidade do exame”, o art. 329 do CPPM assevera que “o exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e a qualquer hora” (Brasil, 1969).

Aplicam-se, no que couber, as orientações alusivas às perícias no âmbito do Inquérito Policial Militar.

1.9.5 Da autoria indefinida, colateral ou desconhecida e suas repercussões no APF

O quadro 1 visa organizar o conceito e as providências cabíveis nos casos relacionados à autoria incerta, colateral ou indefinida:

Quadro 1 – Conceito e providências

Autoria	Definição		Providência
Indefinida ou Indeterminada	Ocorrerá nos casos em que não se consegue determinar qual militar que, agindo em concurso de agentes, praticou o ato.		Lavratura do APF em face de todos os militares que agiram em concurso de pessoas.
Colateral	Ocorrerá quando dois agentes, embora convergindo suas condutas para a prática de determinado fato criminoso, não atuam com liame subjetivo, ou seja, um não sabe do outro. Pode ocorrer de duas formas: certa ou incerta.	- Certa Quando é possível identificar quem produziu o resultado ofensivo.	a) autuação pelo crime militar consumado em face daquele que alcançou o intento. b) autuação pelo crime tentado em face do outro militar.
		- Incerta Quando não se descobre, inicialmente, quem produziu o resultado ofensivo.	Autuação pelo crime militar, na forma tentada em face dos que concorreram para o resultado ofensivo.

Desconhecida	Ocorre quando não se faz ideia de quem teria praticado ou mesmo tentado praticar a infração penal militar.	Nesse caso, a instauração de IPM se mostra mais adequada à apuração da autoria. Permanecendo o desconhecimento da autoria após a investigação, não haverá indiciamento.
--------------	--	---

Fonte: Produzido pelo autor

Cabe salientar que, nos casos de autoria indefinida ou colateral, lavrar-se-á o APF em desfavor dos militares que estiverem em flagrante delito. Não obstante, caso não haja elementos suficientes para a lavratura do APF, a autoridade militar competente poderá optar pela instauração do IPM.

1.9.6 Das transgressões disciplinares residuais

As transgressões disciplinares, porventura afluídas ao final Auto de Prisão em Flagrante, serão resolvidas pela autoridade que primeiro detiver o poder disciplinar sobre o militar investigado, ou pelas autoridades superiores também competentes para a ação disciplinar, conforme o caso e nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 14.310/2002 (Minas Gerais, 2002). Inclusive, essa situação deverá ser constada no relatório, conforme disposto no art. 22 do CPPM, *in literis*:

Relatório

Art. 22 O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais (Brasil, 1969, grifo nosso).

Ressalte-se que, embora o dispositivo acima faça menção ao IPM, tal regra também incide sobre o APF, devendo o Oficial que o presidir adotar as providências cabíveis, conforme prescrição legal.

1.9.7 Da participação do advogado e do militar conduzido na instrução do APF

A participação do advogado na instrução do APF veio a ser disciplinada na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que contém o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que de uma maneira bem didática veio a assim discorrer sobre o assunto:

Art. 7º- São direitos do advogado:

[...]

XXI- assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Brasil, 1994, grifo nosso)

Depreende-se do texto de lei acima mencionado, corroborado em acórdão do STF³ (Pet: 7612 DF - DISTRITO FEDERAL XXXXX-20.2018.1.00.0000), que o advogado constituído pelo conduzido poderá acompanhar apenas o interrogatório do seu cliente “investigado”, o que, de pronto, exclui a participação do referido defensor na oitiva do militar condutor, do(s) ofendido(s) e da(s) testemunha(s), uma vez que em todos estes três casos não se tratam de indivíduos investigados (Brasil, 2019).

Nesse mesmo sentido, há de se ressaltar que o Estatuto da OAB deixou muito claro que o advogado poderá participar da oitiva do conduzido que é seu “cliente”, o que não engloba os demais conduzidos que não são “clientes” do referido defensor. Caso esteja presente na oitiva do conduzido, o advogado poderá formular perguntas direcionadas ao seu cliente, que serão registradas em seu termo de declarações.

Em decorrência das assertivas acima mencionadas, é importante destacar que o advogado do conduzido não será notificado a participar das oitivas do condutor, ofendido e testemunhas a serem ouvidas em sede de APF. Além disso, há de ser ressaltado que incumbe ao próprio militar conduzido cientificar o seu advogado constituído sobre a data, hora e local em que será ouvido na investigação criminal.

Ainda sobre a participação do advogado em procedimento investigatório, o STF veio a disciplinar a matéria da seguinte maneira:

³ STF - Pet: 7612 DF - DISTRITO FEDERAL XXXXX-20.2018.1.00.0000, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 12/03/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-037 20-02-2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752042346>> Acesso em 15 de Jan. 2024.

Súmula Vinculante nº 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa (Brasil, 2015, grifo nosso)

Depreende-se do texto da Súmula Vinculante nº 14 do STF que o advogado poderá ter acesso aos documentos já produzidos no APF (pretérito), o que não abrange documentos que estão sendo produzidos. A título de exemplo, o advogado poderá ter acesso a oitiva de uma testemunha que já se encontra juntada aos autos de APF (diligência finda, pretérita), mas não poderá ter acesso a uma oitiva, em andamento, de testemunha.

Por fim, quanto a participação do militar conduzido nas oitiva(s) do militar condutor, do(s) ofendido(s) e da(s) testemunha(s), temos por certo de que há uma impossibilidade doutrinária e fática, uma que vez o APF se trata de um Processo Administrativo Inquisitório e que, qualquer tipo de condescendência nesse sentido de participação, poderia redundar em prejuízo à investigação que se encontra em pleno curso.

Por fim, há de ser ressaltado que as orientações contidas neste item também se aplicam ao IPM.

1.9.8 Da audiência de custódia

A audiência de custódia consiste em uma medida de controle judicial que visa avaliar a legalidade da medida constritiva de liberdade infligida, bem como apreciar as questões relativas à pessoa do cidadão conduzido preso no que se refere às eventuais ocorrências de maus-tratos ou tortura.

No âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, a audiência de custódia está regulamentada por resolução própria, em conformidade com as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse sentido, caberá ao Comandante de Unidade o dever de comunicar, imediatamente, a ratificação de prisão em flagrante de militar, visto que tal medida é imprescindível para a designação da audiência de custódia. Uma vez designada a referida audiência, o militar preso deve ser levado à presença da autoridade judicial para ser ouvida sobre as circunstâncias de sua prisão.

1.10 Das notas explicativas sobre os apêndices A, B e C

Para fins de orientação, na parte final deste módulo foram disponibilizados materiais elucidativos sobre a matéria apresentada e apêndices com os modelos diversos que serão adotados pelo usuário. O apêndice “A” procurou apresentar ao leitor todas as etapas do APF inseridas em um fluxograma, retratando o início, meio e fim do APF em apenas uma folha.

O apêndice “B” procurou apresentar as principais diferenças entre o APF ratificador e o APF não ratificador, por meio de um quadro comparativo que alinha em colunas paralelas tanto as peças processuais existentes deste quanto as peças processuais existentes daquele.

Nesse mesmo sentido, o apêndice “C” procurou apresentar os principais modelos de peças processuais e em sua ordem cronológica, isso visando expor um sequencial lógico do APF que se aproxima o mais próximo possível ao da realidade prática.

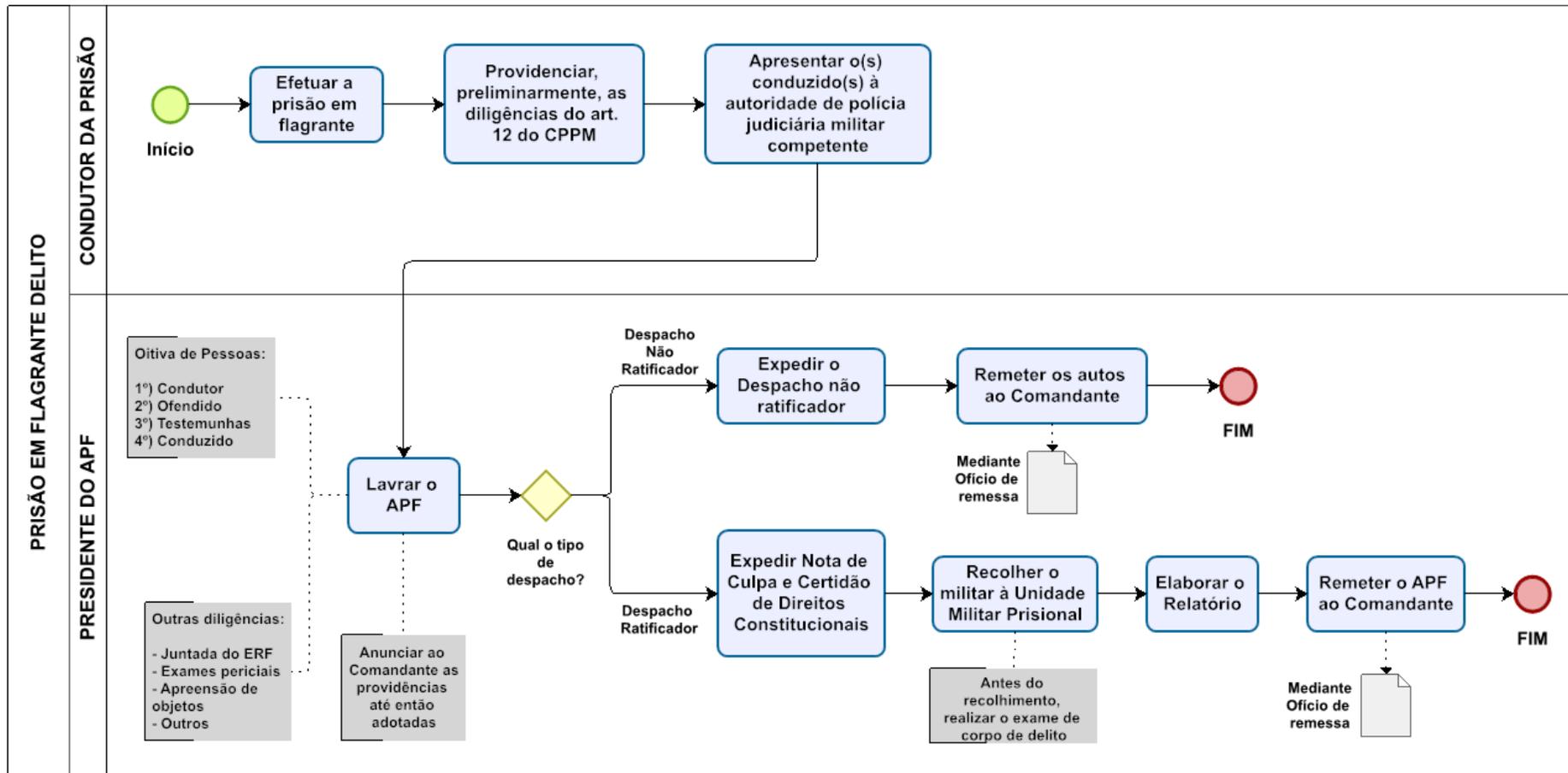
Para tanto, procurou-se externar uma versão básica do APF ratificador, que encontrou correspondência com a sucessão direta dos modelos constantes no apêndice “C”, mais especificamente do modelo referencial 1 (início do APF ratificador) até o modelo referencial 19 (fim do APF ratificador) com a sua remessa ao juízo militar.

No caso do APF em que não se vislumbra a presença das hipóteses que justifiquem a ratificação da prisão, as peças relativas aos modelos referenciais 10 (Nota de culpa), 11 (Certidão de cumprimento dos direitos constitucionais) e 17 (Relatório) serão substituídas pelo modelo referencial 20 (Despacho não ratificador), sem prejuízo das demais medidas decorrentes.

Encontra-se ao final do apêndice “C” outros modelos referenciais que não compõem a versão básica do APF ratificador, mas que podem ser necessários no decorrer das atividades de polícia judiciária militar. A título de exemplo, enquadram-se nessa situação os modelos referenciais 22 (Auto de avaliação) e 23 (Termo de restituição).

Por fim, os modelos referenciais do Capítulo 1 (Auto de Prisão em Flagrante) não esgotam a matéria, pelo que os modelos referenciais dos Capítulos 2 (Instrução Provisória de Deserção) e 3 (Inquérito Policial Militar), a juízo do militar que preside a investigação, poderão ser adaptados e utilizados ao caso concreto.

APÊNDICE A – FLUXOGRAMA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE



APÊNDICE B - QUADRO SINÓTICO DA ORDEM CRONOLÓGICA DO APF E DE SUAS MEDIDAS DECORRENTES

Modelo	Peça	Observações	APF ratificador	APF não ratificador
1	Autuação	Capa do APF	Sim	Sim
2	Portaria APF	Gerar número no sistema informatizado para controle	Sim	Sim
3	Compromisso do escrivão	Assinatura somente do escrivão	Sim	Sim
4	Oitivas durante a lavratura do APF	1º) Condutor 2º) Ofendido 3º) Testemunhas 4º) Conduzido	Sim	Sim
5	Despacho do presidente APF	O Presidente do APF se comunica formalmente com o escrivão por meio de Despacho, oportunidade em que emana ordens e diretrizes para cumprimento	Sim	Sim
6	Nota de culpa	Duas testemunhas	Sim	Não
7	Certidão de direitos constitucionais	Duas testemunhas	Sim	Não
8	Ofício diretor IML	Em caso de exame corpo de delito direto, indireto ou laudo cadavérico	Sim Quando o caso exigir	Sim Quando o caso exigir
9	Auto de apreensão da arma	Especificar o tipo de material e a quantidade apreendida	Sim Quando o caso exigir	Sim Quando o caso exigir
10	Ofício diretor Instituto Criminalística	Caso haja apreensão de armamento ou outros materiais que carecem de exames periciais	Sim Quando o caso exigir	Sim Quando o caso exigir
11	Juntada de documentos	Cópia do REDS; Extrato de Registros Funcionais (ERF), etc.	Sim	Sim
12	Certidão do escrivão	O escrivão do APF se comunica formalmente com o Presidente por meio de certidão, oportunidade em que anuncia o cumprimento de ordens e diretrizes que foram emanadas via Despacho	Sim	Sim
13	Relatório Encarregado APF	É a descrição dos fatos que levaram o Presidente do APF a ratificar a prisão em flagrante (constar a minuta das audições	Sim	Não

		e descrever o fato demonstrando os fundamentos probatórios e jurídicos que justifiquem a prisão)		
14	Despacho não ratificador	É a descrição dos fatos que levaram o Presidente do APF a não ratificar a prisão em flagrante, sendo uma peça processual utilizada em substituição ao “Relatório encarregado IPM” (haja vista que esta última peça só se aplica aos casos de ratificação da prisão). Por questões de lógica processual, o “Despacho Não Ratificador” não guarda compatibilidade com os itens 6, 7, 13 e 16 deste quadro	Não	Sim
15	Ofício ao Comandante de Unidade	O ofício será elaborado pelo Presidente do APF com a finalidade de se encaminhar os autos de APF à autoridade disposta no art. 7º do CPPM para providências (Comandante)	Sim	Sim
16	Ofício ao juiz da AJME – encaminhamento dos autos de APF (original)	O ofício será elaborado pelo Comandante da Unidade com a finalidade de se encaminhar a documentação original dos autos de APF ratificador à autoridade Judiciária, isto nos termos do art. 248 do CPPM	Sim	Não
17	Ofício ao juiz da AJME – encaminhamento dos autos de APF (cópia)	O ofício será elaborado pelo Comandante da Unidade com a finalidade de se encaminhar cópia dos autos de APF não ratificador à autoridade Judiciária, isto nos termos do art. 248 do CPPM	Não	Sim
18	Ofício ao juiz da AJME – encaminhamento dos autos de IPM	O ofício será elaborado pelo Comandante da Unidade com a finalidade de se encaminhar os autos de IPM à Autoridade Judiciária, isto após a conclusão da investigação alusiva aos fatos até então trazidos para conhecimento da Administração Militar por meio dos autos originais do “APF não ratificador” (incidência de aplicação do art. 23, <i>caput</i> , do CPPM)	Não	Sim

**APÊNDICE C - MODELOS PARA ELABORAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
NÚMEROS 1 A 23**

MODELO REFERENCIAL 1 - AUTUAÇÃO

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Autoridade de Polícia Judiciária Militar:

Escrivão:

Autuado:

Ofendido:

AUTUAÇÃO

Aos__dias do mês de____de____, nesta cidade de____, no__(Unidade da PM/BM),
autuo a portaria e demais documentos que me foram entregues pelo Presidente do presente
Auto de Prisão em Flagrante; do que, para constar, lavrei este termo. Eu (nome e posto ou
graduação), servindo de escrivão, que o digitei e assino.

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 2 – PORTARIA DO PRESIDENTE DO APF E DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

PORTARIA nº _____/(20XX)-APF

Anexo: Boletim de Ocorrência / REDS nº ___/_____-_____

O _____(posto e nome do Presidente do APF), Presidente do Auto de Prisão em Flagrante, no uso de suas atribuições de Polícia Judiciária Militar, que lhe foram atribuídas nos termos do art. 245, *caput*, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar, e,

CONSIDERANDO QUE:

I– foi trazido a sua presença, hoje, às _____ horas, neste (Unidade da PM/BM), ou no local onde o conduzido será autuado, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, (nome completo do condutor), que disse ter dado voz de prisão em flagrante delito a _____(nome completo do conduzido);

II– o fato imputado ao conduzido foi (síntese do fato constando o nome do ofendido);

III– acompanharam a condução as seguintes testemunhas (citá-las);

IV – o conduzido foi apresentado preso a esta autoridade.

RESOLVE:

a) designar como escrivão do APF o _____(número, P/G e nome), nos termos do § 4º do art. 245 do CPPM, sob o compromisso legal para exercer as funções de escrivão, procedendo à lavratura do respectivo APF;

b) recomendar ao escrivão a autuação desta portaria e demais documentos e proceder aos necessários exames, solicitando-os a quem de direito, mediante ofício e que se efetuem as buscas e apreensões ou quaisquer outras diligências que forem necessárias;

c) observância dos prazos previstos na legislação;

d) registrar no Sistema Informatizado da Instituição Militar.

Local e data.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 3 – COMPROMISSO DO ESCRIVÃO

COMPROMISSO DO ESCRIVÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de, na sede da _____ Cia, do _____, na cidade de _____, presente o _____ PM/BM _____, Presidente deste Auto de Prisão em Flagrante, foi por mim, _____, Posto/Graduação, pertencente ao _____, prestado o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de escrivão na lavratura do APF em desfavor de _____, da _____ (Unidade da PM/BM), conforme consta no presente Auto, do que para constar, lavrei e assino este termo.

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 4 – OITIVA DO CONDUTOR

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de _____ do Estado de Minas Gerais, na sede do _____ (Unidade da PM/BM), às _____ horas, onde se achava o senhor _____ (Oficiais enumerados no CPPM, art. 245, *caput*, a quem foi apresentado o preso), comigo, escrivão designado e compromissado nos termos da lei, compareceu o **CONDUTOR**, nome completo, posto ou graduação, Unidade, número de polícia, estado civil, data de nascimento, naturalidade, filiação, identidade, CPF, endereço, e outros dados, se necessário, sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada (ou citar caso de impedimento ou suspeição). Compromissado na forma da lei, respondeu que (descrever o que for relatado, atentando-se para todos os detalhes necessários ao cabal esclarecimento dos fatos). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que lavro o presente termo que foi iniciado às __h __min e encerrado às __h __min., sendo assinado por todos e por mim, (nome completo, posto/graduação), escrivão, designado e compromissado na forma da lei, que o digitei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

CONDUTOR

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 5 - TERMO DE INQUIRIÇÃO DO OFENDIDO

Em seguida, passou a inquirir o **OFENDIDO**, nome completo, posto ou graduação, Unidade, número de polícia – se militar, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, naturalidade, filiação, identidade, CPF, endereço, profissão e outros dados, se necessário, sabendo ler e escrever. Perguntado sobre os fatos respondeu que (descrever o que for relatado, atentando-se para todos os detalhes necessários ao cabal esclarecimento dos fatos ora em investigação). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que lavro o presente termo que foi iniciado às __h __min e encerrado às __h __min., sendo assinado por todos e por mim, (nome completo, posto/graduação), escrivão, designado e compromissado na forma da lei, que o digitei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

OFENDIDO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 6 – TERMO DE INQUIRÇÃO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, passou a inquirir a **PRIMEIRA TESTEMUNHA**, nome completo, posto ou graduação, Unidade, número de polícia – se militar, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, naturalidade, filiação, identidade, CPF, endereço, profissão e outros dados, se necessário, sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada (ou citar caso de impedimento ou suspeição). Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, respondeu que (descrever o que for relatado, atentando-se para todos os detalhes necessários ao cabal esclarecimento dos fatos). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que lavro o presente termo que foi iniciado às __h __min e encerrado às __h __min., sendo assinado por todos e por mim, (nome completo, posto/graduação), escrivão, designado e compromissado na forma da lei, que o digitei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 7 – TERMO DE INQUIRÇÃO DA SEGUNDA E DEMAIS TESTEMUNHAS

Na sequência, presente a **SEGUNDA TESTEMUNHA** (repetir todo o rito da primeira testemunha). Caso haja outras testemunhas, proceder da mesma forma anterior.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 8 – TERMO DE INTERROGATÓRIO

Em seguida, passou o Presidente do APF a interrogar o(a) **CONDUZIDO(A)**, cientificando-lhe(a), antes, dos seus direitos constitucionais de que poderá permanecer em silêncio durante este interrogatório; de que poderá ser assistido por advogado; de que poderá comunicar com alguém da família ou outra pessoa indicada o motivo de sua prisão, o local onde se encontra neste momento e para onde será recolhido após a autuação; de saber que foi preso pelo _____(constar o nome do responsável pela voz de prisão em flagrante) e está sendo autuado pelo (constar o nome Presidente do APF); de saber que sua prisão será comunicada ao Juiz de Direito da AJME (caso a prisão seja ratificada e por meio de ofício do Comandante de Unidade ao Juiz de Direito da AJME), além de ter resguardada sua integridade física e moral. Inicialmente, pela autoridade militar foi indagado ao conduzido se ele possui advogado (caso negativo constar), tendo este respondido que o acompanhará o _____(se for o caso), aqui presente, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de (Estado da Federação), com o número _____, telefone _____.

Em seguida, passou a autoridade a inquirir o(a) **CONDUZIDO(A)**, que respondeu chamar-se fulano(a) de tal qualificá-lo(a) de forma semelhante à testemunha), sabendo ler e escrever. Ciente das garantias constitucionais que lhe foram informadas, e sobre os fatos motivadores de sua prisão, declarou que (descrever o que for dito, atentando-se para todos os detalhes necessários ao cabal esclarecimento dos fatos); que gostaria que sua prisão fosse comunicada ao Sr. (pessoa indicada pelo conduzido, com especificação da maior qualificação possível, inclusive endereço e telefone). Dada a palavra ao advogado constituído, foi perguntado ao conduzido ... e respondido que ... (conforme quesitação apresentada pela defesa). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que lavro o presente termo que foi iniciado às __h __min e encerrado às __h __min, sendo assinado por todos e por mim, (nome completo, posto/graduação), escrivão, designado e compromissado na forma da lei, que o digitei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

CONDUZIDO(A)

ADVOGADO (se presente)

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 9 – DESPACHO DO PRESIDENTE DO APF

DESPACHO

Após a lavratura deste auto, determino ao escrivão as seguintes diligências:

1. expedição de NOTA DE CULPA ao militar preso, com a observância do art. 247 do CPPM;
2. lavratura da CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS;
3. encaminhamento do ofendido ao Instituto Médico Legal (IML) ou equivalente, para exame de corpo de delito (ECD), por meio de Ofício (se for o caso);
4. encaminhamento do militar preso ao Instituto Médico Legal (IML) ou equivalente, para exame de corpo de delito (ECD), por meio de Ofício (medida obrigatória a ser adotada em casos de recolhimento de militar ao sistema prisional militar);
5. lavratura de Auto de Apreensão da arma exibida (ou outra prova apreendida, se for o caso);
6. encaminhamento da arma apreendida ao Instituto de Criminalística ou equivalente, para a realização de exame pericial, por meio de Ofício (se for o caso);
7. juntada do REDS alusivo ao fato ora investigado e do Extrato de Registros Funcionais (ERF) do militar preso;
8. outras providências que se fizerem necessárias, conforme o caso concreto.

Cumpra-se.

Local e data.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 10 – NOTA DE CULPA

NOTA DE CULPA

A autoridade de polícia judiciária militar Presidente do APF de Portaria nº ____/____, _____ (citar nome e posto), faz saber o _____ (nome e posto ou graduação do conduzido) que este se acha preso em flagrante delito, à disposição da Justiça Militar, pelo fato de _____ (síntese do motivo da prisão), sendo condutor _____ (nome, posto ou graduação do condutor), e testemunhas _____ (nome completo das testemunhas). O militar foi autuado como incurso no art. _____ (especificar a tipificação legal) do Código Penal Militar. Para sua ciência, mandou entregar-lhe a presente Nota de Culpa que vai por ele assinada. Eu, _____ (nome, posto ou graduação), servindo de escrivão, a digitei.

Local e data.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

RECIBO DA NOTA DE CULPA:

Recebi a presente Nota de Culpa às _____ horas do dia ____/____/____.

MILITAR PRESO

TESTEMUNHA DO ATO

Nome:

Endereço:

RG:

TESTEMUNHA DO ATO

Nome:

Endereço:

RG:

Obs: A 1ª via ficará nos autos e a 2ª via será entregue ao militar preso. Caso o militar preso se recuse a receber ou assinar a nota de culpa, constar na certidão esse fato, colhendo a assinatura de duas testemunhas presenciais.

MODELO REFERENCIAL 11 – CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

A autoridade de polícia judiciária militar, Presidente do APF de Portaria nº ____/____, _____ (citar nome e posto), **CERTIFICA** a(o) _____ (nome e posto ou graduação do militar preso), **preso em flagrante delito** nesta data pelo PM/BM _____ (nome e posto ou graduação do condutor), pelo(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. _____ (descrever o tipo e a conduta) do Decreto-Lei nº 1.001/69 – CPM, que lhe foi dado conhecimento no momento da lavratura do APF que o art. 5º, incisos XLIX, LXII, LXIII e LXIV, da CRFB/88, assegura-lhe, dentre outros, os seguintes direitos:

1. de permanecer em silêncio, caso quisesse;
2. de ser assistido por advogado, ocasião em que, inclusive, se fez presente, neste ato, o Dr. _____ (nome), com OAB nº _____;
3. de se comunicar com pessoa da família ou outra por ele escolhida;
4. de saber quem foi responsável pela sua prisão, sendo que no presente caso a prisão foi realizada pelo _____ (citar o nome condutor) e a autuação em flagrante delito realizada pelo _____ (identificar a autoridade que o autuou);
5. de que a sua prisão será oportunamente comunicada ao Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista);
6. de que teve respeitada sua integridade física e moral.

Dada e passada, em duas vias, sendo a primeira entregue em mãos ao preso e a segunda anexada aos autos.

Local e data.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

CIENTE:

Ciente às _____ horas do dia _____ / _____ / _____.

MILITAR PRESO:

TESTEMUNHA DO ATO:

Nome:

Endereço:

RG:

TESTEMUNHA DO ATO:

Nome:

Endereço:

RG:

MODELO REFERENCIAL 12 – REQUISIÇÃO DE EXAME / PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

REQUISIÇÃO DE EXAME / PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

Ofício nº _____/_____-Portaria xxxx/ano-APF/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor
[Nome]
Diretor do Instituto Médico-Legal de Minas Gerais
Instituto Médico-Legal de Minas Gerais
Endereço

Assunto: Requisição de exame / perícia médico-legal

Referência: APF nº _____

Anexo: (se houver)

Senhor Diretor,

A autoridade de polícia judiciária militar, encarregada do APF de referência, com fulcro no artigo 321 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, que contém o Código de Processo Penal Militar, requisita a V. S.^a a (s) perícia(s) abaixo assinalada(s), bem como solicita que o(s) laudo(s) seja(m) enviado(s) a esta Unidade, no seguinte endereço:

_____.

ESPÉCIE DE PERÍCIA			
Lesões Corporais		Complementar de L. Corporais	Necrópsia
Ossada		Mat. orgânico não identificado	Conjunção Carnal
Ato Libidinoso		Aborto	Contágio Venéreo

Verificação de Idade		Sanidade Física		Sanidade Mental
Exame Toxicológico		Embriaguez		Puerpério

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIADO					
Nome:					
Idade:		Sexo:		Cor:	
Estado Civil:		Profissão:			
Natural de:					
Residência:					
Filiação:	Pai:				
	Mãe:				

HISTÓRICO	
Data e hora do fato:	
Descrição sucinta:	

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Obs: Este modelo de ofício serve de referência para a requisição de diversas perícias e exames (dentre eles o exame de corpo delito). Referido formulário também poderá ser utilizado para fins de encaminhamento da pessoa que comparecer à Unidade para fins de formalização de reclamação em desfavor de militar estadual, adequando-se a autoridade requisitante, caso não haja processo administrativo instaurado.

MODELO REFERENCIAL 13 – AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO

APF nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, na sede do _____, onde se encontra presente a Autoridade Militar _____, comigo escrivão, ao final declarada e assinada, na presença das testemunhas _____ e _____, lotados nesta Unidade (ou outra situação específica), foi determinada pela autoridade policial militar a apreensão do material a seguir descrito:

ITEM 01 – (descrever minuciosamente o que se apreende) _____

_____;

ITEM 02 – (descrever minuciosamente o que se apreende) _____

_____.

Referidos materiais foram apreendidos em poder do _____, por ocasião de sua prisão nesta data, por infração aos artigos _____ do CPM, nos autos do APF nº _____. Nada mais havendo a consignar, mandou a autoridade policial militar encerrar o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, _____, _____ escrivão, que o lavrei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 14 – REQUISIÇÃO DE PERÍCIA NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

REQUISIÇÃO DE PERÍCIA

Ofício nº _____ / _____ – Portaria xxx/ano-APF/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor
[Nome]
Diretor do Instituto de Criminalística de Minas Gerais
Instituto de Criminalística de Minas Gerais
Endereço

Assunto: Requisição de perícia

Referência: APF nº

Anexo: (se houver)

Senhor Diretor,

A autoridade de polícia judiciária militar, encarregada do APF de referência, com fulcro no art. 8º, “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, que contém o Código de Processo Penal Militar, requisita a V. S.^a a realização de exame de microcomparação balística de (especificar a quantidade) projétil de calibre (ou estojo) (especificar o calibre), com as armas abaixo discriminadas, que acompanham este ofício.

	ARMA PARTICULAR/ DA CARGA (especificar)	CARREGADOR
1		01 (UM)
2		01 (UM)
3		01 (UM)

O projétil foi retirado do corpo da vítima pelo IML, conforme Laudo _____ (especificar o local no corpo de onde o projétil foi retirado, se for o caso).

Seguem em anexo cartuchos intactos para a realização do exame de microcomparação balística (encaminhar dois cartuchos intactos por arma).

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 15 – TERMO DE JUNTADA

TERMO DE JUNTADA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade (ou lugar onde for), na sede do (a) _____, faço a juntada a estes Autos de APF dos seguintes documentos:

1. REDS nº _____, referente ao fato ora investigado, folhas ____;
2. Extrato de Registros Funcionais do(a) militar preso(a), folhas ____.

Eu _____ (nome, posto ou graduação), servindo de escrivão, lavro este termo que o subcrevi.

ESCRIVÃO

Obs: O presente modelo será utilizado para a juntada aos autos de APF de documentos que não foram produzidos pelo seu escrivão / Presidente.

MODELO REFERENCIAL 16 - CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO

CERTIDÃO

Certifico que cumpri integralmente o despacho de folha (citar o número), a saber:

1. foi expedida a NOTA DE CULPA, cuja segunda via, devidamente assinada, foi juntada aos autos, às folhas (citar o número);
2. foi expedida a CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, cuja segunda via, devidamente assinada, foi juntada aos autos, às folhas (citar o número);
3. foi oficiado ao Instituto Médico Legal solicitando-lhe (especificar o exame), por intermédio do ofício juntado às folhas (citar o número);
4. foi feita a apreensão de (citar o que foi apreendido), que se encontra no almoxarifado da (Unidade), conforme se depreende do Auto de Apreensão juntado às folhas (citar o número);
5. foi oficiado ao Instituto de Criminalística solicitando o exame pericial (citar o objeto a ser periciado), por intermédio do ofício juntado às folhas (citar o número);
6. foi feita a juntada de cópia do REDS alusivo ao fato ora investigado e do ERF do militar preso (se for o caso), isso conforme se vê no Termo de Juntada de folhas (citar o número).

O referido é verdade e dou fé.

Local e data.

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 17 - RELATÓRIO

RELATÓRIO

1. DADOS

- 1.1 Portaria nº _____, de ____/____/____
- 1.2 Autuado(s) com a tipificação da infração penal militar praticada por cada um deles:
- nº, _____PM/BM_____, art. __ do CPM
- 1.3 Conductor: nº _____, _____PM/BM
- 1.4 Testemunhas inquiridas: _____(folhas);
- 1.5 Ofendido(s): _____
- 1.6 Fato: _____(citar genericamente)
- 1.7 Local: _____ Data ____/____/____
- 1.8 Hora _____ Em serviço? _____
- 1.9 Objetos apreendidos _____(folhas)

2. CONFERÊNCIA DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS DO APF

- 2.1 Foi expedida Nota de Culpa, _____(folhas);
- 2.2 Foi expedida a Certidão de Cumprimento dos Direitos Constitucionais, _____(folhas).

3. DOS FATOS E DA ANÁLISE DAS PROVAS

Os fatos, objetos do presente APF, conforme apurado, passaram-se da seguinte forma:
(descrever o fato, com motivação na audição das pessoas relacionadas nos autos)

4. EXAMES REALIZADOS (OU SOLICITADOS)

- 4.1 A arma envolvida na ocorrência foi recolhida e encaminhada ao Instituto de Criminalística deste Estado, para exame balístico, conforme ofícios _____;
- 4.2 O ofendido (e o conduzido) foram encaminhados ao Instituto Médico-Legal, para realização do exame de corpo de delito (lesões corporais), conforme se depreende as _____(folhas);
- 4.3 Outras provas: _____(descrever);

5. LOCAL DE ACAUTELAMENTO

O _____PM/BM_____, encontra-se preso e recolhido no Quartel do (citar Unidade e endereço completo), à disposição desse Juízo Militar Estadual.

6. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM REALIZADAS

Descrever os incidentes e/ou aspectos pendentes do procedimento (perícias pendentes, vítima não ouvida por estar internada no hospital e sem condições de prestar declarações, bem como qualquer outra situação extraordinária surgida no procedimento).

7. SOLUÇÃO

a) Há indícios, em síntese, de cometimento de crime militar previsto no artigo (capitular o tipo penal com indicação de sua respectiva previsão legal) praticado pelos seguintes policiais/bombeiros militares:

- nº _____, _____PM/BM_____, art. _____ do CPM;

b) Há indícios, em tese, de transgressão disciplinar residual (citar dispositivos do CEDM) praticada pelos seguintes policiais/bombeiros militares:

- nº _____, _____PM/BM_____, art. _____ do CEDM; por haver (descrever a conduta);

8. DESPACHO FINAL

Sejam os presentes autos encaminhados ao Sr. _____PM/BM, Comandante do _____, para os fins de direito.

Local e data

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 18 – OFÍCIO DE REMESSA DO PRESIDENTE DO APF AO COMANDANTE

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ – Portaria xxx/ano-APF/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Senhor
[Posto/Nome]
Função
Unidade
Endereço

Assunto: Remessa de autos de APF _____

Referência: (se houver)

Anexo: Autos de APF nº ____, contendo ____ folhas.

Senhor Comandante,

Encaminho a V. S.^a o presente **Auto de Prisão em Flagrante**, tendo como autuado o nº _____, _____ PM/BM _____, do _____ (nome da Unidade), como incurso no art. _____ (especificar os tipos) do CPM.

O militar encontra-se preso na Unidade Militar Prisional _____ (nome da Unidade), situado na _____ (constar o endereço), à disposição do juízo militar.

Esclareço, ainda, que estão sendo realizadas diligências complementares no sentido de (citar caso haja), as quais serão encaminhadas, oportunamente, ao juízo militar competente.

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Obs: O conteúdo deste ofício deverá ser adaptado quando se tratar de encaminhamento dos autos de APF não ratificador ao Comandante.

MODELO REFERENCIAL 19 – OFÍCIO DE REMESSA DO COMANDANTE AO JUÍZO MILITAR (COM A COMUNICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE PRISÃO DE MILITAR)

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ – Unidade Emissora

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor
[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____AJME (ou plantonista)
Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais
Endereço

Assunto: Remessa dos autos de APF nº _____

Referência: (se houver)

Anexo: Autos do APF nº _____, contendo _____folhas

Senhor Juiz de Direito,

Encaminho a V. Ex.^a o presente **Auto de Prisão em Flagrante**, tendo como atuado o nº _____, _____PM/BM _____,do _____ (nome da Unidade), como incurso no art. _____(especificar os tipos) do CPM.

Nos termos do art. 222 do CPPM, comunico a Vossa Excelência, ainda, que o militar encontra-se preso na Unidade Militar Prisional _____(nome da Unidade), situado na _____(constar o endereço), à disposição deste juízo militar.

Esclareço, ainda, que estão sendo realizadas diligências complementares no sentido de (citar caso haja), as quais serão encaminhadas, oportunamente, a esse juízo militar.

Respeitosamente.

COMANDANTE DE UNIDADE

MODELO REFERENCIAL 20 – DESPACHO NÃO RATIFICADOR

DESPACHO NÃO RATIFICADOR

Ref.: Portaria nº ____-APF, de _____/_____/_____

Consta dos autos que os fatos se passaram da seguinte forma: (descrever o fato, com motivação na audição das pessoas relacionadas nos autos, demonstrado os fundamentos fáticos, probatórios e jurídicos que justifiquem a não ratificação da prisão em flagrante).

Ante o exposto, delibero pela não ratificação da voz de prisão em flagrante em face do nº _____, _____ PM/BM _____.

Sejam os presentes autos encaminhados ao Sr. _____ PM/BM, Comandante do _____, para os fins de direito.

Local e data.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 21 – OFÍCIO DE REMESSA DO COMANDANTE AO JUÍZO MILITAR (COM A COMUNICAÇÃO DA NÃO RATIFICAÇÃO DE PRISÃO DE MILITAR)

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ – Unidade Emissora

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Remessa de cópia de Despacho não ratificador de prisão em flagrante

Referência: (se houver)

Anexo: Cópia de auto ou termo, contendo _____ folhas.

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do presente Auto, contendo Despacho não ratificador de prisão em flagrante, referente ao policial/bombeiro militar nº _____, _____PM/BM_____, nos termos do art. 248 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esclareço, ainda, que a investigação prosseguirá mediante instauração de Inquérito Policial Militar, que será encaminhado, oportunamente, a esse juízo militar.

Respeitosamente.

COMANDANTE DE UNIDADE

MODELO REFERENCIAL 22 – AUTO DE AVALIAÇÃO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, no Quartel do _____, onde se achava o (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, comigo (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, presentes os peritos nomeados (nomes dos peritos), ambos do (se militares, a Unidade onde servem; se civis, profissão e residência ou órgão em que trabalham) e as testemunhas (nome de duas testemunhas); (se militares, a Unidade em que servem, se civis, endereço completo), todos abaixo assinados, depois de prestado pelos referidos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem, aquela autoridade encarregou-os de proceder à avaliação dos seguintes objetos danificados (relacionar os objetos a serem avaliados e as suas características, estado de conservação e outras informações relevantes), os quais lhe foram apresentados. Em seguida, passando os peritos a dar cumprimento à diligência ordenada, depois dos exames necessários, declararam que os objetos referidos tinham os seguintes valores (citar o objeto e o seu valor, inclusive por extenso), importando seu valor total em R\$ _____ (por extenso).

E foram as declarações que, em sua consciência e debaixo do compromisso prestado, fizeram. E por mais nada haver, deu-se por finda a presente avaliação, lavrando-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade de polícia judiciária militar, pelos peritos e por mim (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

1º PERITO

2º PERITO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 23 – TERMO DE RESTITUIÇÃO

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de _____, nesta cidade de _____, no Quartel do _____, presente (posto e nome) _____, autoridade de polícia judiciária militar, Presidente do APF, comigo, _____ (posto ou graduação e nome), escrivão, compareceu _____ (nome da pessoa que vai receber o bem, com a qualificação, documento de identidade, CPF, e endereço) _____, a quem foi deferido, nos autos, a entrega de _____ (citar quais bens) _____, que foram apreendidos, conforme Auto de Busca e Apreensão (ou Auto de Exibição e Apreensão) de folhas _____, por não interessarem ao presente APF, tendo em vista _____ (citar motivo), que demonstram ser os bens de sua propriedade (especificar a prova). Do que, para constar, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Presidente do APF, por quem recebeu o bem, pelas testemunhas abaixo que tudo assistiram, e por mim, escrivão.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

RECEBEDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO

CAPÍTULO 2
INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO

2 DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO

A Instrução Provisória de Deserção (IPD) é um procedimento sumário que tem por objeto praticar e documentar os atos de polícia judiciária militar destinados a apurar a ausência injustificada do militar ao serviço. Além de registrar formalmente as datas e a contagem dos dias de ausência para o cálculo do período de graça, o procedimento busca investigar as circunstâncias relacionadas ao fato e apontar se houve ou não a configuração do crime militar de deserção.

A IPD, cuja principal peça informativa é o termo de deserção, corresponde à fase pré-processual da persecução penal do delito de deserção e, em linhas gerais, destina-se a coletar os elementos de convicção necessários à demonstração da justa causa para o exercício da ação penal pelo Ministério Público Estadual.

2.1 Da deserção

Deserção é um delito propriamente militar, que consiste no fato do militar se ausentar, injustificadamente, da Unidade onde serve ou do local onde deva permanecer, por mais de oito dias. É considerado um dos mais genuínos crimes propriamente militares, entendidos como aqueles que importam em violação do dever funcional e específico do ocupante de cargo militar.

Segundo Loureiro Neto (2000), a deserção é um delito formal e permanente, que enseja a prisão provisória do desertor. O bem jurídico tutelado é o serviço militar, diante da conduta do militar que o abandona, apesar do dever legal de cumpri-lo até sua desvinculação na forma estabelecida em lei (Lobão, 2004).

2.1.1 Da deserção comum, casos assimilados e deserção por evasão ou fuga

A **deserção comum** está prevista no art. 187 do Código Penal Militar (CPM), sendo composta pelos seguintes elementos essenciais, sem os quais não há a caracterização do delito, isto é, ausência do militar (Brasil, 1969):

I - por mais de oito dias;

- II - sem licença, isto é, sem autorização;
- III - da Unidade ou do lugar em que deveria permanecer.

Para se apurar o requisito temporal de consumação do crime (ausência por mais de oito dias) deve-se seguir as seguintes etapas, nessa ordem:

- a) Primeira etapa: o dia da primeira falta injustificada do militar será definido pelo horário de término da escala de serviço ou do expediente que o militar deveria ter cumprido;
- b) Segunda etapa: a contagem dos dias de ausência inicia-se à zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar, não importando o horário em que essa falta injustificada ocorreu. Este dia seguinte à falta injustificada é o primeiro dia de ausência, nos termos do § 1º do art. 451, do CPPM (Brasil, 1969).
- c) Terceira etapa: 24 horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência, ou seja, a partir de zero hora do segundo dia de ausência, será confeccionada a parte de ausência, nos termos do art. 456 do CPPM (Brasil, 1969);
- d) Quarta etapa: seguindo-se na contagem dos dias, tem-se o chamado período de graça, ou seja, até o oitavo dia de ausência não há crime de deserção, nem mesmo haverá modalidade tentada do delito. Assim, caso o militar se apresente até o oitavo dia de ausência, a conduta será atípica no que se refere ao crime de deserção previsto na legislação penal militar;
- e) Quinta etapa: O crime de deserção comum se consuma no primeiro instante do nono dia de ausência (00h00min), tendo como referência a contagem iniciada. Em outras palavras, deve-se somar nove dias à data da primeira falta injustificada para se obter, como resultado, a data de consumação da deserção.

A título de ilustração, a seguir apresenta-se um exemplo da contagem do prazo de um militar que faltou a um turno do serviço de 12h00min às 18h00min do dia 02/05: **02/05 (dia de término do serviço) + 9 (número fixo) = 11/05 (dia da consumação do crime de deserção)**.

Neste mesmo sentido, o quadro 2 mostra com muita clareza todas as etapas a serem percorridas para a consumação delitiva, iniciando-se com a primeira falta injustificada, ultrapassando-se o período de graça (que a nosso ver nada mais é do que os “dias de

ausência”), e consumando-se o crime de deserção no primeiro instante do dia seguinte ao período de graça (às 00h00min).

Quadro 2 – Modelo ilustrativo da caracterização do delito de deserção comum.

Período de graça = “dias de ausência”									
Falta Injustificada	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	9º Dia Consumação às 00h00min
02/05	<u>03/05</u> (*)	<u>04/05</u> (**)	05/05	06/05	07/05	08/05	09/05	10/05	<u>11/05</u> (***)
Observações: (*) a contagem do período de ausência se iniciou às 00h00min do dia 03/05 (§ 1º do art. 451 do CPPM). (**) a parte de ausência será confeccionada no dia 04/05, pois à 00h00min deste dia aperfeiçoa-se o lapso temporal de 24 horas após o início da contagem da ausência (art. 456 do CPPM). (***) no primeiro instante do dia 11/05 (00h00min) se consuma o crime e deverá ser lavrado a parte de deserção e o termo de deserção (art. 451, <i>caput</i> ; art. 454, <i>caput</i> ; §§ 2º e 3º do art. 456 e inciso I do art. 693, todos os dispositivos normativos do CPPM).									

Fonte: Produzido pelo autor.

A contagem do prazo é relevante, também, para se definir o momento de consumação do crime nos casos assimilados e na deserção por evasão ou fuga.

Há, ainda, os **casos assimilados**. Nos termos do art. 188 do CPM, constituem casos assimilados ao crime de deserção comum, incorrendo nas mesmas penas o militar que:

- I – não se apresentar no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;
- II – deixa de se apresentar à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;
- III – tendo cumprido a pena, deixar de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;
- IV – consegue a exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade (Brasil, 1969).

Outrossim, existe a **deserção por evasão ou fuga** que está prevista no art. 192 do CPM. Essa consiste em evadir-se do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou

fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo nesta situação de fuga por mais de oito dias (Brasil, 1969).

Assim como na deserção comum, a circunstância descritiva de tempo é primordial para a caracterização do crime nos casos assimilados, exceto na situação descrita no inciso IV do art. 188 do CPM e na deserção por evasão ou fuga, vide art. 192 do CPM (Brasil, 1969). A principal diferença é que, para definir o marco inicial da contagem do tempo (falta injustificada), deverá ser levado em consideração:

- a) o fim do prazo de trânsito ou férias (inciso I do art. 188 do CPM);
- b) o dia em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra (inciso II do art. 188 do CPM);
- c) o dia em que termina o cumprimento da pena (inciso III do art. 188 do CPM);
- d) o dia da evasão ou fuga (art. 192 do CPM).

2.1.2 Da deserção especial

A deserção especial está prevista no art. 190 do CPM, consistindo em deixar de se apresentar no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve (Brasil, 1969).

Nessa modalidade de deserção, não há o chamado período de graça e é irrelevante a contagem de prazo para caracterização do delito, tendo em vista que o crime se consuma com a partida do navio ou aeronave, ou com o deslocamento da unidade ou força sem que o tripulante desertor tenha se apresentado.

2.1.3 Das diligências para se localizar o desertor

Vale ressaltar que, com o advento da Lei Federal nº 8.236, de 20 de setembro de 1991, não há mais a previsão legal para a realização compulsória das diligências necessárias para a localização e retorno do ausente à sua Unidade, no período compreendido entre a formalização da ausência e a consumação da deserção. Portanto, não há previsão legal de juntada do termo de diligências de localização do ausente aos autos da IPD, nem mesmo há necessidade de realização dessas diligências (Brasil, 1991).

Por outro lado, embora a lei não exija mais a realização de diligências para localização do militar ausente, isso não obsta que a Administração Pública Militar, à luz das circunstâncias do caso concreto, desenvolva medidas preliminares para esclarecer os motivos da ausência do militar ou até mesmo para lhe prestar eventual assistência.

2.2 Dos trabalhos da IPD

Na apuração do crime de deserção, a rigor, não é instaurado o Inquérito Policial Militar (IPM), mas sim a chamada IPD, que também é um procedimento de Polícia Judiciária Militar, realizado na fase pré-processual.

2.2.1 Do encarregado da IPD

Em regra, as atribuições de polícia judiciária militar poderão ser delegadas a apenas aos Oficiais da ativa, isto nos termos do § 1º do art. 7º do CPPM (Brasil, 1969).

Todavia, a IPD é uma exceção a esta regra geral, haja vista que a legislação processual castrense foi muito clara ao afirmar que o encarregado da IPD deverá ser superior hierárquico do militar ausente (art. 24 do CPM), podendo, para tanto, ser Praça, especial ou graduada, ou Oficial da Corporação, nos termos do § 3º do art 456 c/c inciso I do art 693, todos do CPPM (Brasil, 1969).

2.2.2 Das peças que compõem a IPD

Os autos da IPD serão compostos pelas seguintes peças:

- a) autuação;
- b) despacho instaurador da IPD;
- c) parte de ausência;
- d) termo de inventário;
- e) termo de juntada;
- f) parte de deserção;

- g) termo de deserção;
- h) ofício de remessa do encarregado da IPD ao Comandante.

2.2.3 Dos procedimentos da IPD

A IPD se desdobra em vários procedimentos sequenciais que serão devidamente abordados no decorrer do presente sub-item.

2.2.3.1 Autuação

A autuação é a capa da IPD, sendo, portanto, sempre a folha 1 do procedimento instaurado. O militar responsável em lavrar a autuação será o encarregado da IPD, que preencherá o modelo referencial 24 com a mesma data em que vier a receber o despacho instaurador da Seção Administrativa de sua Unidade ou Seção equivalente (o que permitirá um melhor controle do prazo processual).

2.2.3.2 Despacho Instaurador da IPD

O despacho instaurador é a formalização da delegação de competência de Polícia Judiciária Militar do Comandante da Unidade ao encarregado da IPD, isto conforme se depreende do próprio § 1º do art. 7º do CPPM (Brasil, 1969). O despacho instaurador será sempre a folha 2 do procedimento, sendo elaborado pela Seção Administrativa da Unidade ou Seção equivalente e repassado, mediante recibo, ao encarregado da IPD. Extrai-se do modelo referencial 25 que o Despacho Instaurador deverá ser instruído com a Parte de Ausência.

2.2.3.3 Parte de ausência

A parte de ausência é a comunicação formal de que foi iniciada a contagem dos dias de ausência, isto nos termos do CPPM, art. 451, § 1º c/c art. 456, *caput*. O militar responsável em lavrar a Parte de Ausência será o Comandante de Companhia, Chefe direto ou autoridade equivalente do militar ausente, que remeterá a referida peça processual ao seu Comandante

de Unidade (Brasil, 1969).

Extrai-se do modelo referencial 26 que a parte de ausência deverá ser instruída com as cópias da comunicação disciplinar e da escala de serviço (ambas relacionadas a primeira falta injustificada ao serviço).

Apenas para lembrar os leitores, o item 2.1.1 desse Manual veio a discorrer sobre os procedimentos relativos ao início da contagem dos dias de ausência (zero hora do dia seguinte da falta injustificada do militar) e ao exato momento temporal em que se lavra a Parte de Ausência (vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência do militar).

2.2.3.4 Termo de inventário

O inventário consiste no levantamento e localização de todos os bens patrimoniados da Instituição Militar Estadual e que estejam na posse do militar ausente, materiais esses deixados “para trás” ou extraviados por ele, com a sua conseqüente arrecadação. A formalização desta diligência se dará por meio do termo de inventário, que será lavrado pelo encarregado da IPD e testemunhado por duas pessoas idôneas que também assinarão o termo (conforme modelo referencial 27).

2.2.3.5 Termo de juntada

No decorrer da instrução processual poderá surgir a necessidade de se juntar documentos aos autos que não foram elaborados pelo encarregado da IPD. Nesta senda, a demonstração das faltas do militar ausente no período de graça poderá ser feita pela juntada das cópias de todas as comunicações disciplinares elaboradas no referido período (acompanhadas das cópias das respectivas escalas de serviço que com elas guardem relação).

Outro documento que deverá ser juntado aos autos da IPD é o Extrato de Registros Funcionais (ERF) do militar ausente (incidência de aplicação da parte final do § 2º do art. 454 do CPPM). Outras formalidades envolvendo o termo de juntada poderão ser visualizadas no modelo referencial 28 (Brasil, 1969).

2.2.3.6 Parte de deserção

A parte de deserção é a comunicação formal de que o crime de deserção foi consumado, isto

nos termos do § 2º do art. 456 do CPPM (Brasil, 1969).

O militar responsável em lavrar a parte de deserção será o encarregado da IPD, que anunciará de imediato a consumação do referido crime ao seu Comandante de Unidade. Recebido o anúncio, o Comandante de Unidade marcará com a máxima brevidade possível a data / hora / local para a realização do próximo procedimento da IPD (lavratura do termo de deserção). Desta maneira, fica evidenciado que a parte de deserção ensejará na lavratura do termo de deserção. Outras formalidades envolvendo a lavratura da parte de deserção poderão ser visualizadas no modelo referencial 29.

2.2.3.7 Termo de deserção

O termo de deserção será lavrado pelo encarregado da IPD e assinado pelo Comandante da Unidade e por mais duas testemunhas idôneas. O termo de deserção tem a finalidade de:

- a) qualificar o desertor;
- b) elencar as circunstâncias da deserção;
- c) descrever as providências administrativas decorrentes que serão adotadas pela Seção Administrativa da Unidade / seção equivalente (ou seja, providências estas que não serão executadas pelo encarregado da IPD).

Quanto aos dados relacionados a qualificação do militar desertor, temos por certo que o modelo referencial 30 os descrevem com muita propriedade.

No que se refere as circunstâncias da deserção é importante elencar que o termo de deserção deverá conter as seguintes informações:

- a) data da falta injustificada;
- b) data/hora da parte de ausência;
- c) data da parte de deserção;
- d) data/hora da consumação da deserção;
- e) listagem dos bens da carga da Instituição Militar Estadual que estavam na posse do militar desertor e que não foram arrecadados pelo encarregado da IPD durante a realização do inventário.

Em relação as medidas a serem adotadas pela Seção Administrativa da Unidade ou Seção equivalente, listamos as seguintes providências:

- a) atualização da situação funcional do militar desertor no sistema informatizado da Corporação;
- b) publicação em boletim da Unidade das seguintes peças processuais:
 - parte de ausência;
 - termo de deserção.
- c) oficialização à Diretoria de Recursos Humanos da Corporação para os seguintes fins:
 - publicação em boletim da Corporação do ato administrativo de agregação do militar desertor;
 - bloqueio de pagamento do militar desertor.

Por fim, é necessário reforçar que o termo de deserção somente poderá ser confeccionado após a consumação do crime, sob pena de se afastar o tipo penal militar ora violado pelo militar desertor.

2.2.3.8 Ofício de remessa do encarregado da IPD ao Comandante

Após o encerramento dos trabalhos da IPD, o encarregado do processo deverá remeter, via ofício, os autos originais ao seu Comandante de Unidade (vide modelo referencial 31).

2.2.4 Do prazo para a elaboração da IPD

O prazo para a elaboração da IPD será de 10 dias corridos, contados da data de recebimento do despacho instaurador por parte do encarregado, prorrogáveis por cinco dias corridos.

2.3 Do ofício de remessa do Comandante ao juízo militar

Nos termos do § 2º do art. 454 do CPPM, o Comandante de Unidade deverá remeter ao juízo militar os autos da IPD e as cópias dos boletins que publicaram a parte de ausência, o termo de deserção e o ato administrativo de agregação do militar desertor (Brasil, 1969). Por fim, a remessa dos autos ao juízo militar deverá ocorrer em meio digital, permanecendo os autos

originais em arquivo da Unidade PM / BM, vide modelo referencial 32.

2.4 Da apresentação voluntária do militar ausente antes da configuração do crime de deserção

A ausência injustificada por tempo inferior à previsão do crime de deserção resulta em perda de objeto da IPD e, tão logo o militar ausente se apresente à Instituição Militar Estadual, o encarregado deverá encerrar os trabalhos e encaminhar toda a documentação até então produzida ao Comandante da Unidade via ofício de remessa, no qual deve ser mencionada aquela circunstância.

Recebida a documentação, o Comandante de Unidade determinará à Seção Administrativa ou seção equivalente a edição de ato administrativo de solução e arquivamento da IPD, esclarecendo que não houve a configuração do crime de deserção, conforme modelo referencial 33.

Nestes casos em que as faltas ao serviço não ensejarem o crime de deserção, o aspecto disciplinar deverá ser adotado em conformidade ao que vem disposto na Lei Estadual nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

2.5 Da apresentação voluntária/captura do militar desertor após a configuração do crime

Logo abaixo, listaremos as principais providências administrativas a serem adotadas em relação ao militar desertor que tenha se apresentado voluntariamente à Instituição Militar Estadual ou que tenha sido capturado:

- a) confecção do REDS que deverá ser endereçado ao Comandante de Unidade (referente a prisão do militar desertor);
- b) elaboração do termo de declarações do militar desertor (referida peça substitui o termo de apresentação espontânea ou o termo de captura);
- c) expedição da nota de culpa;
- d) expedição da certidão de cumprimento dos direitos constitucionais;

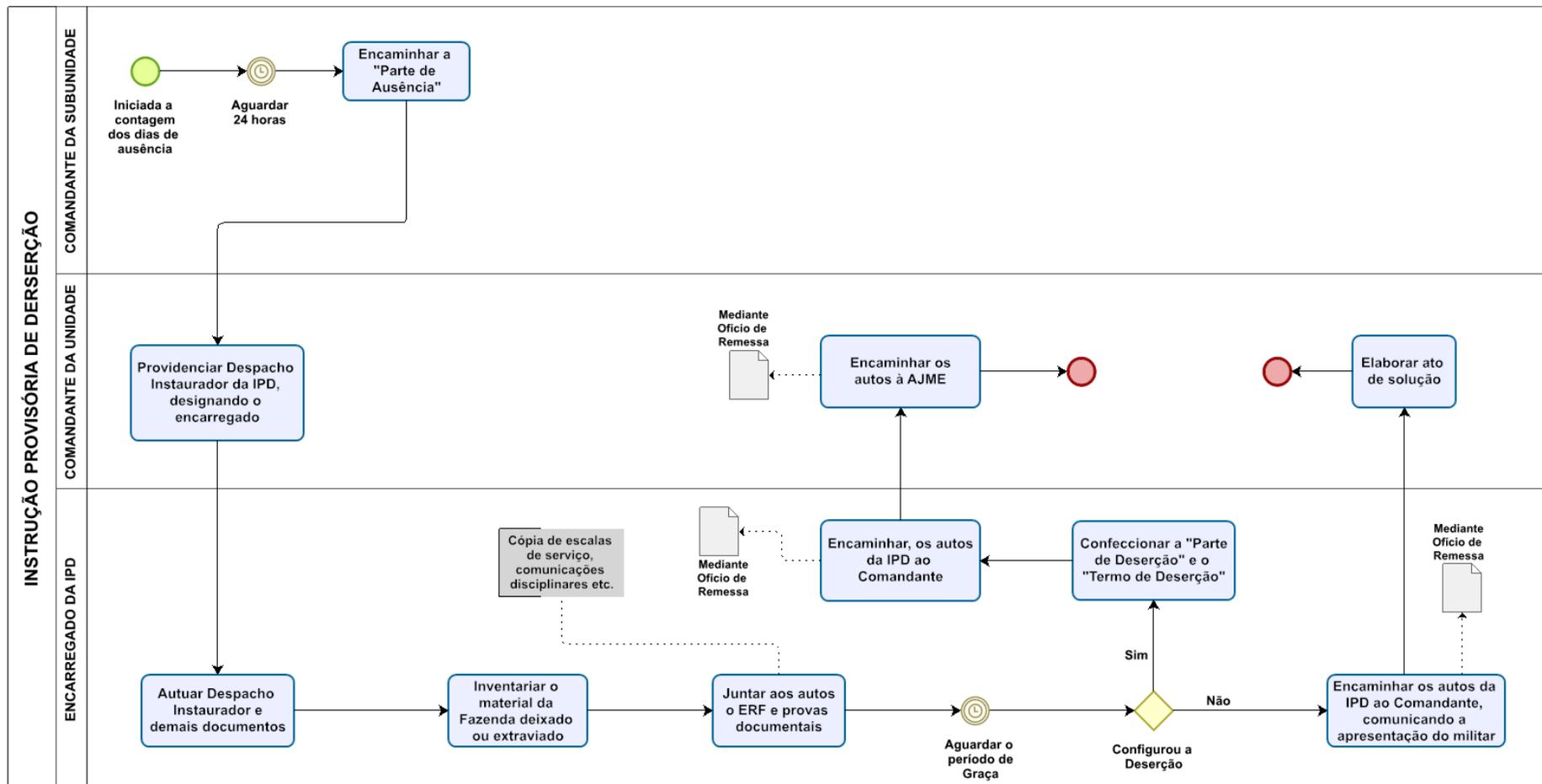
- e) comunicação da prisão ao juízo militar;
- f) encaminhamento do militar desertor ao Instituto Médico Legal (IML) ou órgão equivalente, para a sua submissão ao exame de corpo delicto (via ofício);
- g) recolhimento do militar desertor à Unidade Prisional Militar;
- h) realização da inspeção de saúde com a finalidade de se analisar a aptidão ou inaptidão do militar desertor em ser revertido ao serviço ativo;
- i) publicação do ato administrativo de reversão;
- j) remessa de toda a documentação produzida à AJME (por meio digital);
- k) instauração de portaria do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Ressalta-se que, durante a apresentação voluntária e captura do desertor, não é lavrado o APF e que as providências administrativas acima deverão observar, no que couber, os modelos referenciais relativos ao APF e constantes do Capítulo 1 desse Manual.

2.6 Das notas explicativas dos apêndices “D” e “E”

O apêndice “D” contém o fluxograma do procedimento a ser observado nas diversas etapas da IPD. O apêndice “E” apresenta os principais modelos de peças processuais e em sua ordem cronológica, visando expor uma sequência lógica da IPD que viesse a se aproximar da realidade prática.

APÊNDICE D - FLUXOGRAMA DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO



**APÊNDICE E - MODELOS PARA A ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE
DESERÇÃO NÚMEROS 24 A 33**

MODELO REFERENCIAL 24 – AUTUAÇÃO

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO (IPD)

Encarregado da IPD:

Militar Ausente:

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, no _____ (Unidade da PM/BM), autuo o despacho instaurador e demais documentos que me foram entregues pela Seção Administrativa da Unidade (ou seção equivalente); do que, para constar, lavrei este termo. Eu (nome e posto ou graduação), servindo de encarregado, que o digitei e assino.

ENCARREGADO

Obs:

- Um assunto que merece a atenção do leitor é a denominação do indivíduo no decorrer das fases da IPD, que pode sofrer variação a depender do transcurso processual em andamento. Neste viés, a terminologia “ausente” abrange o militar em todo o “período de graça” (ou seja, até a fase que precede a lavratura da parte de deserção). Noutra giro, por questões de lógica processual, a terminologia “desertor” abrange o militar a partir da lavratura da parte de deserção.

MODELO REFERENCIAL 25 - DESPACHO INSTAURADOR DA IPD

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

DESPACHO Nº _____/(20XX)- IPD

Anexo: Parte de Ausência

O _____, Comandante da Unidade, no uso de suas atribuições de Polícia Judiciária Militar, que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar (artigo 7º c/c artigo 451, *caput*, parte final c/c artigo 456, *caput* e § 3º), e,

I – CONSIDERANDO QUE:

a) a documentação em anexo traz a notícia que o militar _____ (número, posto/graduação e nome) está faltando injustificadamente aos trabalhos desta Unidade desde a chamada das _____h _____min do dia ___/___/___, conforme se depreende da própria parte de ausência;

II – RESOLVE:

- a) designar como encarregado da IPD o _____ (número, posto/graduação e nome);
- b) recomendar ao encarregado:
 - b1) autuar este despacho e demais documentos;
 - b2) inventariar o material permanente de carga da Instituição Militar Estadual, deixado ou extraviado pelo militar ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas;
 - b3) juntar aos autos o Extrato de Registros Funcionais (ERF) do militar ausente, bem como outras provas documentais que guardem relação com o presente despacho instaurador;
 - b4) lavrar a parte de deserção (somente após a consumação do crime de deserção);
 - b5) lavrar o termo de deserção, que necessariamente será assinado pelo encarregado, por este Comandante e por duas testemunhas idôneas (somente após a consumação do crime de deserção);
 - b6) observar os prazos previstos em norma institucional;

- c) publicar o despacho instaurador em Boletim da Unidade;
- d) registrar o despacho instaurador no sistema informatizado da Instituição Militar Estadual.

Local e data.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 26 – PARTE DE AUSÊNCIA

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

PARTE DE AUSÊNCIA

Do: Comandante de Cia, Chefe Direto ou equivalente

Ao: Sr. Comandante de Unidade

Assunto: Comunicação da ausência de militar

Anexos: Cópia da comunicação disciplinar da falta do dia 02/05 e cópia da escala de serviço do dia 02/05 (data extraída da situação hipotética descrita no quadro 2 do Capítulo 2).

Senhor Comandante,

Comunico a V. S.^a que o militar _____ (número, posto/graduação e nome), lotado no (a) _____ (Cia./Seção/Unidade), está faltando ao serviço desde as _____ (horário do término do turno ou expediente) do dia ___/___/____. Às 00h00min do dia ___/___/____ (dia seguinte da falta injustificada ou da não apresentação), iniciou-se a contagem dos dias de ausência, completando às 00h00min do dia subsequente (____/____/____) o período de 24 (vinte e quatro) horas do início da contagem do período de ausência.

Local e data.

COMANDANTE DE CIA / CHEFE DIRETO OU EQUIVALENTE

Situação hipotética (vide quadro do Capítulo 2):

- **Falta ao Serviço**
O militar responsável pela chamada do turno (CPU / CBU ou equivalente) lavra a comunicação disciplinar da falta ao serviço do dia 02/05, dando ciência do fato ao seu Comandante de Companhia, Chefe Direto ou equivalente;
- **Parte de Ausência**
O Comandante de Companhia, Chefe Direto ou equivalente lavra a parte de ausência, dando ciência do início da contagem de ausência ao seu Comandante de Unidade, da seguinte maneira:
 - horário de término do turno: 18h00min do dia 02/05;
 - início da contagem de ausência: 00h00min do dia 03/05;
 - parte de ausência: 00h00min do dia 04/05.

MODELO REFERENCIAL 27 – TERMO DE INVENTÁRIO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

TERMO DE INVENTÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____ (por extenso), no (a) _____ (Unidade,), às _____ horas, em cumprimento ao determinado no Despacho Instaurador nº _____, de _____ (data por extenso), do _____ (Comandante ou autoridade equivalente), presentes as testemunhas _____ (número, posto/graduação e nome), procedeu-se ao inventário dos bens deixados e/ou extraviados pelo militar ausente _____ (número, posto/graduação e nome).

1. Material distribuído:

- a) armamento (descrever quantidade / tipo) com nº de patrimônio ... ;
- b) carregador (descrever quantidade / tipo);
- c) munição (descrever quantidade / tipo);
- d) placa balística (descrever quantidade / tipo) com nº de patrimônio ...;
- e) ...

2. material encontrado:

- a) ...

Nada mais havendo, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, encarregado, e pelas testemunhas.

ENCARREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Obs:

- O encarregado deverá fotografar os materiais encontrados, assim como deverá avaliar se algum deles possa constituir corpo de delito ou estar relacionado a possível ato ou fato ilícito. Não será restituída a coisa sobre a qual recaia suspeita de ligação com ato ou fato ilícito, devendo esta permanecer acautelada no almoxarifado ou intendência da Unidade.
- Mesmo que não sejam localizados bens, o termo de inventário deverá ser redigido e inserido nos autos da IPD.

MODELO REFERENCIAL 28 – TERMO DE JUNTADA

TERMO DE JUNTADA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade _____ (ou lugar onde for), na sede do (a) _____, faço a juntada a estes autos da Instrução Provisória de Deserção dos seguintes documentos:

1. Extrato de Registros Funcionais (ERF) do militar ausente, folhas _____;
2. Cópia das comunicações disciplinares do militar ausente, referentes as faltas aos serviços dos dias 03/05, 04/05, 05/05, 06/05, 07/05, 08/05, 09/05 e 10/05, folhas _____;
3. Cópia das escalas de serviço do militar ausente, correspondentes aos dias 03/05, 04/05, 05/05, 06/05, 07/05, 08/05, 09/05 e 10/05, folhas _____.

Eu _____ (nome, posto ou graduação), servindo de encarregado, lavro este termo que o subcrevi.

ENCARREGADO

Obs:

- O presente modelo será utilizado para a juntada aos autos da IPD de documentos que não foram produzidos pelo seu encarregado.
- As datas mencionadas nos itens 2 e 3 deste modelo referencial guardam relação com o período de graça descrito na situação hipotética mencionada na quadro 2 do Capítulo 2.

MODELO REFERENCIAL 29 – PARTE DE DESERÇÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

PARTE DE DESERÇÃO

Do: Encarregado da Instrução Provisória de Deserção (IPD)

Ao: Sr. Comandante de Unidade

Assunto: Comunicação da consumação do crime de deserção

Senhor Comandante,

Comunico a V. S.^a que o militar _____ (número, posto/graduação e nome), lotado no (a) _____ (Cia./Seção/Unidade), completou o período legal de mais de oito dias de ausência injustificada a zero hora desta data, consumando-se o prazo para a caracterização do crime de deserção.

Local e data.

ENCARREGADO

Obs:

- O § 2º do art. 456 do CPPM prevê que a parte de deserção só se aplica aos casos envolvendo desertores que são Praças. Todavia, por força do instituto da analogia previsto na alínea “e” do art. 3º do CPPM, este manual padronizou que a parte de deserção também se aplica aos casos envolvendo desertores que são Oficiais.

Situação hipotética (vide quadro 2 do Capítulo 2):

- **Parte de Deserção**
 - o encarregado da IPD lavra a parte de deserção, anunciando ao seu Comandante que a consumação da deserção se efetivou.
 - formalização da parte de deserção: a ser elaborada no dia de consumação da deserção (dia 11/05).

MODELO REFERENCIAL 30 – TERMO DE DESERÇÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

TERMO DE DESERÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, no quartel do _____, presentes o Sr. _____ (nome e posto do Cmt. da Unidade) e as testemunhas abaixo, foram lidas e verificadas os presentes autos nos quais se verificou **QUE** o _____ (número/posto/graduação/nome), natural de _____ (cidade/UF), data de nascimento de ___ / ___ / _____, filho de _____ (nome completo do pai e da mãe), _____ (estado civil), lotado na Unidade _____(PM / BM), com endereço residencial à _____, com número de telefone _____(fixo / móvel)

Faltou ao primeiro dia de serviço em ___ / ___ / _____, sendo declarado ausente às 00h00min do dia ___ / ___ / _____, e considerado desertor às 00h00min do dia ___ / ___ / _____, isto conforme se depreende da Parte de Deserção que fora lavrada no dia ___ / ___ / _____, **QUE** no decorrer das diligências de Inventário foi verificado _____ *citar resultado*;

QUE em face do ocorrido, fica determinado a Seção Administrativa da Unidade / seção equivalente que atualize a situação funcional do militar desertor no sistema informatizado da Corporação; **QUE** sejam publicados em Boletim da Unidade a parte de ausência e o presente termo de deserção; **QUE** seja oficiado a Diretoria de Recursos Humanos da Corporação para que sejam adotadas medidas que visem o bloqueio do pagamento do desertor e a publicação em Boletim da Corporação do respectivo ato administrativo de agregação.

Nada mais havendo, mandou a autoridade de polícia judiciária militar encerrar o presente termo, que para fins legais mandou lavrar, e que será por todos assinado. Eu, _____ * posto/graduação/nome*, servindo de encarregado o digitei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ENCARREGADO

Obs:

- Para uma melhor compreensão do leitor o presente termo foi dividido em três blocos textuais:

- Primeiro bloco- composto por assentada e qualificação do militar desertor;
- Segundo bloco- síntese da essência da Instrução Provisória de Deserção;
- Terceiro bloco- medidas administrativas a serem adotadas pela Seção Administrativa da Unidade / seção equivalente e encerramento do termo.

**MODELO REFERENCIAL 31 – OFÍCIO DE REMESSA DO ENCARREGADO DA IPD AO
COMANDANTE**

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ .

Ao: Senhor _____ (Comandante de Unidade)

Assunto: Remessa dos autos originais da IPD de Despacho nº _____

Referência: (se houver)

Anexo: Autos originais da IPD nº _____, contendo _____ folhas

Senhor Comandante,

Encaminho a V. S.^a a presente Instrução Provisória de Deserção (IPD), referente ao militar desertor nº _____, _____ PM/BM _____, do _____ (nome da Unidade), como incurso no art. _____ (especificar os tipos) do Código Penal Militar.

Local e data.

Respeitosamente.

ENCARREGADO

MODELO REFERENCIAL 32 - OFÍCIO DE REMESSA DO COMANDANTE AO JUÍZO MILITAR

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ – Unidade Emissora

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Remessa de autos digitalizados da IPD nº _____

Referência: (se houver)

Anexo: Cópia digital dos autos da IPD nº _____, contendo _____ folhas

Cópia digital da publicação em boletim da parte de ausência

Cópia digital da publicação em boletim do termo de deserção

Cópia digital da publicação em boletim da agregação do militar desertor

Senhor Juiz de Direito,

Encaminho a V. S.^a a presente Instrução Provisória de Deserção, referente ao militar desertor nº _____, _____PM/BM_____, do _____ (nome da Unidade), como incurso no art. _____ (especificar os tipos) do Código Penal Militar.

Local e data.

Respeitosamente.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Obs:

- O CPPM orienta que os autos da IPD deverão ser encaminhados ao Juízo Militar com a cópia da publicação em boletim de algumas peças processuais, dentre elas: a) parte de ausência (*caput* do art. 454); b) termo de deserção (*caput* do art. 454); c) ato de agregação

do militar desertor (§ 4º do art. 456).

- O Comandante de Unidade (por meio de ofício produzido pela Seção Administrativa da Unidade / Seção equivalente) têm a incumbência de encaminhar à AJME as cópias digitais dos boletins acima mencionados (a presente demanda não é de alçada do encarregado da IPD).

MODELO REFERENCIAL 33 - ATO DE SOLUÇÃO DA IPD

SOLUÇÃO EM INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: DESPACHO Nº _____ / _____

O Comandante da Unidade, no uso de suas atribuições de Polícia Judiciária Militar, que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar (artigo 7º c/c artigo 451, *caput*, parte final c/c artigo 456, *caput* e § 3º), e:

CONSIDERANDO QUE:

I. a presente IPD foi instaurada para adoção das medidas de polícia judiciária militar destinadas a apurar a ausência injustificada ao serviço do _____ (número/posto/graduação/nome);

II. houve a apresentação voluntária do militar ausente antes da consumação do crime de deserção;

III. não se vislumbra, desta forma, razões para o prosseguimento da apuração e para a lavratura do termo de deserção.

RESOLVE:

- a) arquivar a presente IPD em pasta própria da Unidade;
- b) publicar este ato em BI.

Quartel em _____, _____ de _____ de _____

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

CAPÍTULO 3
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

3 DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM)

O Inquérito Policial Militar (IPM), nos termos do art. 9º do Código de Processo Penal Militar (CPPM), “é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal” na Justiça Militar” (Brasil, 1969).

Neste espeque, é importante destacar que o civil não está sujeito a figurar como investigado ou indiciado em IPM instaurado pelas Instituições Militares do Estado de Minas Gerais, haja vista que o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 125, § 4º, é claro ao afirmar que “compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei” (Brasil, 1988).

3.1 Dos prazos do IPM

Os prazos para a conclusão do IPM encontram-se taxativamente previstos no art. 20 do CPPM (Brasil, 1969), a saber:

- a) indiciado preso: o IPM deverá, obrigatoriamente, ser concluído em até 20 dias, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão;
- b) investigado ou indiciado solto: o prazo inicial para conclusão do IPM é de até 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias pela autoridade de polícia judiciária militar competente, desde que não estejam concluídos os exames e/ou perícias já iniciados, ou haja a necessidade de diligências, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes do encerramento do prazo inicial.

Ainda é importante ressaltar que o prazo do IPM com o indiciado solto será contado a partir da data de instauração do inquérito (atribuição esta do encarregado da investigação), tendo como marco inicial a data registrada na peça processual de “Despacho de instauração e ordens iniciais” (vide modelo referencial 40).

Por fim, recomenda-se que o encarregado da investigação instaure o inquérito na mesma data em que vier a receber a “Portaria de Delegação” (vide modelo referencial 35).

3.2 Do caráter sigiloso do IPM

Inicialmente, há de se destacar que o sigilo do IPM possui uma dupla função, haja vista que tem a finalidade de preservar a investigação que está em curso e a sua própria viabilidade, bem como a de preservar o próprio investigado, no sentido de se evitar uma exposição desnecessária de sua imagem.

Em termos de dispositivos normativos, o art. 16 do CPPM veio a atribuir ao IPM o caráter sigiloso ao discorrer que “o inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento **o advogado do indiciado**” (Brasil, 1969, grifo nosso).

Nesta última situação, é importante ressaltar que a participação do advogado e do militar investigado no IPM deverá estar em consonância com as orientações contidas no item 1.9.7 do Capítulo 1 desse Manual. Desta feita, estão especificadas a seguir algumas situações relativas ao exercício da defesa em sede de IPM, a saber.

3.2.1 Do acesso do advogado aos conteúdos de diligências cautelares

O encarregado do IPM pode realizar, ao longo das apurações, determinados tipos de diligências cautelares que, se reveladas de maneira antecipada, poderão perder a sua finalidade. Isso ocorre, por exemplo, no caso de interceptação telefônica, no cumprimento de mandado de busca e apreensão, na quebra de sigilo bancário e fiscal, dentre outros casos decorrentes de medidas cautelares.

Nesse viés, o § 11 do art. 7º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) autoriza o encarregado do IPM a limitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados às diligências em andamento e ainda não documentadas nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências (Brasil, 1994).

3.2.2 Da obrigatoriedade da presença do advogado no interrogatório realizado na investigação criminal

Em razão da natureza inquisitiva do Inquérito Policial, a jurisprudência tem firmado o entendimento de que não é obrigatória a presença de advogado no interrogatório do procedimento de investigação pré-processual. Neste sentido, o Habeas Corpus nº

162.149/MG- STJ veio a assim discorrer:

[...] A jurisprudência desta Corte (STJ) firmou-se no sentido de que "Inexiste nulidade do interrogatório policial por ausência do acompanhamento do paciente por um advogado, sendo que esta Corte acumula julgados no sentido da prescindibilidade da presença de um defensor por ocasião do interrogatório havido na esfera policial, por se tratar o inquérito de procedimento administrativo, de cunho eminentemente inquisitivo, distinto dos atos processuais praticados em juízo" – HC 162.149/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/05/2018 (Brasil, 2018).

Diante do exposto, podemos afirmar que não é obrigatória a presença do advogado durante a realização do IPM. Todavia, com a edição da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que incluiu o art. 16-A no CPPM, alguns procedimentos se tornaram obrigatórios nos inquéritos cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, vide comentários do item 3.12 desse Capítulo (Brasil, 2019).

3.2.3 Do IPM com segredo de justiça

O CPPM é silente quanto ao segredo de justiça, entretanto, preconiza em seu art. 3º, alínea "a", que os casos omissos serão supridos pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar (Brasil, 1969).

Nesse sentido, valendo-se do § 6º do art. 201 do Código de Processo Penal (CPP), os juízes militares têm decretado o segredo de justiça nos casos de IPM em que a Administração Militar, por intermédio de ofício, requer a sua decretação (Brasil, 1941).

Neste contexto, é importante ressaltar que o Estatuto da OAB, art. 7º, inciso XIII, parte final, autoriza o encarregado do IPM a limitar o acesso do advogado aos autos da investigação, o que inclui todas às diligências (tanto as finalizadas quanto as em andamento), independente se foram ou não documentadas nos autos, isto quando a investigação criminal estiver sujeita ao segredo de justiça (Brasil, 1994).

3.2.4 Da exigência de instrumento de procuração do advogado

Sendo o IPM um procedimento de natureza sigilosa por imposição legal, a atuação do advogado no procedimento está vinculada a apresentação de instrumento de procuração

regular. Isto significa que a expressão “mesmo sem procuração”, incluída no inciso XIV do art. 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não alcança o IPM por expressa disposição do art. 16 do CPPM (Brasil, 1969). Vale acrescentar que, mesmo com instrumento de procuração, a participação do advogado no IPM deve seguir as orientações do item 1.9.7 do Capítulo 1 deste Manual.

Esta última consideração se faz necessária em face da distinção entre o caráter sigiloso do inquérito policial militar (art. 16 do CPPM) e do inquérito policial comum (art. 20 do CPP). O CPPM não dá margem de discricionariedade ao encarregado do IPM para relativizar o seu caráter sigiloso, diferente do CPP que possibilita à autoridade policial essa faculdade segundo a necessidade de elucidação do fato ou o interesse da sociedade.

A regra ora exposta é excepcionada nas hipóteses elencadas pelo § 1º do art. 71 do CPPM, que assim dispõe:

Art. 71.

[...]

Constituição de defensor

§ 1º A constituição de defensor independe de instrumento de mandado, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório ou em qualquer outra fase do processo por termo nos autos (Brasil, 1969).

3.3 Da autoridade de polícia judiciária militar

O IPM será instaurado por alguma das autoridades descritas no art. 7º do CPPM (Comandantes), que poderá exercer diretamente o múnus público de encarregado do IPM ou delegar a sua atribuição investigatória a um Oficial de posto superior ao do investigado / indiciado (Brasil, 1969).

Caso o próprio Comandante venha a exercer diretamente a atribuição de encarregado do IPM, por questões de lógica processual, será necessária a supressão de algumas peças que se encontram no apêndice “G” desse Capítulo, dentre elas:

- a) modelo referencial 35 (Portaria de delegação);
- b) modelo referencial 55 (Ofício de remessa dos autos do IPM para a autoridade militar delegante);
- c) modelo referencial 56 (Ato de homologação de solução de IPM); e
- d) modelo referencial 57 (Ato de avocação de solução do IPM).

Na situação acima retratada, após a elaboração do Relatório de IPM a investigação será encerrada com o ofício de remessa do Comandante ao juízo militar (vide modelo referencial 58).

Em sentido contrário, caso o Comandante venha a delegar a atribuição de encarregado do IPM a um Oficial, não será necessária a supressão de quaisquer das peças que compõem a versão básica do IPM e que se encontra disponibilizada no apêndice “G” desse Capítulo. Desta maneira, basta que o encarregado designado siga o sequencial cronológico, que se inicia com o modelo referencial 34 (Autuação do IPM) e que se finaliza com o modelo referencial 55 (Ofício de remessa dos autos do IPM para a autoridade militar delegante).

3.4 Do encarregado do IPM

O encarregado do IPM é a autoridade que conduz os trabalhos investigativos, que zela pelo esclarecimento do fato e busca os elementos fáticos que subsidiarão a propositura da ação penal, sempre de forma imparcial, dando ao feito o impulso oficial necessário.

Nesse sentido, a designação do encarregado deverá observar, em cada caso, a antiguidade ou a precedência hierárquica do investigado ou indiciado, conforme preconiza o próprio art. 15 do CPPM, que *in verbis*:

Art. 15 Será encarregado do inquérito, **sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente**; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado (Brasil, 1969, grifo nosso).

Abstrai-se do art. 15 do CPPM que a designação de Oficial subalterno não acarreta prejuízo ao procedimento inquisitivo, pois a lei processual penal militar se utiliza da expressão “sempre que possível”, deixando sob a discricionariedade da autoridade de polícia judiciária delegante a conveniência ou não de se escolher um capitão para conduzir as investigações.

3.5 Da oposição de suspeição do encarregado do IPM

É importante assinalar que a lei processual penal militar não permite a oposição de suspeição do encarregado de IPM. Entretanto, o encarregado deve se declarar suspeito quando ocorrer

o referido motivo legal conforme leitura do art. 142 do CPPM (Brasil, 1969).

Nesse sentido, por analogia, aplica-se ao encarregado do IPM as causas de suspeição previstas à autoridade judicial (art. 38 do CPPM):

Casos de suspeição do juiz

Art. 38. O juiz dar-se-á por suspeito e, se o não fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- a) se for amigo íntimo ou inimigo de qualquer delas;
- b) se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, de um ou de outro, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- c) se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim até o segundo grau inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- d) se ele, seu cônjuge, ou parente, a que alude a alínea anterior, sustentar demanda contra qualquer das partes ou tiver sido procurador de qualquer delas;
- e) se tiver dado parte oficial do crime;
- f) se tiver aconselhado qualquer das partes;
- g) se ele ou seu cônjuge for herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens ou empregador de qualquer das partes;
- h) se for presidente, diretor ou administrador de sociedade interessada no processo;
- i) se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes (Brasil, 1969).

Caso o encarregado do IPM, nas circunstâncias expressamente previstas em lei, declare-se suspeito, caberá à autoridade de polícia judiciária militar delegante exarar o ato administrativo de substituição do encarregado.

3.6 Dos meios de provas admitidos no CPPM

O encarregado do IPM tem o poder-dever de produzir os elementos de prova que serão colacionados aos autos do procedimento investigatório, atuando de ofício ou mediante provocação, para formar a necessária convicção sobre a realidade fática da apuração. Nesse sentido, o encarregado deve se valer de todos os meios de prova em direito admitidas para apurar os fatos, conforme elencado no CPPM.

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

- a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
- b) ouvir o ofendido;
- c) ouvir o indiciado;
- d) ouvir testemunhas;
- e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;

- f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;
 - g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;
 - h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos artigos 172 a 184 e 185 a 189;
 - i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.
- Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar Brasil, 1969).

3.7 Das principais peças que compõem o IPM

Em razão das peculiaridades de cada crime e, em especial, da dinâmica específica dos fatos investigados, dificilmente um IPM será idêntico ao outro. Com efeito, um IPM instaurado para apurar o crime de homicídio enseja providências diferentes daquele instaurado para apurar o crime de furto. Entretanto, pode-se elencar uma composição básica comum à maioria dos IPM instaurados no âmbito da Instituição, na ordem em que integram o referido procedimento, conforme os exemplos a seguir.

3.7.1 Da composição básica do IPM

Em regra, o IPM será composto pelas seguintes peças processuais:

- a) autuação do IPM;
- b) portaria de delegação;
- c) ofício de substituição do encarregado;
- d) despacho de substituição do encarregado;
- e) termo de designação do escrivão;
- f) termo de compromisso do escrivão;
- g) despacho de instauração e ordens iniciais;
- h) despachos diversos do encarregado;
- i) certidão de cumprimento de diligências preliminares;
- j) termo de juntada;

- k) notificação para inquirição;
- l) termo de declarações do ofendido;
- m) termo de declarações do investigado / indiciado;
- n) termo de indiciamento;
- o) termo de depoimento da (s) testemunha (s);
- p) ata de inquirição por videoconferência;
- q) ofício de solicitação de carta precatória;
- r) termo de acareação;
- s) termo de reconhecimento de pessoa (s);
- t) termo de reconhecimento de coisa (s);
- u) relatório conclusivo da autoridade de polícia judiciária militar;
- v) ofício de remessa dos autos do IPM para a autoridade militar delegante.

3.7.2 Dos atos administrativos da autoridade de polícia judiciária militar delegante

De uma maneira geral serão confeccionados os seguintes atos administrativos:

- a) ato de homologação da solução de IPM;
- b) ato de avocação da solução do IPM;
- c) ofício de remessa do Comandante ao juízo militar.

3.7.3 Das peças processuais que eventualmente poderão compor os autos de IPM

Eventualmente, poderão compor os autos de IPM as seguintes peças processuais:

- a) notificação da instauração de IPM para a indicação de defensor;
- b) ofício de requisição de exame / perícia médico-legal IML;
- c) ofício de requisição de perícia no Instituto de Criminalística;
- d) ofício de designação de perito;
- e) compromisso dos peritos;
- f) auto de exame de corpo de delito direto;
- g) auto de exame de corpo de delito indireto;

- h) auto de exame de corpo de delito complementar;
- i) auto de apreensão;
- j) auto de avaliação;
- k) auto de reprodução simulada dos fatos / reconstituição;
- l) ofício de requisição de degravação;
- m) ofício de solicitação de mandado de busca e apreensão;
- n) auto de busca e apreensão;
- o) termo de restituição de coisas apreendidas;
- p) ofício de solicitação de sequestro de bens;
- q) ofício de solicitação de quebra do sigilo bancário e fiscal;
- r) ofício de comunicação da detenção do indiciado à autoridade judiciária;
- s) ofício de solicitação de quebra do sigilo telefônico e de dados telefônicos;
- t) ofício de representação pela prisão preventiva;
- u) ofício de solicitação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha;
- v) termo de comparecimento espontâneo;
- w) certidão de cumprimento de alvará de soltura (liberdade provisória).

3.8 Dos procedimentos para a confecção do IPM

Ressalta-se que a comunicação processual entre o encarregado do IPM e o seu escrivão se dará por meio de despacho/certidão. Desta forma, o despacho se trata de um ato formal através do qual o encarregado da investigação determina as providências a serem adotadas pelo escrivão.

Em contrapartida, será por meio da certidão que o escrivão dará conhecimento ao encarregado do IPM sobre o cumprimento ou não das determinações contidas no despacho. A certidão também poderá ser utilizada para assinalar a ocorrência de algum fato relevante, de interesse processual.

No que se refere a ordem das peças processuais no IPM cabe esclarecer que todas elas serão reunidas cronologicamente e de maneira a se formar os autos da investigação, tendo o escrivão a incumbência de numerá-las e rubricá-las, conforme expressa o art. 21 do CPPM (Brasil, 1969).

Além da numeração cronológica, os autos de IPM deverão receber, obrigatoriamente, capa em papel resistente, de maneira a identificar e preservar adequadamente toda a documentação produzida. O grampo (haste em macho e fêmea) de fixação das folhas deve

ser colocado de cima para baixo, permitindo a inserção de novos documentos, não sendo recomendada a utilização de molas espirais, grampeamento rígido e encadernação dos procedimentos.

Além destes aspectos administrativos é de suma importância que os militares envolvidos na investigação (encarregado/escrivão) mantenham o foco permanente na busca incessante dos elementos de provas relacionados a autoria, materialidade e do nexo de causalidade do fato que venha a se constituir crime militar.

Neste sentido, é relevante que o encarregado/escrivão tenham pleno conhecimento das peças que devem compor o procedimento investigatório visando colacionar aos autos todos os meios de provas em direito admitidos, hábeis a contribuir para a elucidação da verdade real.

A seguir serão tratadas de forma individualizada as processuais que compõe o IPM, conforme mencionado no item 3.7.1 desse Capítulo.

3.8.1 Da autuação

A autuação é um termo lavrado pelo escrivão que visa reunir aos autos a portaria de delegação e as demais peças que a acompanham ou deram origem a investigação (é a capa do IPM, sendo, portanto, a folha 1 dos autos).

Após o compromisso, o primeiro ato a ser praticado pelo escrivão será a autuação dos documentos que lhe foram entregues pelo encarregado da investigação criminal, isto conforme se depreende do modelo referencial 34.

A data da autuação deve corresponder à data de recebimento da portaria de delegação por parte do encarregado do IPM.

3.8.2 Da portaria de delegação

É o documento que contém a ordem da autoridade de polícia judiciária militar determinando a apuração do crime militar e, ainda, delegando a um Oficial, nos termos do § 1º do art. 7º do CPPM (Brasil, 1969), a sua competência para realizar os trabalhos de investigação criminal (vide modelo referencial 35).

Nos casos em que o próprio Comandante for a autoridade policial encarregada da apuração, não haverá a portaria de delegação, iniciando-se o IPM por intermédio do despacho de instauração e ordens iniciais.

A portaria de delegação deve ser objetiva e conter a descrição do fato que a autoridade de polícia judiciária militar teve conhecimento por meio de documentos formais sem, contudo, assinalar o(s) nome(s) do militar(es) supostamente envolvido(s) como autor(es), coautor(es) ou partícipe(s).

A capitulação, aparentemente verificada, do tipo penal previsto na lei penal militar deve ser consignada na portaria de delegação, visando balizar de modo preliminar os trabalhos da autoridade militar delegada.

3.8.3 Do ofício de substituição do encarregado / Do despacho de substituição do encarregado

Ao receber a portaria de delegação ou durante o curso das investigações, caso o encarregado do IPM constatare o envolvimento de superior hierárquico ou militar mais antigo no crime militar, deverá promover os autos à autoridade militar delegante com a finalidade de viabilizar a sua substituição, isto em observância ao seguinte dispositivo normativo do CPPM:

Art. 10

[...]

Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito

§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existências de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º (Brasil, 1969).

Restando caracterizada a participação de superior hierárquico no fato objeto da apuração do IPM deverá o seu encarregado confeccionar ofício circunstanciado relatando o fato e as provas colacionadas nos autos, requerendo a sua substituição, conforme modelo referencial 36.

Em contrapartida, incumbirá à autoridade de polícia judiciária militar delegante, após provocação motivada do encarregado do IPM, confeccionar o ato de substituição do encarregado (vide modelo referencial 37).

Destaca-se que, caso o superior ou militar mais antigo figure como testemunha, inexistente vedação de sua audição nos autos. Nesse caso, conforme preconiza o § 1º do art. 347 do CPPM, “o comparecimento é obrigatório, nos termos da notificação, não podendo dele eximir-se a testemunha, salvo motivo de força maior, devidamente justificado” (Brasil, 1969).

3.8.4 Do termo de designação do escrivão

Nos termos do art. 11 do CPPM, a designação do escrivão de IPM será feita na portaria de delegação da autoridade de polícia judiciária militar, recaindo, sempre que possível, em um Oficial subalterno quando houver Oficial como investigado ou indiciado ou em um Subtenente ou Sargento nos demais casos (Brasil, 1969).

Noutro giro caberá ao encarregado do IPM designar o escrivão do inquérito, caso a referida designação não tenha sido feita na portaria de delegação (vide modelo referencial 38).

Um assunto que cada vez mais tem sido debatido pelos operadores do direito castrense é o fato de se designar um escrivão de posto superior ao previsto no art. 11 do CPPM. A título de exemplo, se enquadraria nesta situação a designação de um Capitão para exercer a função de escrivão, isto em uma situação hipotética e que um Oficial seria o investigado ou indiciado.

Prima facie, a situação hipotética acima narrada não é capaz de trazer qualquer tipo de prejuízo em desfavor do militar investigado ou indiciado, pelo que o brocardo jurídico *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo) possui inteira pertinência na solução deste imbróglio jurídico.

Outra matéria de relevância prática para o IPM seria a possibilidade de se designar mais de um escrivão para o caso de uma investigação complexa e/ou com grande quantidade de oitivas a serem reduzidas a termo. Tal prática processual é corretamente aceitável, pois se encontra ancorada ao princípio da eficiência.

Diante de todo o exposto, não resta dúvida alguma que o encarregado poderá determinar a audição simultânea de todas ou de parte das pessoas a serem inquiridas na investigação, devendo designar, para tanto, o número suficiente de escrivães.

Por fim, o modelo referencial 38 pode e deve ser adaptado quando se tratar de apenas um termo contendo a designação de inúmeros escrivães (incidência de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas).

3.8.5 Do termo de compromisso do escrivão

Após a designação do encarregado, deverá o escrivão prestar o compromisso legal, ocasião em que será lavrado o respectivo termo (vide modelo referencial 39). Sobre esta matéria, o parágrafo único do art. 11 do CPPM veio a assim discorrer: “o escrivão prestará o compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função”.

Quanto às atribuições específicas do escrivão em sede de IPM, Neves (2018, p. 507) leciona que:

[...] é adequada a aplicação do art. 152 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015). De acordo com esse dispositivo, temos como algumas das incumbências do escrivão no inquérito policial militar a redação dos ofícios, cartas precatórias e demais atos que pertencem ao seu ofício, a execução das ordens do encarregado, promovendo intimações, bem como praticando todos os demais atos que lhe forem determinados, o comparecimento aos atos do procedimento, a guarda, sob sua responsabilidade, dos autos do inquérito policial militar, etc.

Desta maneira ficou devidamente demonstrado que o escrivão, além de salvaguardar o sigilo das informações, é o executor das medidas determinadas pelo encarregado em seus despachos, sendo o responsável pela ordenação das peças do inquérito, e auxilia o encarregado em todo o trabalho investigativo.

Para tanto, o encarregado deverá reunir-se com o escrivão e lhe instruir sobre os cuidados e acertos necessários à cabal elucidação dos fatos a serem investigados. O escrivão é um verdadeiro auxiliar da investigação e como tal deve se comportar, sendo o responsável solidário pelo ônus da investigação, no âmbito de sua competência.

Por fim, o modelo referencial 39 pode e deve ser adaptado quando se tratar de apenas um termo contendo o compromisso de inúmeros escrivães.

3.8.6 Do despacho de instauração e ordens iniciais/Dos despachos diversos do encarregado

O despacho de instauração e ordens iniciais deverá ser expedido na mesma data em que o encarregado da investigação vier a receber a portaria de delegação, haja vista que esta

medida permite um melhor controle sobre o prazo de conclusão do IPM (vide modelo referencial 40).

No despacho de instauração o encarregado transmitirá ao escrivão da investigação as suas ordens iniciais. Nele esboçará, por escrito, o que planejou, dentre os quais:

- a) as provas que deseja produzir;
- b) a designação de dia, hora e local para a oitiva de pessoas (ofendido, testemunhas, investigado / indiciado, e outras);
- c) a necessidade de se requisitar perícias;
- d) a apreensão de objetos;
- e) a realização de exames;
- f) outras diligências pertinentes.

Importante ressaltar que ao longo do inquérito o encarregado poderá confeccionar outros despachos determinando ao escrivão a adoção de outras providências, pelo que, nestes casos, se recomenda a utilização do modelo referencial 41.

3.8.7 Da certidão de cumprimento de diligências preliminares

Deve ser confeccionada pelo escrivão para atestar o cumprimento do despacho de instauração e ordens iniciais e dos demais despachos do encarregado exarados ao longo dos trabalhos de apuração (vide modelo referencial 42).

3.8.8 Do termo de juntada

Termo que registra a inclusão nos autos do IPM, mediante prévio despacho do encarregado, de documentos relevantes à elucidação dos fatos, conforme modelo referencial 43.

3.8.9 Da notificação para a inquirição

Com relação ao militar da ativa, a notificação será necessariamente endereçada ao seu Comandante de Unidade, para que a referida autoridade proceda a sua apresentação no dia, hora e local indicados pelo encarregado do IPM, vide art. 349 do CPPM (Brasil, 1969).

A notificação de testemunhas e de ofendidos civis, *ex vi* do art. 288 do CPPM, será realizada por intermédio de ofício, cartas, e-mail, telegrama, sistema informatizado ou outro meio equivalente e hábil para a efetiva cientificação, desde que se comprove que a pessoa tomou ciência do procedimento (Brasil, 1969).

É sempre bom lembrar que as inquirições serão realizadas, com exceção dos casos de urgência inadiável, durante o dia e no período entre sete e dezoito horas (art. 19 do CPPM). Cabe salientar ainda que, no caso de oitiva fora dos horários previstos, esta excepcionalidade deve ser registrada no próprio termo de depoimento ou de declarações (Brasil, 1969).

Outra questão que deve ser lembrada no momento da elaboração da notificação é a ordem de inquirição disposta no art. 13 do CPPM, que veio a estabelecer a seguinte ordem sequencial: ofendido; indiciado; e testemunhas (Brasil, 1969).

Todavia, em razão do IPM ser uma peça informativa, fica a critério do seu encarregado, de acordo com a complexidade do fato em apuração, obedecer ou não o sequencial de oitivas estabelecido no art. 13 do CPPM.

Reforça esta assertiva o fato de que uma simples inversão da ordem de oitivas não teria o condão de trazer prejuízo para o investigado ou indiciado, haja vista que as provas coligidas em sede de IPM serão submetidas ao crivo da ampla defesa e do contraditório no decorrer do processo criminal na Justiça Militar.

Por fim, no momento de se elaborar a notificação, a autoridade investigativa deverá ter em mente que as pessoas a serem inquiridas no IPM (ofendido, investigado ou indiciado e testemunhas) deverão ser ouvidas separadamente, isto nos termos dos artigos 304 e 353 do CPPM (Brasil, 1969).

Maiores detalhes sobre a notificação de pessoas a serem ouvidas no IPM poderão ser visualizados no modelo referencial 44.

3.8.10 Do termo de declarações do ofendido

O ofendido é a pessoa que sofre diretamente a ação, sendo o sujeito passivo da infração penal militar. A título de exemplo, o ofendido é a pessoa agredida, no caso de lesão corporal, é a vítima do golpe financeiro, no caso de estelionato, e assim por diante.

Observa-se, em um primeiro momento, que o ofendido não presta o compromisso legal de dizer a verdade, tal como é previsto para a testemunha. Isto não significa dizer que o ofendido, no curso do IPM, possa mentir durante a realização de sua oitiva. De fato, ele não pratica o crime de falso testemunho, mas poderá cometer o crime de denúncia caluniosa, que por sinal, é apenado de forma mais severa do que o de falso testemunho.

Quanto a condução coercitiva é importante lembrar que ela só será realizada em sede de IPM se for por intermédio de determinação judicial. Para tanto, havendo necessidade, o encarregado da investigação oficiará à Justiça Militar fundamentando o seu pedido com base no parágrafo único do art. 311 do CPPM, que *in litteris*:

Art. 311. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser seu autor, as provas que possa indicar, tornando-se por termo as suas declarações.

Falta de comparecimento

Parágrafo único. Se, notificado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, poderá ser conduzido à presença da autoridade, sem ficar sujeito, entretanto, a qualquer sanção (Brasil, 1969, grifo nosso).

A oitiva de criança ou adolescente na condição de ofendido deve ser evitada, pelo que o encarregado do IPM deverá instruir os autos de investigação por meio de outros tipos de prova. Caso não seja possível a busca de outros tipos de prova, o encarregado deverá adotar o rito do depoimento especial, previsto na Lei Federal nº 13.431/2017, vide item 1.4.7.6 do Capítulo 1 deste Manual (Brasil, 2017).

Maiores detalhes sobre o termo de declarações do ofendido poderão ser visualizados no modelo referencial 45.

3.8.11 Do termo de declarações do investigado/indiciado

Para fins deste manual, entende-se por investigado aquele militar sobre o qual recaia a suspeita de envolvimento em fato delituoso (objeto de IPM), mas que ainda não tenha em seu

desfavor indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva que indiquem a prática criminosa. Por outro lado, entende-se por indiciado como sendo aquele militar que tenha em seu desfavor indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.

Conforme explanação acima, não resta dúvida de que existe uma distinção entre as figuras do investigado e do indiciado em âmbito da investigação criminal, muito embora a rotina da persecução instrutória nos possa induzir de que ambas se tratam da mesma coisa.

Durante o interrogatório o encarregado deverá cientificar o investigado/indiciado sobre o seu direito de permanecer em silêncio ou de não responder às perguntas que lhe forem realizadas, isto em conformidade ao disposto no inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Optando o investigado/indiciado pelo direito de permanecer em silêncio, recomenda-se que o encarregado do IPM registre esta situação no termo de declarações, vindo logo em seguida a encerrá-lo (sem mais perguntas e/ou reperguntas).

Configura o crime de desobediência o fato do militar investigado/indiciado recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer aos atos de instrução do IPM, em que sua presença se fizer necessário. Ressalta-se, entretanto, que ele não é obrigado a participar, efetivamente, dos referidos atos instrutórios.

Por fim, existe o posicionamento do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 444 de que não cabe a condução coercitiva de investigado/indiciado que venha a faltar ao seu ato de interrogatório (Brasil, 2018).

Caso confesse o delito, o interrogatório do investigado/indiciado deverá ser firmado de acordo com o CPPM, artigos 306, § 2º, e 307 a 310 (Brasil, 1969). Maiores detalhes sobre o termo de declarações do investigado/indiciado poderão ser visualizados no modelo referencial 46.

3.8.12 Do termo de indiciamento

Em breves palavras, o indiciamento é um ato formal, de atribuição da autoridade de polícia judiciária militar competente, que, com base na investigação criminal, forma o livre convencimento motivado no sentido de que há indícios suficientes de que o investigado tenha praticado determinado(s) crime(s) militar(es).

Antes de se indiciar o investigado, o encarregado do IPM deverá conferir a presença de todos os pressupostos de validade da referida medida. Dentre estes pressupostos, Sirino e Giostri, citados por Assis (2006, v. 1, p. 48), enumeram os seguintes:

- a) existência de uma infração penal, repelida pelo ordenamento jurídico;
- b) fundada suspeita de que o indiciado seja o autor do crime, tudo evidenciado por provas sustentáveis;
- c) não ter agido o indiciado em excludente de ilicitude.

Desta forma, extrai-se da referida citação a assertiva de que o militar investigado, somente será indiciado, se no decorrer da investigação houver prova(s) da existência do crime militar e indícios suficientes que apontem a sua autoria (desde que a ação e/ou omissão por ele praticada não venha a se enquadrar em uma das excludentes de ilicitude previstas em lei).

O indiciamento poderá ser feito com a utilização do modelo referencial 47 (na presença do militar investigado) ou com o registro desta condição jurídica no relatório final do IPM (na ausência do militar investigado, quando este não for localizado por qualquer motivo).

Por fim, a autoridade de polícia judiciária militar delegante poderá fazer o desindiciamento, desde que de maneira motivada e na fase de avocação da solução do IPM.

3.8.13 Do termo de depoimento das testemunhas

Testemunha é a pessoa que comparece à presença da autoridade de polícia judiciária militar com a finalidade de esclarecer o fato relativo ao objeto da apuração que tenha tomado conhecimento. Neste contexto, a princípio, qualquer pessoa poderá ser testemunha, independente de idade, sexo, cor ou religião, vide art. 351 do CPPM (Brasil, 1969).

Entretanto, o art. 354 do CPPM veio a dispor que “o ascendente, o descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, e o irmão do acusado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção” estão dispensadas de depor, salvo quando não for possível, por outro meio, obter a prova do fato delituoso (Brasil, 1969).

Contudo, estas pessoas, quando depuserem, estão dispensadas do compromisso legal de dizerem a verdade do que souberem ou lhe forem perguntadas, isto conforme se depreende da própria dicção do CPPM, art. 352, § 2º (Brasil, 1969).

Neste mesmo sentido, aduz o art. 355 do CPP que “são proibidas de depor as pessoas, que em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo” do que souberem, salvo se desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (Brasil, 1969).

Afastadas as situações peculiares acima descritas, a testemunha deverá prestar o compromisso legal antes de se iniciar o seu depoimento. É relevante mencionar que o direito

ao silêncio não se aplica as pessoas que estejam na condição de testemunha (Constituição Federal, art. 5º, LXIII), mas apenas as pessoas que estejam na condição de investigados/indiciados (Brasil, 1988).

A testemunha que vier a fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade estará sujeita a cometer o crime de autoacusação falsa (art. 345 do Código Penal Militar) e/ou o crime de falso testemunho (art. 346 do Código Penal Militar). Em razão disto, antes de se iniciar a oitiva da testemunha, é de bom alvitre que ela seja alertada sobre a hipótese de se cometer os retromencionados crimes (Brasil, 1969).

No caso da recusa de testemunha em comparecer a oitiva, o encarregado reiterará a notificação, ressaltando as consequências legais da desobediência. Caso, ainda assim, a testemunha não compareça ao ato processual para o qual foi notificada, o encarregado do IPM solicitará à Justiça Militar, por meio de ofício, a autorização de sua condução coercitiva, isto nos exatos termos do § 2º do artigo 347 do CPPM (Brasil, 1969).

Durante o curso das investigações o encarregado poderá verificar a existência de indícios de autoria contra alguma das testemunhas que a leve a condição jurídica de pessoa investigada. Na ocorrência desta situação, o encarregado deverá notificá-la e interrogá-la nesta última condição.

Vide os comentários do item 1.4.7.6 do Capítulo 1 desse Manual, isto quando se tratar de testemunha menor de 18 anos de idade.

Maiores detalhes sobre o termo de depoimento das testemunhas poderão ser visualizados no modelo referencial 48.

3.8.14 Da ata de inquirição por videoconferência

Videoconferência é o meio de inquirição onde o encarregado e o inquirido, situados em locais diferentes, conectam-se por um instrumento de tecnologia audiovisual, que permite a comunicação em tempo real e a sua respectiva gravação.

Existe a previsão de utilização da videoconferência no CPP, sendo possível a sua aplicação no IPM graças ao disposto na alínea “a” do art. 3º do CPPM. Neste sentido, a videoconferência permite a execução, à distância, de alguns atos processuais da investigação criminal, tais como: a) declarações do ofendido (art. 217 do CPP); b) depoimentos de testemunhas (art. 222, § 3º, do CPP); c) declarações do indiciado (art. 185, § 2º, do CPP) (Brasil, 1941).

Destarte, recomenda-se que as mídias gravadas da videoconferência sejam juntadas aos autos de IPM por meio do preenchimento do modelo referencial 49 e que a carta precatória seja utilizada para aqueles casos de indisponibilidade de aparato tecnológico necessário para a realização da videoconferência.

3.8.15 Do ofício de solicitação de carta precatória

A carta precatória tem por base o art. 361 do CPPM, que assim veio a dispor sobre a matéria.

Art. 361. No curso do inquérito policial militar, o seu encarregado poderá expedir carta precatória à autoridade militar superior do local onde a testemunha estiver servindo ou residindo, a fim de notificá-la e inquiri-la, ou designar oficial que a inquirir, tendo em atenção as normas de hierarquia, se a testemunha for militar. Com a precatória, enviará cópias da parte que deu origem ao inquérito e da portaria que lhe determinou a abertura, e os quesitos formulados, para serem respondidos pela testemunha, além de outros dados que julgar necessários ao esclarecimento do fato.

Inquirição deprecada do ofendido

Parágrafo único. Da mesma forma, poderá ser ouvido o ofendido, se o encarregado do inquérito julgar desnecessário solicitar-lhe a apresentação à autoridade competente (Brasil, 1969, grifo nosso).

Em análise ao CPPM verifica-se que este apenas prevê a possibilidade de expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas e ofendidos, não havendo previsão legal para a realização de interrogatório dos investigados/indiciados por meio do referido instrumento processual.

No que tange as terminologias a serem utilizadas, a autoridade de polícia judiciária militar que expediu a carta precatória designa-se autoridade deprecante e aquela à que a carta se destina designa-se autoridade deprecada.

No âmbito do Estado de Minas Gerais ou Instituições Militares de outros Estados da Federação, a carta precatória poderá ser expedida diretamente pelo encarregado do IPM (autoridade militar deprecante) ao Comandante da Unidade (autoridade militar deprecada) com responsabilidade territorial sobre o local onde reside a pessoa a ser ouvida ou onde a diligência deverá ser efetivada.

A tramitação da carta precatória deverá ser, preferencialmente, por meio eletrônico, com a documentação original digitalizada (ofício e seus anexos), a fim de agilizar o trâmite, sendo enviados posteriormente os autos originais, com a diligência devidamente cumprida.

A autoridade deprecada despachará em continuidade à mesma, determinando o seu cumprimento, designando um Oficial sob seu comando para cumprir a diligência requisitada

e providenciará a sua devolução, com a maior brevidade possível, atentando sempre para os prazos de conclusão do IPM.

A carta precatória deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos.

- a) a indicação da autoridade deprecada e deprecante;
- b) a designação dos lugares de onde e para onde é expedida;
- c) a cópia da portaria e de peças específicas do procedimento, conforme o caso;
- d) o endereço da pessoa a ser ouvida;
- e) a identificação de quem deve ser ouvido e sua condição no IPM;
- f) os questionamentos e quesitos formulados pelo deprecante;
- g) a possibilidade de a autoridade deprecada formular outras perguntas complementares que se fizerem necessárias e juntar provas ou documentos pertinentes.

A cobrança de resposta deverá ficar, em regra, a cargo da autoridade militar delegada responsável pelo procedimento, que deverá fazê-lo diretamente à autoridade militar deprecada.

Caso a resposta ao pedido da autoridade militar delegada esteja sendo dificultada ou negada pelo órgão deprecado, a expedição de nova carta precatória deverá ser feita por intermédio da autoridade militar delegante, do Comandante da Unidade de Direção Intermediária e, em último caso, por meio dos Corregedores das Instituições Militares de Minas Gerais.

Maiores detalhes sobre a instrumentalização da carta precatória poderão ser visualizados no modelo referencial 50.

3.8.16 Do termo de acareação

A acareação, na instrução criminal, será admitida, nos termos do art. 365 do CPPM, sempre que houver divergência em oitivas sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre acusados, entre testemunhas, entre acusado e testemunha, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, entre as pessoas ofendidas (Brasil, 1969).

Extrai-se da lógica processual de que a acareação deverá se pautar em alguns pressupostos, dentre eles:

- a) que as pessoas a serem acareadas já tenham sido previamente inquiridas;
- b) que exista um ponto divergente de relevância entre as oitivas dos acareados.

No caso de testemunhas a serem acareadas, é importante ressaltar sobre a desnecessidade de se prestar um novo compromisso, pois não se trata de um novo depoimento, mas de uma simples complementação daquele que já foi formalizado.

Em razão do direito constitucional ao silêncio, entendemos que o investigado/indiciado não está obrigado a participar efetivamente da acareação, pelo que esta circunstância deverá ser registrada no respectivo termo de acareação.

Maiores detalhes sobre o termo de acareação poderão ser visualizados no modelo referencial 51.

3.8.17 Do termo de reconhecimento de pessoa(s) / Do termo de reconhecimento de coisa(s)

O reconhecimento de pessoa(s) é um ato probatório que encontra previsão normativa no art. 368 do CPPM. Para a sua realização, deverá ser observado à seguinte sequência:

- a) a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;
- b) a pessoa cujo reconhecimento se pretende fazer, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se a apontá-la quem houver de fazer o reconhecimento;
- c) caso haja razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade de polícia judiciária militar providenciará para que esta não seja vista por aquela.

Conforme visto acima, a participação de outras pessoas semelhantes ao lado da pessoa que se pretende reconhecer é uma faculdade (“se possível”), não sendo uma obrigação imposta pelo CPPM.

Noutro giro, há de ser lembrado que o investigado / indiciado não tem a obrigação de participar do ato de reconhecimento de pessoa(s), haja vista que o mesmo se encontra amparado pela garantia da não autoincriminação (ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo).

Note-se, ainda, que a legislação processual penal militar não trouxe, de maneira expressa, o reconhecimento fotográfico como meio de obtenção de prova. Todavia, entende-se que este meio probatório é perfeitamente válido em razão do disposto no art. 295 do CPPM.

Para aqueles casos em que várias pessoas forem chamadas para efetuar o reconhecimento de pessoa(s), cada uma delas o fará separadamente, de maneira tal que uma não possa influenciar na percepção da outra (art. 370 do CPPM). Em ato contínuo, será lavrado um termo de reconhecimento para cada uma delas (Brasil, 1969).

No reconhecimento de coisa, por força do art. 369 do CPPM, proceder-se-á com as mesmas cautelas do reconhecimento de pessoa, naquilo que for cabível (Brasil, 1969).

Maiores detalhes sobre o termo de reconhecimento de pessoa(s) podem ser visualizados no modelo referencial 52. No mesmo sentido, maiores detalhes sobre o termo de reconhecimento de coisa(s) podem ser visualizados no modelo referencial 53.

3.8.18 Do relatório conclusivo da autoridade de polícia judiciária militar

Nos termos do CPPM, art. 22, *caput* (Brasil, 1969), o IPM será encerrado com um minucioso relatório, momento em que seu encarregado mencionará: a) as diligências feitas; b) as pessoas ouvidas; c) os resultados obtidos (com indicação de dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso).

O referido texto normativo também atribuiu ao encarregado do IPM à incumbência de posicionar sobre a existência de transgressão disciplinar a punir; os indícios suficientes de autoria de crime; e a conveniência da prisão preventiva do militar indiciado.

Além dos tópicos acima mencionados é dever do encarregado do IPM emitir seu parecer quanto à possibilidade de declaração da legitimidade da ação do militar investigado, isto de acordo com os parâmetros estabelecidos em norma conjunta própria das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais.

Por fim, há de se reforçar que relatório final da investigação não tem efeito vinculativo, isto conforme se extrai dos §§ 1º e 2º do art. 22 do CPPM (Brasil, 1969), onde consta que a autoridade de polícia judiciária militar delegante poderá homologar ou dar solução diversa ao que foi entendido pelo encarregado da investigação.

Maiores detalhes sobre o relatório final do IPM poderão ser visualizados no modelo referencial 54.

3.8.19 Do ofício de remessa dos autos do IPM para a autoridade militar delegante

Em decorrência do princípio do impulso oficial, após o encerramento das investigações os autos de IPM serão remetidos à autoridade de polícia judiciária militar delegante para solução (por intermédio de ofício).

Maiores detalhes sobre o ofício de remessa dos autos do IPM poderão ser visualizados no modelo referencial 55.

3.9 Das medidas restritivas de liberdade aplicadas no curso do IPM

Dentre das medidas restritivas de liberdade aplicadas no curso do IPM, destacamos as seguintes.

3.9.1 Da detenção do indiciado decretada pelo encarregado do IPM

O ponto de partida de nosso estudo será o art. 18 do CPPM, que veio a disciplinar a matéria da seguinte maneira.

Art. 18. Independente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção a autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias pelo comandante da região, distrito naval ou zona aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica (Brasil, 1969).

No que se refere à competência de se decretar a detenção cautelar, defendemos que seja do próprio encarregado do IPM, independente de flagrante delito ou de ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente que deverá ser informada do ato.

É importante destacar que o legislador foi muito preciso ao indicar que caberá a detenção do indiciado e não do investigado. Em razão disto, antes de se colocar em prática o instituto

jurídico da detenção cautelar, sugere-se, na medida do possível, que o encarregado do IPM indiciie o militar investigado (vide modelo referencial 47).

Em uma simples análise ao texto normativo, verifica-se que o art. 18 do CPPM não definiu as espécies de crimes militares, e muito menos delimitou quais seriam as situações fáticas, em que caberia a decretação da detenção cautelar.

Diante deste contexto, surge o enunciado do disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXI, parte final (Brasil, 1988), que nos levou a formar a convicção de que a detenção cautelar só alcança os crimes militares próprios. Quanto às situações fáticas que poderiam fundamentar a decretação da detenção cautelar, entendemos que seriam as mesmas do art. 255 do CPPM e previstas para a prisão preventiva.

Em suma, antes de decretar a detenção cautelar o encarregado do IPM deverá certificar a existência de duas circunstâncias, a saber:

- a) indícios de autoria de crime militar (próprio);
- b) enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do art. 255 do CPPM.

Por estar à disposição da autoridade de polícia judiciária militar, a detenção cautelar proporciona ao encarregado uma maior rapidez na solução de algumas intercorrências processuais, o que, a difere da prisão preventiva (que não tem o mesmo grau de rapidez, isto em virtude de sua tramitação na justiça militar, necessária para que o juiz a decrete).

A título de ilustração, imaginemos um IPM que tenha por objeto o crime de recusa a obediência (crime militar próprio / tipo penal do art. 163 do CPM) e que seu encarregado descobre, uma hora antes de o voo decolar, que o indiciado pretende deixar o país com a finalidade de frustrar a investigação criminal ora em curso (o que, de fato, traz insegurança da aplicação da lei penal militar / situação fática do art. 255, alínea “d” do CPPM).

Em razão de tudo que foi exposto, a resposta processual mais adequada para a solução da situação acima narrada é a decretação da detenção cautelar do art. 18 do CPPM (mais célere e eficaz para o lapso de apenas uma hora), e não a decretação da prisão preventiva do art. 254 do CPPM (menos célere e ineficaz para o lapso de apenas uma hora).

Uma vez decretada, o encarregado da investigação criminal deverá, imediatamente, comunicar o fato ao juiz de direito a quem caberá decidir acerca da manutenção ou não da detenção cautelar (vide modelo referencial 76).

Além da comunicação da detenção ao juízo militar, a Administração Militar deverá adotar as seguintes providências:

- a) confecção do REDS que deverá ser endereçado ao Comandante de Unidade (referente à detenção do militar);
- b) expedição da Nota de Culpa;
- c) expedição da Certidão de Cumprimento dos Direitos Constitucionais;
- d) encaminhamento do militar detido ao Instituto Médico Legal (IML) ou órgão equivalente, para a sua submissão ao exame de corpo delito (via ofício);
- e) recolhimento do militar detido à Unidade Prisional Militar;
- f) remessa de toda a documentação produzida à AJME (por meio digital).

Por fim, o relatório final do IPM deverá conter o registro de todas as circunstâncias ocorridas no decorrer da investigação e que estejam relacionadas à decretação da detenção cautelar.

3.9.2 Da prisão preventiva do indiciado decretada pelo juiz competente

A prisão preventiva foi normatizada pelo CPPM, em seu artigo 254, como se vê a seguir.

Art. 254. A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial militar, em qualquer fase deste ou do processo, concorrendo os seguintes requisitos:

- a) prova do fato delituoso;
- b) indícios suficientes de autoria.

Art. 255. A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos:

- a) garantia da ordem pública;
- b) conveniência da instrução criminal;
- c) periculosidade do indiciado ou acusado;
- d) segurança da aplicação da lei penal militar;
- e) exigência da manutenção de normas e princípios de hierarquia e disciplina militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado (Brasil, 1969).

A competência em se decretar a prisão preventiva é do juiz militar competente, sendo, de maneira singular pelo juiz de direito do juízo militar, e de maneira colegiada pelo Conselho de Justiça (Permanente ou Especial).

Diferentemente da detenção cautelar que alcança tão somente uma espécie de crime militar (próprio), a prisão preventiva alcança todas as espécies de crime militar (próprio e impróprio), independentemente do tipo subjetivo (dolo/culpa) ou da pena a ser aplicada (variedade/quantidade).

Nesta senda, é importante contextualizar que esta ampliação de espectro decorre do simples fato de que a prisão preventiva é uma ordem judicial, o que, por si só, afasta a incidência de aplicação da excepcionalidade prevista na Constituição Federal, art. 5º, LXI, parte final.

Caso surja a necessidade da prisão preventiva do indiciado no curso do IPM, recomenda-se que o encarregado da investigação formalize a representação junto ao órgão jurisdicional (por meio de ofício).

Todavia, antes de formalizar o ofício, o encarregado do IPM deverá certificar a existência de duas circunstâncias, a saber: a) indícios de autoria de crime militar (próprio e impróprio); b) enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do art. 255 do CPPM.

Maiores detalhes sobre a formalização da representação da prisão preventiva poderão ser visualizados no modelo referencial 78.

3.9.3 Da menagem *intra-murus* do indiciado decretada pelo juiz competente

A menagem é uma medida cautelar pessoal concedida aos autores de crime militar que ainda não foram condenados, os quais assumem o compromisso de permanecer no local indicado pela autoridade judiciária militar.

Somente a autoridade judiciária militar tem a competência em decretar a menagem. O instituto é cabível nos crimes propriamente e impropriamente militares, desde que seja cominada ao delito castrense pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e sejam atendidos os demais requisitos legais, previstos nos artigos 263 e 269 do CPPM (Brasil, 1969).

O lugar da menagem é sempre fora do cárcere, podendo ser concedida em lugar sujeito à administração militar (quartel), em residência do beneficiado, não havendo impedimento para cumprir o benefício em cidade sede do juízo que o estiver apurando ou no lugar em que residia quando ocorreu o crime, nos termos do art. 264 do CPPM (Brasil, 1969).

Caso seja concedida em quartel, a menagem *intra-murus* terá a natureza de prisão provisória. Caso seja concedida em residência ou cidade, a menagem *extra-murus* terá a natureza de liberdade provisória.

Insta salientar que a menagem *intra-murus* poderá ser solicitada à autoridade judiciária militar pelo próprio encarregado do IPM, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18 do CPPM (Brasil, 1969). Neste caso, o encarregado da investigação fundamentará a sua solicitação no *fumus comissi delicti* (existência do delito e indícios suficientes de autoria) e no *periculum libertatis* (perigo da liberdade do indiciado).

Na concessão do benefício pelo juízo militar, deve ser considerado que a menagem em cidade ou residência não se computará na pena, caso haja uma condenação, nos termos do artigo 268 do CPPM (Brasil, 1969). Portanto, muito embora a menagem concedida em quartel seja mais restritiva ao militar, se condenado, terá direito à detração da pena, alusivo ao tempo que teve que permanecer nos limites da Unidade Militar.

Por fim, visualizamos a menagem *intra-murus* como sendo uma medida cautelar alternativa à prisão preventiva e menos gravosa em relação ao *status libertatis* do militar indiciado em sede de IPM.

3.10 Da revogação da prisão preventiva

O art. 259 do CPPM dispõe que “o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivos para que subsista, bem como, de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem” (Brasil, 1969).

Não é recomendável a manutenção de uma prisão preventiva sem a presença dos requisitos e fundamentos que a justifiquem. Isso porque a nossa Constituição Federal privilegiou a liberdade provisória no lugar da prisão provisória, ao dispor em seu art. 5º, inciso LXVI, “que ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança” (Brasil, 1988).

Nesses termos, se no curso do IPM o seu encarregado entender que desapareceram os motivos que fundamentaram a decretação da prisão preventiva, ele próprio poderá oficiar à autoridade judiciária para que a mesma avalie a revogação da medida cautelar ora aplicada.

3.11 Da possibilidade da disponibilidade cautelar no IPM

Em Minas Gerais, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, existe o instituto da disponibilidade cautelar, previsto nos artigos 26 e 27 da Lei Estadual nº 14.310/02,

que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM).

A disponibilidade cautelar é uma medida administrativa que consiste em transferir, momentaneamente, o militar para uma Unidade diversa da sua de lotação, podendo, inclusive, ser em sede de outro município. A medida tem o prazo de até 15 dias, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado do Comandante-Geral da respectiva Instituição Militar Estadual.

Em alguns casos, a disponibilidade cautelar pode representar uma opção ao encarregado do IPM que, sem privar o militar de sua liberdade de locomoção, o afasta do local de produção dos elementos probatórios, preservando-se a essência da investigação.

Recomenda-se, nos casos de investigação que apura infração penal militar, que a eventual decretação da prisão preventiva supra a necessidade de solicitar a disponibilidade cautelar.

Maiores detalhes sobre a disponibilidade cautelar poderão ser visualizados na Instrução Conjunta de Corregedorias nº 01/2014 (ICCPM/BM nº 01/2014).

3.12 Das especificidades do IPM que apura uso da força letal

A Lei Federal nº 13.964/19 trouxe mudanças no CPPM que vieram a tornar obrigatória a indicação e disponibilização de defensor em determinados casos específicos, isto, conforme se extrai do texto normativo citado logo abaixo.

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das policiais militares e corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo o objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), **o indiciado poderá constituir defensor.**

§1º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, **o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório**, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação

correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado (Brasil, 2019, grifo nosso).

Preliminarmente, o dispositivo normativo ora em estudo criou duas circunstâncias obrigatórias que deverão ser incrementadas nos inquéritos que tenham por objeto o uso da força letal praticado no exercício da função, sendo elas:

- a) notificação do investigado/indiciado cientificando-lhe da instauração do IPM (vide modelo referencial 59);
- b) obrigatoriedade da defesa técnica, que deverá ser constituída em um prazo de até 48 horas da notificação.

Frisa-se que não importa se o crime foi cometido de forma consumada ou tentada, estando ambas as situações abrangidas pelo ordenamento jurídico. Se o investigado ou indiciado constituir defensor, deverá ser dado o prosseguimento de praxe ao IPM.

Quando o investigado ou indiciado não constituir o defensor no prazo de 48 horas, haverá a nomeação de advogado pela Instituição Militar Estadual.

3.12.1 Dos procedimentos de nomeação do advogado na PMMG

O Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022 veio a normatizar o acionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais quando se tratar da prestação de assistência jurídica aos policiais militares que se enquadrem nos casos previstos no § 2º do art. 16-A do CPPM.

Interessante mencionar que a assistência jurídica da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio do atendimento presencial ou remoto. Neste último caso, o atendimento será prestado em municípios/comarcas onde a Defensoria Pública não tiver sido instalada, com a utilização de aparato tecnológico disponível.

Em relação ao procedimento propriamente dito recomenda-se que o encarregado do IPM acione a Defensoria Pública em meio eletrônico, através do Sistema Informatizado de Corregedoria (SICOR).

Maiores detalhes sobre a forma de se acionar a assistência jurídica prestada pela Defensoria

Pública poderão ser visualizados na Instrução de Corregedoria nº 09/22 - CPM, que se encontra disponível para consulta no ementário da Intranet da PMMG.

3.12.2 Dos procedimentos de nomeação do advogado no CBMMG

O Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2022 veio a normatizar o acionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais quando se tratar da prestação de assistência jurídica aos bombeiros militares que se enquadrem nos casos previstos no § 2º do art. 16-A do CPPM.

A assistência jurídica da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de atendimento presencial ou remoto. Neste último caso, o atendimento será prestado em municípios / comarcas onde a Defensoria Pública não tiver sido instalada, com a utilização de aparato tecnológico disponível.

Quanto à operacionalização da forma de se acionar a Defensoria Pública, para a prestação de assistência jurídica aos bombeiros militares de Minas Gerais, conforme os casos previstos, ocorrerá de acordo com as normatizações e orientações expedidas pela Corporação.

3.13 Das provas periciais em sede de IPM

A prova pericial é uma importante evidência no processo de investigação criminal, pois se fundamenta, sobretudo, em fatos científicos. Neste contexto, trata-se de uma fonte confiável e que se encontra à disposição do encarregado do IPM, que poderá ou não se utilizar do referido recurso probatório.

No que tange a sua exteriorização, a prova pericial é trazida para os autos de IPM por meio da formalização do laudo pericial ou do auto de exame pericial. Em relação as suas diferenças, o laudo pericial tem em seu processo de elaboração a ausência da participação do encarregado (por isto é subscrito apenas pelos peritos), enquanto, o auto de exame pericial tem em seu processo de elaboração a presença da participação do encarregado (por isto é subscrito por todos).

Em alguns casos, a própria norma já determina que a perícia será imprescindível. Neste sentido, nos termos do artigo 328 do CPPM, “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (Brasil, 1969). Logo, nesse caso, a perícia será obrigatória, não sendo suficiente

a confissão do acusado ou eventual convergência das declarações dos envolvidos em uma mesma direção.

3.13.1 Do dever do encarregado do IPM em requisitar a realização da perícia

Cabe registrar que o encarregado do IPM tem o dever de empreender todos os esforços para a elucidação da infração penal e, dentro de suas atribuições, está a de requisitar as perícias necessárias ao esclarecimento da verdade real, isto em conformidade com o próprio CPPM.

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

[...]

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

[...]

Art. 315. A perícia pode ser determinada pela autoridade policial militar ou pela judiciária, ou requerida por qualquer das partes (Brasil, 1969).

Neste mesmo sentido há de se destacar que o CPPM ofertou ao encarregado do IPM quatro possibilidades para a realização dos exames periciais, a saber:

- a) requisição do exame pericial a um órgão externo à instituição militar (art. 321 do CPPM);
- b) requisição do exame pericial a um órgão interno da própria instituição militar, caso existente (art. 321 do CPPM);
- c) requisição de cópia do exame pericial já realizado (art. 321 do CPPM);
- d) designação de peritos pelo próprio encarregado da investigação (alínea “f” do art. 13 c/c art. 301 do CPPM).

Desta forma, pode ocorrer de o exame pericial já ter sido requisitado ou produzido por outra autoridade. Nesse caso, basta o encarregado solicitar cópia do laudo já produzido. Não sendo este o caso, deverá o encarregado requisitar o exame (ao órgão interno / externo) ou nomear peritos para a sua realização.

No que se refere à ordem de preferência da solicitação do exame pericial, recomenda-se que a primeira opção do encarregado do IPM seja a requisição direcionada aos órgãos externos especializados (Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, etc.). Lado outro, nos casos

de necessidade, o encarregado da investigação poderá optar por demandar o órgão interno da própria instituição militar (caso existente) ou nomear peritos para a realização do exame pericial.

3.13.2 Da designação de peritos pelo encarregado do IPM

A nomeação de peritos para determinado exame deverá recair, preferencialmente, em Oficiais da ativa especializados no assunto ou com habilitação técnica (*caput* do art. 48 do CPPM), sempre que possível em um número de dois (art. 318 do CPPM), sendo necessário que ambos prestem o compromisso legal, nos termos do parágrafo único do art. 48 do CPPM (Brasil, 1969).

A título de exemplificação, a designação de peritos poderá atender as situações em que a Instituição Militar Estadual já possua integrantes com a devida capacitação (tal como os exames de corpo delito, de eficiência em arma de fogo, etc.), ou em situações de baixa complexidade (tal como avaliação de coisas, transcrição de degravações, reprodução simulada dos fatos, etc.).

Maiores detalhes sobre a designação e o compromisso de peritos poderão ser visualizados nos modelos referenciais 29 e 30.

3.13.3 Da formulação dos quesitos

Este é, provavelmente, o ponto mais importante no que se refere à perícia, tendo em vista que é por meio da formulação dos quesitos que o encarregado da apuração buscará as respostas para esclarecer os pontos relevantes da apuração.

Assim, o encarregado deverá, na requisição da perícia, discriminar e detalhar os quesitos de interesse para a apuração dos fatos, podendo, inclusive, receber quesitos formulados pelo indiciado, de acordo com a regra do CPPM.

Art. 316. A autoridade que determinar perícia formulará os quesitos que entender necessários. Poderão, igualmente, fazê-lo: no inquérito, o indiciado; e, durante a instrução criminal, o Ministério Público e o acusado, em prazo que lhes for marcado para aquele fim, pelo auditor (Brasil, 1969, grifo nosso).

Em decorrência do referido dispositivo normativo é de suma importância que o encarregado registre nos autos do IPM que foi oportunizado ao indiciado a apresentação de quesitos. O atendimento desta simples formalidade garante que a perícia realizada em sede de inquérito tenha validade probatória no processo criminal que tramitará futuramente no juízo militar (parágrafo único do art. 9º do CPPM).

Caso o indiciado tenha constituído advogado para acompanhar o seu interrogatório, o referido causídico também deverá ser notificado sobre a possibilidade de se apresentar os quesitos periciais, por força da Lei Federal nº 8.906/94, art. 7º, XXI, alínea “a” (Brasil, 1994). Para tanto, o encarregado deverá ter o mesmo cuidado de registrar nos autos de IPM que foi oportunizado ao advogado do indiciado a possibilidade de apresentação dos quesitos.

3.13.4 Das perícias mais comuns em sede de IPM

3.13.4.1 Do exame de corpo delicto

Situação bem comum no inquérito é a necessidade da realização do exame pericial em crimes que envolvam lesões corporais em que o ofendido tenha sido atendido em estabelecimento médico (seja ele público ou privado). Nesses casos, considerando o direito à intimidade do ofendido, em regra, o encarregado da investigação não terá o acesso direto às fichas de atendimento médico em nosocômios.

Em razão desta limitação de acesso documental, recomenda-se que o encarregado adote as seguintes medidas:

- a) solicitação direta ao ofendido, para que este forneça a cópia desta documentação ao encarregado da investigação criminal;
- b) elaboração de ofício endereçado ao estabelecimento médico, para que este remeta a documentação relativa ao ofendido para a repartição pública (ou para o perito designado) que realizará o exame pericial.

Maiores detalhes, sobre a realização do exame de corpo delicto indireto, poderão ser visualizados no modelo referencial 65.

Além das orientações acima, é importante mencionar que, após o transcurso de 30 dias da lesão, o ofendido deverá ser encaminhado para um novo exame de corpo delito (§ 2º do art. 331 do CPPM). Este novo exame de corpo de delito tem a finalidade de confirmar a espécie de lesão (levíssima, leve ou grave), o que, indubitavelmente, influenciará no tipo/quantidade da pena a ser aplicada pelo juízo militar – art. 209 do CPM (Brasil, 1969).

Maiores detalhes, sobre a realização do exame de corpo delito complementar, poderão ser visualizados no modelo referencial 66.

3.13.4.2 Da avaliação direta/indireta de coisa

Em regra, a avaliação de coisa se destina aos casos de crimes patrimoniais, tendo como objetivo principal identificar e/ou avaliar a coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada. O exame poderá ser realizado pelos peritos de forma direta ou indireta (neste último caso quando ocorrer o desaparecimento da coisa).

Nos termos do art. 342 do CPPM, deverá ser procedida à avaliação das “coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime”. O parágrafo único do referido dispositivo ainda acrescenta que “se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultem de pesquisas ou diligências” (Brasil, 1969).

Exemplificando, será realizado laudo/auto de avaliação quando do extravio de armamentos e equipamentos da carga da Instituição Militar Estadual. Neste caso, o encarregado do IPM deverá nomear peritos para o exame de avaliação ou requisitar o órgão técnico competente.

Maiores detalhes, sobre o auto de avaliação de coisa, poderão ser visualizados no modelo referencial 68.

3.13.4.3 Da degravação

Degravação é o ato de passar, para a forma escrita, a gravação de uma conversa entre duas ou mais pessoas, ou mesmo a gravação de uma fala individual. O texto deve conter exatamente o teor da(s) fala(s), sem comentários, acréscimos ou redução.

Caso haja partes da fala que não sejam compreendidas claramente, os peritos deixarão esta parte em branco, constando a referida impossibilidade, podendo destacar as partes do texto que mais interessem ao fim a que se destina.

Cumprido ressaltar que não há necessidade de se degravar todo o conteúdo das conversações, podendo-se limitar às partes que sejam de interesse investigativo e que tenha relevância para a apuração. Ademais, o excessivo esforço despendido na desnecessária de gravação integral dos áudios não se justifica perante a finalidade que se busca.

As de gravações de menor complexidade poderão ser realizadas por peritos designados pelo próprio encarregado do IPM. Em sentido contrário, para os casos de de gravações com um maior nível de complexidade, recomenda-se que o encarregado do IPM acione o órgão técnico competente (vide modelo referencial 70).

3.13.4.4 Do exame de eficiência da arma de fogo

Nos casos envolvendo disparo com arma de fogo, por se tratar de objeto utilizado ou relacionado ao fato, deverá o encarregado do IPM requisitar o exame de eficiência do instrumento. Para a realização deste tipo de exame serão nomeados, preferencialmente, oficiais da ativa da própria Instituição Militar Estadual, desde que observados os requisitos de capacitação específica (tal como a conclusão de curso em armamento e tiro).

Da mesma forma como ocorre com a arma de fogo, a auditoria em pistola de emissão de impulso elétrico (PEIE) poderá ocorrer por meio da nomeação de peritos da própria corporação, desde que os mesmos sejam habilitados para a realização do referido exame.

Caso o exame de eficiência seja requisitado a órgão externo à Instituição Militar Estadual, é sempre oportuno contato prévio para alinhamento com relação ao que deve ser enviado, como deve ser acondicionado, entre outros ajustes relativos ao encaminhamento do item a ser periciado.

3.13.4.5 Da reprodução simulada dos fatos / reconstituição

A reconstituição dos fatos, também denominada reprodução simulada dos fatos, consiste na encenação da conduta delituosa com o propósito de esclarecer a dinâmica do fato delituoso traduzindo-se num importante meio de prova.

O CPPM expressamente normatiza a realização dessa modalidade pericial preconizando, conforme art. 13.

Art. 13

[...]

Parágrafo Único - Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar (Brasil, 1969)

A reconstituição poderá ser realizada tanto na fase de investigação policial quanto na fase judicial (sob a determinação do juiz competente). Na fase policial a autoridade de polícia judiciária militar poderá providenciá-la de iniciativa, independentemente de requerimento ou determinação de quem quer que seja.

Na prática a reprodução simulada permite reunir num único documento todos os elementos oriundos dos laudos periciais e das evidências de um fato, em confronto com o rol de depoimentos. Na realização desse importante meio de prova os peritos criminais atuam como cientistas forenses e ao mesmo tempo como atores e diretores de uma encenação na busca da verdade científica.

Conforme denota o supracitado dispositivo legal, há vedação à realização da reconstituição dos fatos quando essa possa resultar em prática que contrarie a moralidade ou a ordem pública, ou mesmo atentar contra a hierarquia ou a disciplina militar.

Maiores detalhes, sobre a reprodução simulada dos fatos, poderão ser visualizados no modelo referencial 69.

3.14 Das notas explicativas sobre os apêndices F e G

Para fins de orientação, na parte final deste capítulo foram disponibilizados materiais elucidativos sobre a matéria apresentada, consistindo em um fluxograma e na disponibilização de diversos modelos referenciais que poderão ser adotados tanto pelo encarregado do IPM quanto pela autoridade de polícia judiciária militar delegante.

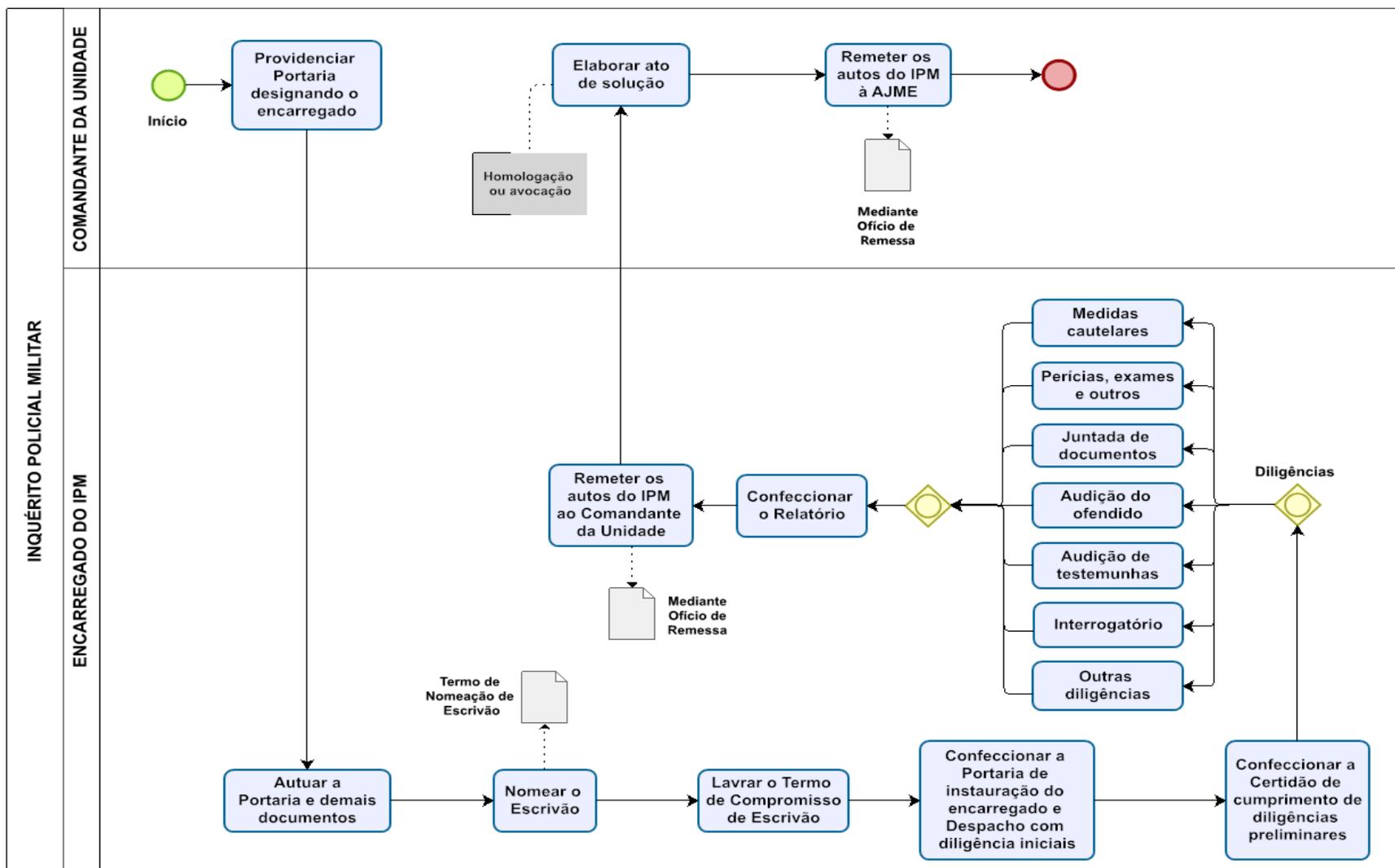
O apêndice “F” procurou apresentar ao leitor as etapas nucleares de uma investigação criminal, inseridas em um fluxograma, retratando o início, meio e fim do IPM em apenas uma imagem.

No que pese o inquérito não ter uma ordem processual fixa, buscou-se trazer a sucessão direta dos fatos aos modelos constantes no apêndice “G”, mais especificamente do modelo referencial 34 (autuação e início do IPM) até o modelo referencial 55 (ofício de remessa dos autos de IPM ao Comandante da Unidade e fim do IPM).

Os modelos de atos administrativos da autoridade delegante também se encontram no apêndice “G”, mais precisamente entre o modelo referencial 56 (ato de homologação da solução de IPM) e o modelo referencial 58 (ofício de remessa do Comandante ao juízo militar).

Por fim, na sequência do apêndice “G”, encontram-se outros modelos referenciais que não compõem a versão básica do IPM, mas que podem ser necessários no decorrer das atividades de polícia judiciária militar. A título de exemplo, enquadram-se nesta situação os modelos referencias 59 (notificação da instauração de IPM para a indicação de defensor) e 81 (certidão de cumprimento de alvará de soltura).

APÊNDICE F - FLUXOGRAMA DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR



APÊNDICE G - MODELOS DO IPM NÚMEROS 34 A 81

MODELO REFERENCIAL 34 - AUTUAÇÃO DO IPM

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL

(Unidade)

PORTARIA Nº ____ / ANO-IPM/ ____

AUTORIDADE: _____ (número, posto e nome)

ESCRIVÃO: _____ (número, posto/graduação e nome)

INVESTIGADO/INDICIADO/INDICIADO PRESO: _____ (número, posto/graduação e nome)

OFENDIDO: _____ (nome, se for de conhecimento)

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ nesta cidade de _____, Estado de _____, no Quartel do _____, autuo a portaria e demais documentos que a este junto e me foram entregues pelo encarregado do presente Inquérito Policial Militar do que, para constar, lavro este termo.

Eu, _____ (número, posto/graduação e nome), servindo de escrivão, o digitei e assino.

ESCRIVÃO

Observações:

- devido ao curto prazo para a conclusão do IPM, na capa dos autos deve-se constar a expressão **“INDICIADO PRESO” em tinta na cor vermelha;**
- As capas de IPM já são, em regra, encontradas prontas e distribuídas ordinariamente pelas Unidades Militares.

MODELO REFERENCIAL 35 – PORTARIA DE DELEGAÇÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº _____-IPM/_____

Ao _____ (número, posto e nome)

Assunto: Instauração de Inquérito Policial Militar

Anexo: Ofício nº _____ /ANO-Sect/ _____ e apensos num total de _____ fls.

O Tenente-Coronel PM/BM _____, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21Out69, que contém o Código de Processo Penal Militar (CPPM) e,

CONSIDERANDO QUE:

I – o Ofício nº _____/ANO-Sect/_____ e apensos noticia que um militar, do _____ (Unidade Militar), alegou ter sido agredido no interior do quartel (especificar a conduta delitiva), por um _____ PM/BM da mesma Unidade;

II – está inserta, também, na referida documentação, que o retromencionado militar teria comparecido à residência de um soldado, lotado no _____ (Unidade Militar), imputando-lhe falsa acusação de crime (citar condutas / fatos relacionados ao delito a ser investigado ou que a ele se vincule e tenha relevância);

III – consta, ainda, que o militar ameaçou o Soldado, de envolver-lhe em fatos delituosos, caso não devolvesse os objetos furtados;

IV – a conduta do militar, se confirmada amolda-se, em tese, nos crimes previstos nos arts. _____ do CPM (citar todos os possíveis tipos penais abrangidos, em tese, nos casos em tela) sem prejuízo para a investigação de outros tipos penais militares conexos que aflorarem no decorrer do inquérito.

RESOLVE:

a) instaurar, nos termos do art. 10, alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar, o devido Inquérito Policial Militar;

- b) designar o _____ (número, posto e nome), como encarregado do IPM;
- c) designar o _____ (número, posto/graduação e nome), como escrivão do IPM (se for o caso);
- d) recomendar à SRH/Secretaria desta Unidade que faça publicar esta Portaria em Boletim _____ (ou RESERVADO/ACESSO RESTRITO, se for o caso).

Local e data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DELEGANTE

MODELO REFERENCIAL 36 – OFÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ /ANO-IPM

Local e data por extenso.

Ao Senhor

Tenente-Coronel PM/BM _____ (nome)

Função exercida pelo Oficial

Assunto: Substituição de encarregado de IPM.

Referência. Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____.

Anexo: (descrever documentos juntados ao ofício)

Senhor Tenente-Coronel PM/BM (função),

Venho por meio deste, com supedâneo no art. 10, §1º do CPPM, solicitar a V. S.^a a substituição deste encarregado no prosseguimento do IPM instaurado pela Portaria nº _____/_____ - IPM, publicada no Boletim _____ nº _____ de ___/___/___ (data da publicação), tendo em vista que no transcorrer da apuração, de acordo com o documento de fls. _____, surgiram indícios do envolvimento, no fato principal, de Oficial de posto superior ao deste encarregado.

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 37 – DESPACHO DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO

Assunto: Substituição do encarregado no Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____.

Anexo: Ofício nº _____/ANO-Sect/_____ e apensos num total de _____ fls.

O Tenente-Coronel PM/BM _____, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, alínea “h” e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21Out69, que contém o Código de Processo Penal Militar (CPPM) e;

CONSIDERANDO QUE:

I – o Ofício nº _____/ANO-Sect/_____ e apensos noticia que um militar alegou ter sido agredido no interior do quartel;

II – foi instaurada Portaria de IPM nº ____/____ para a investigação da autoria e materialidade do fato;

III – no curso da investigação, o encarregado, em relatório motivado e fundamentado em provas constantes nos autos do IPM, verificou a participação, como autor (coautor ou partícipe) de militar de posto superior ao seu, fato que o impossibilita de continuar com os trabalhos de polícia judiciária militar;

IV – a informação do encarregado é procedente, sendo necessária a sua imediata substituição para a continuidade dos trabalhos de polícia judiciária militar.

RESOLVE:

a) substituir o _____ (número, posto e nome), pelo _____ (número, posto e nome), nos termos do art. 10, § 5º, do CPPM;

b) recomendar que o novo encarregado dê prosseguimento imediato aos trabalhos de polícia judiciária militar;

c) recomendar à SRH/Secretaria desta Unidade a publicação deste ato em Boletim _____ (ou RESERVADO/ACESSO RESTRITO, se for o caso) e que se proceda ao efetivo acompanhamento dos prazos.

Local e data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DELEGANTE

MODELO REFERENCIAL 38 – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____ Estado de _____ na Unidade do _____, foi designado, nos termos do art. 11 do CPPM, o _____ (número, posto/graduação e nome), para exercer a função de escrivão deste Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 39 – TERMO DE COMPROMISSO DO ESCRIVÃO

COMPROMISSO DO ESCRIVÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede da _____ Cia, do _____, na cidade de _____, presente o _____ PM/BM _____, encarregado deste Inquérito Policial Militar, foi por mim, _____ (número, posto e nome), pertencente ao _____, prestado o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de escrivão na lavratura do IPM em desfavor de _____ (número, posto e nome), da _____ (Unidade da PM/BM), conforme consta no presente Auto, do que para constar, lavrei e assino este termo.

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 40 – DESPACHO DE INSTAURAÇÃO E ORDENS INICIAIS

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO E ORDENS INICIAIS

Tendo-me sido delegadas as atribuições de polícia judiciária militar a que se refere a Portaria de Delegação e documentos juntos, dou início ao presente inquérito.

Determino ao Sr. escrivão que autue a presente portaria de delegação, com os documentos inclusos e demais peças que forem acrescentando. Que sejam adotadas as seguintes providências iniciais: (Descrever, a seguir, as ordens iniciais conforme o fato a ser investigado, conforme o rol exemplificativo transcrito abaixo):

1. Oficie-se ao Senhor Diretor do Instituto de Medicina Legal, solicitando que seja remetido o Laudo de Exame de Corpo de Delito procedido em (nome completo do ofendido) e o Laudo de Exame Cadavérico procedido em (nome completo, data de nascimento, filiação, CPF e RG, se houver);
2. Oficie-se ao Senhor Comandante da Unidade (ou fração), solicitando o comparecimento do (posto ou graduação e nome do militar), a fim de ser ouvido como testemunha no (local, data e hora);
3. Designo o dia (data completa), às _____ horas, a fim de ser ouvido o ofendido (nome completo), neste Quartel do (local);
4. Designo o dia (data completa), às _____ horas, a fim de ser ouvido o investigado (nome completo), neste Quartel do (local). Deve ele ser notificado;
5. Determino que se localize a testemunha _____, cujo endereço não consta no REDS e agende o dia para ser ouvida nos autos;
6. Junte aos autos recortes de jornais desta capital dando notícia sobre o homicídio que ora está sendo apurado;
7. Outras providências cabíveis.

Local e data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 41 – DESPACHOS DIVERSOS DO ENCARREGADO

DESPACHO

Determino ao Sr. escrivão as seguintes diligências:

- 1- Seja(m) ouvida(s) a(s) testemunha(s), o(s) ofendido(s), o(s) indiciado(s), no dia _____ (ou dias) do corrente mês, às _____ horas, na sede do (a) (ou local onde for).
- 2- Sejam notificados os peritos (nomes), para procederem (tipo de exame pericial) em (objeto ou pessoa que for ser examinada), às _____ horas do dia _____ na sede do(a) (ou local onde for), os quais deverão prestar o compromisso da Lei (parágrafo único do art. 48 do CPPM).
- 3- Junte-se aos autos os seguintes documentos (documentos a serem juntados aos autos).

Cumpra-se.

Local e data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

**MODELO REFERENCIAL 42 – CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS
PRELIMINARES**

CERTIDÃO

Certifico que cumpri integralmente o despacho de folha (citar o número), a saber:

- 1- foram ouvida(s) a(s) testemunha(s), o(s) ofendido(s), o(s) indiciado(s), conforme se depreende às folhas _____;
- 2- foi oficiado o Instituto de Criminalística solicitando o exame pericial (citar o objeto periciado), por intermédio do ofício juntado às folhas _____;
- 3- foram juntados aos autos os seguintes documentos (citá-los).

O referido é verdade e dou fé.

Local e data por extenso.

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 43 – TERMO DE JUNTADA

TERMO DE JUNTADA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade (ou lugar onde for), na sede do (a) _____, faço a juntada a estes autos de IPM dos seguintes documentos:

1. REDS nº _____, referente ao fato ora investigado, folhas _____;
2. Extrato de Registros Funcionais do militar investigado / indiciado, folhas _____.

Eu _____ (nome, posto ou graduação), servindo de escrivão, lavro este termo que o subscrevi.

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 44 – NOTIFICAÇÃO PARA INQUIRÇÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Notificação nº _____

Local e data por extenso

Ao Sr. _____ (nome completo da pessoa intimada)

Assunto - Intimação para prestar depoimento (faz)

Ref.: IPM de nº _____ / _____

O _____ (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, notifica e determina a _____ (nome completo das testemunhas), residente à _____ (endereço completo), que compareça, sob as penas da Lei (§ 2º do art. 347 e art. 349 do Código de Processo Penal Militar), no dia _____ (data completa), às _____ horas, no _____ (local designado), a fim de prestar depoimento sobre o fato delituoso, objeto do inquérito policial militar de referência.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 45 – TERMO DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO

TERMO DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ nesta cidade de _____, Estado de _____, no Quartel do _____ (local onde se procede), presente o _____ (posto e nome), autoridade Militar deste Inquérito, compareceu o ofendido _____ (nome, nacionalidade, naturalidade, idade, filiação, estado civil, posto ou graduação e unidade em que serve) - (se civil: profissão e residência), para prestar declarações sobre os fatos constantes da Portaria nº _____ que lhe foi lida. Inquirida respondeu que _____ (transcrever as declarações). Perguntado _____ (elaborar perguntas complementares para esclarecimento de pontos obscuros, omissos ou duvidosos, procurando exaurir os fatos), respondeu que _____. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu a autoridade por findo o presente termo, que foi iniciado às _____ horas e concluído às _____ horas do mesmo dia (se houver interrupção fazer constar do termo) e que depois de lido e achado conforme, assina com o ofendido, e comigo _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

OFENDIDO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 46 – TERMO DE DECLARAÇÕES DO INVESTIGADO / INDICIADO

INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO (OU INDICIADO)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____ Estado de _____, no Quartel do _____ (local onde se procede), presente o _____ (posto e nome), autoridade deste Inquérito, compareceu o investigado / indiciado _____ (nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, posto ou graduação, número funcional e Unidade a que pertence), a fim de ser interrogado sobre o fato constante da Portaria nº _____ que lhe foi lida. Interrogado respondeu que _____ (transcrever as respostas da maneira mais clara possível e de maneira mais idêntica possível à fala do interrogado). Perguntado _____ (fazer as perguntas esclarecedoras necessárias consignando-as no interrogatório), respondeu que _____ (transcrever as respostas). (No caso em que o militar responder efetivamente o que lhe for perguntado, sem omissões ou evasivas, não há necessidade de se proceder ao registro das perguntas, apenas as respostas). Dada a palavra ao advogado constituído (se presente), foi perguntado ao investigado / indiciado ... e respondido que ... (conforme quesitos apresentados pela defesa). E como mais nada disse nem lhe foi perguntado, deu a autoridade por findo o presente interrogatório que foi iniciado às _____ horas e concluído às _____ horas do mesmo dia (se houver interrupção fazer constar do termo. Havendo extrapolação do horário, esclarecer os motivos) e que depois de lido e achado conforme, assina com o investigado ou indiciado e comigo _____ (nome e posto ou graduação) servindo de escrivão, que o subscrevo (sendo acompanhado de advogado, quando for o caso, este também assinará o termo).

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

INVESTIGADO / INDICIADO

ADVOGADO (se presente)

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 47 – TERMO DE INDICIAMENTO

TERMO DE INDICIAMENTO

O _____ PM/BM _____, autoridade de polícia judiciária militar Delegada, no uso de suas atribuições específicas de Polícia Judiciária Militar investida pela Portaria de IPM nº _____ e;

CONSIDERANDO QUE:

I – os depoimentos das testemunhas ouvidas às fls. _____ são harmônicos no sentido de que viram o nº _____, _____ PM/BM _____ abandonar a área de serviço, tendo se deslocado para a área do _____, onde agrediu, constrangeu e lesionou o cidadão _____ no dia _____, por volta das _____ horas, com golpes de bastão de madeira que _____;

II – a escala de serviço de fls. _____ indica que o militar de fato estava escalado de serviço na área do _____, no dia _____, na hora e no local indicados (especificar todas as provas colhidas e que dão suporte ao indiciamento);

III – ... (citar outras provas e aspectos relevantes que demonstrarem a convicção da autoria e materialidade delitiva).

RESOLVE:

a) **INDICIAR** o nº _____, _____ PM/BM _____, (ou militares indiciados) como incurso no art. _____ do CPM - tipificar o (s) delito(s) militar (es);

b) juntar aos autos de IPM o termo de indiciamento ora lavrado.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Assina, logo a seguir, o militar indiciado que atesta ter tomado ciência do teor do presente termo de indiciamento.

Local e data por extenso.

INDICIADO

Observação:

- o modelo referencial 14 poderá ser utilizado em qualquer momento da instrução da investigação criminal, desde que o indiciado se faça presente e que seja constatada a presença de todos os pressupostos de validade do indiciamento do militar investigado.

MODELO REFERENCIAL 48 – TERMO DE DEPOIMENTO DA PRIMEIRA (SEGUNDA, ETC.) TESTEMUNHA

TERMO DE DEPOIMENTO DA PRIMEIRA (SEGUNDA, ETC.) TESTEMUNHA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____ Estado de _____, no Quartel do _____ (local onde se procede), onde se achava o Sr. _____ (Posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar deste Inquérito, compareceu a testemunha _____ (nome completo, idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, residência, posto ou graduação, número funcional e Unidade em que serve, se militar). Perguntada quanto aos costumes respondeu que _____; compromissada (não compromissada) na forma da lei. Inquirida a respeito dos fatos que deram origem à presente investigação policial respondeu que _____ (transcrever os depoimentos aproveitando na medida do possível as próprias palavras da testemunha). Perguntada, respondeu _____ (transcrever a resposta). Perguntada, respondeu _____ (procurar fazer perguntas objetivas e diretamente relacionadas ao fato até esgotar o assunto). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu a autoridade do Inquérito por findo o presente depoimento, iniciado às _____ horas e terminado às _____ do mesmo dia (havendo interrupção fazer constar no termo) e que depois de lido e achado conforme, assina com a testemunha e comigo _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO

Observações:

- AOS COSTUMES - expressão usada na assentada de inquirição de testemunhas na qual se revela o grau de parentesco, afinidade ou interesse no caso, entre o depoente e o investigado / indiciado e vítima.

- COMPROMISSO - juramento prestado pela testemunha de dizer a verdade em seu depoimento.

MODELO REFERENCIAL 49 – ATA DE INQUIRIÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

ATA DE INQUIRIÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____ Estado de _____, no Quartel do _____ (local onde se procede), onde se achava o Sr. _____ (Posto e nome), autoridade Militar deste Inquérito, comigo _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, realizou-se a(s) inquirição(ões) ou interrogatório(s) do(s) investigado(s) / testemunha(s):

1) Sr. (a) _____ (nome, idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão, residência, posto ou graduação, n. funcional e Unidade em que serve, se militar) para prestar depoimento ou declarações

2) [...]

A Reunião foi realizada por videoconferência, usando o aplicativo (nome do aplicativo), com acesso através do seguinte link (inserir o link utilizado).

O conteúdo da inquirição ou interrogatório foi devidamente gravado e encontra-se juntado aos presentes autos, isto conforme se vê às folhas _____.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 50 – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ /ANO-IPM

Local e data por extenso.

Ao Senhor

Tenente-Coronel PM _____ (nome)

Função exercida pelo Oficial

Endereço:

Assunto: Carta Precatória.

Referência. Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____.

Anexo: _____ (descrever documentos juntados ao ofício).

A fim de instruir autos de IPM de que sou encarregado, mandado instaurar pelo _____ (autoridade militar delegante), conforme cópias constantes do anexo, solicito de V. S.^a exarar o competente “cumpra-se”, designando um Oficial para o fim específico de inquirir _____ (nome, posto ou graduação - Unidade ou residência), que se encontra servindo nessa Unidade ou residindo na rua _____ (endereço completo), que figura como testemunha (ou ofendido) no aludido IPM, sobre os fatos que originaram a abertura do feito, formulando para tanto os quesitos que vão inclusos ao presente.

Quesitos da precatória:

1. _____ (especificar todos os questionamentos que devem ser respondidos pela pessoa a ser ouvida, deixando oportunidade para o deprecado formular outros que se fizerem necessários);

2...

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 51 – TERMO DE ACAREAÇÃO

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, Estado de Minas Gerais, no Quartel do _____ (Unidade ou outro local), aí presentes _____ e _____ (vítima/ofendido e investigado ou vítima/ofendido e testemunha – investigado e investigado – vítima/ofendido e vítima/ofendido, testemunha e testemunha, ou outros) já inquiridos nestes autos, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos e/ou declarações, nos pontos _____ e _____ (tais e tais, decliná-los) e reperguntadas (as mesmas pessoas) uma face da outra, para explicar ditas divergências. E depois de lidos perante elas os depoimentos / declarações referidos nas partes divergentes, pela testemunha _____ (nome completo), foi dito que _____ e pela testemunha _____ (nome completo), foi dito que _____ (especificar outros questionamentos, caso necessário, até exaurir as dúvidas e/ou pontos divergentes). E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, iniciado às _____ horas e terminado às _____ horas, que todos assinam, depois de lido e achado conforme.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

ACAREADO 01

ACAREADO 02

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 52 – TERMO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA (S)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA (S)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente este encarregado e o(a) representante/reclamante/testemunha do procedimento _____ (nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento) que, convidado (a) a descrever a pessoa reconhecida, disse que _____ (transcrever a descrição, procurando esclarecer os sinais que possibilitem a individualização). Em seguida, _____ (nome e qualificação da pessoa a ser reconhecida) foi colocado(a) ao lado de _____, pessoa(s) que com ele(a), em tese, possui(em) semelhança(s) física(s) (descrever a semelhança), tendo _____ (nome da pessoa que está fazendo o reconhecimento) apontado (ou não reconhecido) _____ (nome da pessoa que está sendo reconhecida) como sendo a pessoa que _____ (escrever o que foi declarado por quem está reconhecendo) e que depois de lido e achado conforme, assina com a pessoa que fez o reconhecimento e comigo _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

RECONHECEDOR

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 53 – TERMO DE RECONHECIMENTO DE COISA (S)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE COISA (S)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente este encarregado e o(a) reclamante/vítima/testemunha do procedimento _____ (nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento) que, convidado (a) a descrever a coisa reconhecida, disse que _____ (transcrever a descrição, procurando esclarecer os sinais que possibilitem a individualização). Em seguida, _____ (especificação da coisa a ser reconhecida) foi colocado(a) ao lado de _____, coisa(s) que com ela, em tese, possui (em) semelhança(s) _____ (descrever a semelhança), tendo _____ (nome da pessoa que está fazendo o reconhecimento) apontado (ou não reconhecido) _____ (especificar coisa que está sendo reconhecida) como sendo _____ (escrever o que foi declarado por quem está reconhecendo) e que depois de lido e achado conforme, assina com a pessoa que fez o reconhecimento e comigo _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

RECONHECEDOR

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 54 – RELATÓRIO CONCLUSIVO DA AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

RELATÓRIO DO IPM

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Portaria nº _____, de ___/___/___ BI nº _____ de ___/___/___.
- b) Investigado (s) / Indiciado (s): _____ (elencar a tipificação da infração penal militar praticada por cada um deles, se for o caso).
- c) Vítima (s): _____; _____; _____.
- d) Fato: _____ (citar genericamente).
- e) Local: _____ data / hora _____ em serviço? _____.
- f) Testemunhas ouvidas: _____ (fls.____); _____(fls.____); _____ (fls.____).
- g) Demais provas _____ (fls.____).
- h) Objetos apreendidos _____ (fls.____).

2. OBJETIVO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Relatar o objeto da apuração por intermédio de um resumo histórico dos fatos.

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RESULTADOS OBTIDOS

Relatar as diligências realizadas e os resultados obtidos.

4. PARECER QUANTO A LEGITIMIDADE DA AÇÃO

Ação legítima, isto nos termos da Resolução Conjunta nº _____ (emitir parecer fundamentado).

5. SOLUÇÃO

- a) Indiciar o nº _____, _____ PM/BM _____, (ou militares indiciados), por estar (em) incurso (s) no (s) artigo (s) _____ do CPM (tipificar os delitos praticados);

- b) Reconhecer a existência de indícios de transgressão disciplinar residual praticada pelo nº _____, _____ PM/BM _____ (ou militares transgressores), por estar(em) incurso(s) no(s) artigo(s) _____ do CEDM (tipificar transgressões disciplinares praticadas);
- c) ... (avaliar a conveniência e a oportunidade de se manifestar acerca da necessidade de ser decretada a prisão preventiva, conforme o art. 22 do CPPM e art. 254 e 255 do mesmo diploma legal, se for o caso).

6. DESPACHO FINAL

Sejam os presentes autos encaminhados ao Sr. _____ PM/BM _____, Comandante do _____, para os fins de direito

Local e data por extenso

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observações:

- O item 5, alínea “a” deve ser utilizado quando o indiciamento ocorrer apenas na fase do relatório (ou seja, nos casos em que o indiciado, por qualquer motivo, não for localizado / vide orientações do item 3.8.12 deste capítulo).
- Caso o indiciamento tenha sido feito durante a instrução do IPM, com a utilização do modelo referencial 14 (na presença do indiciado), o item 5, alínea “a” passará a possuir a seguinte redação: “Ratificar o Termo de Indiciamento de fls. ____, que veio a indiciar o nº _____, _____ PM/BM _____, (ou militares indiciados), por estar(em) incurso(s) no(s) artigo(s) _____ do CPM (tipificar os delitos praticados)”.

**MODELO REFERENCIAL 55 – OFÍCIO DE REMESSA DOS AUTOS DO IPM PARA A
AUTORIDADE MILITAR DELEGANTE**

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ – Portaria _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Senhor
[Posto /Nome]
Função
Unidade
Endereço

Assunto: Remessa de autos do IPM de Portaria nº _____.

Referência: _____ (se houver).

Anexo: Autos de IPM nº _____, contendo _____ folhas.

Senhor Comandante,

Encaminho a V. S.^a o presente Inquérito Policial Militar, tendo como investigado (ou indiciado) o nº _____, _____ PM/BM _____, do _____ (Unidade), como incurso no art. _____ (especificar os tipos) do CPM.

O militar encontra-se preso na Unidade Militar Prisional _____ (nome da Unidade), situado na _____ (constar o endereço), à disposição do juízo militar.

Esclareço, ainda, que estão sendo realizadas diligências complementares no sentido de _____ (citar caso haja), as quais serão encaminhadas, oportunamente, ao juízo militar competente.

Respeitosamente.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 56 – ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO

IPM de Portaria nº _____

O _____ (autoridade de polícia judiciária militar delegante), no uso de suas atribuições regulamentares, do §1º do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.002/69 – Código de Processo Penal Militar – CPPM e;

CONSIDERANDO QUE:

I - pelas conclusões das averiguações realizadas por intermédio do nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do encarregado), através da Portaria do IPM nº _____, datada de _____, verificou-se que dos fatos apurados, resultaram:

a) indícios da prática do crime militar previsto no artigo _____ (citar o tipo penal) do CPM (ou outra norma penal), c/c artigo _____ (citar o tipo penal) do CPM (ou outra norma penal), praticado pelo (s) militar (es) nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do investigado / indiciado);

II - consta nos autos, folha _____, (referenciar as provas colacionadas nos autos que comprovam a prática do crime militar);

III - no curso das apurações realizadas pelo encarregado, foi constatado que _____ (descrever as irregularidades que configuram indícios de transgressão disciplinar), dessa forma concluiu-se que há indício(s) de prática de transgressão(ões) disciplinar(es) residual(is) prevista(s) no artigo _____, inciso _____ do CEDM;

IV -[...].

V - destarte, nos termos do art. 22, §1º do CPPM, homologo o parecer apresentado pelo encarregado deste Inquérito Policial Militar em seu Relatório Final, quanto a presença de indícios da prática de crime(s) militar(es), e possível existência de transgressão(ões) disciplinar(es) residual(ais).

RESOLVE:

I - confirmar o indiciamento em desfavor do nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do indiciado);

II - deixar de manifestar acerca da legitimidade da ação do militar nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do indiciado), para os efeitos do §4º do artigo 203 (ou artigo 209, *caput c/c* o §4º do art. 203 para Praças) da Lei Estadual nº 5.301/69 (EMEMG), tendo em vista a inexistência de elementos necessários ao convencimento desta autoridade;

III - remeter os autos dessa homologação de solução à 1ª Auditoria de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 23, § 1º, do CPPM;

IV - determinar a instauração de expediente disciplinar adequado, em desfavor do (s) militar (es) nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do transgressor), para apuração da suposta transgressão administrativa disciplinar, possibilitando ao (s) militar (es) o exercício da ampla defesa e contraditório;

V - determinar a SRH/Secretaria desta Unidade que proceda lançamento no sistema institucional e publicação em Boletim _____ (ou RESERVADO / ACESSO RESTRITO, se for o caso).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Local e data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DELEGANTE

MODELO REFERENCIAL 57 – ATO DE AVOCAÇÃO DA SOLUÇÃO DO IPM

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO

IPM de Portaria nº _____

O _____ (autoridade de polícia judiciária militar delegante), no uso de suas atribuições regulamentares, do §2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 1002/69 – Código de Processo Penal Militar – CPPM e;

CONSIDERANDO QUE:

I - Verificando as conclusões das averiguações realizadas por intermédio do nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do encarregado), através da Portaria do IPM nº _____, datada de _____, decido discordar do parecer por ele proferido em seu Relatório Final, e ora resolvo avocar a solução, de acordo com o § 2º do art. 22 do CPPM;

II - _____ de fato restou comprovado nos autos a prática da conduta tipificada no art. _____ (citar o tipo penal) do CPM (ou outra norma penal), praticado pelo(s) militar(es) nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do investigado) _____ (descrever o pressuposto de fato e de direito que fundamenta essa convicção);

III – em razão desta convicção, o encarregado do IPM lavrou o Termo de Indiciamento de folha _____;

IV – contudo, em minuciosa análise dos autos, foi verificado por esta autoridade delegante que o militar investigado agiu amparado pela excludente de ilicitude prevista no artigo _____ do CPM, situação esta que não foi suscitada pelo encarregado do IPM no decorrer da investigação criminal (descrever fundamentos que sustentam a discordância de análise fática / jurídica).

RESOLVE:

I - não confirmar o indiciamento em desfavor do nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do investigado);

II – declarar, exclusivamente para os efeitos do §4º do artigo 203 (ou artigo 209, *caput c/c* o §4º do art. 203 para Praças) da Lei Estadual nº 5.301/69 (EMEMG), que a conduta praticada pelo militar nº _____, _____ PM / BM, _____ (número funcional, posto ou graduação e nome do indiciado) constitui ação legítima.

III - remeter os autos dessa avocação de solução à 1ª Auditoria de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 23, § 2º, do CPPM;

IV - determinar a SRH/Secretaria desta Unidade que proceda lançamento no sistema institucional e publicação em Boletim _____ (ou RESERVADO/ACESSO RESTRITO, se for o caso).

Local e data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DELEGANTE

MODELO REFERENCIAL 58 – OFÍCIO DE REMESSA DO COMANDANTE AO JUÍZO MILITAR

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ - Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Remessa dos autos de APF de Portaria nº _____

Referência: _____ (se houver)

Anexo: Autos do IPM nº _____, contendo _____ folhas

Senhor Juiz de Direito,

Encaminho a V. Ex.^a o presente Inquérito Policial Militar para adoção das medidas judiciais decorrentes.

Esclareço, ainda, que estão sendo realizadas diligências complementares no sentido de _____ (citar caso haja), as quais serão encaminhadas, oportunamente, a este juízo militar.

Respeitosamente.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DELEGANTE

MODELO REFERENCIAL 59 – NOTIFICAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE IPM PARA A INDICAÇÃO DE DEFENSOR

NOTIFICAÇÃO

Ao _____ (nome e posto ou graduação do investigado / indiciado)

Referência. Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____.

Notifico-lhe acerca da instauração do Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____, em que esse militar figura como investigado / indiciado e cujo objeto alude à investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, nos termos do art. 16-A do CPPM.

Nesse contexto, fica esse militar também notificado para que, caso queira, constitua defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência deste documento.

Caso esse destinatário se valha da faculdade de não constituir um advogado, a Instituição Militar Estadual fará a indicação do causídico, encargo que recairá, preferencialmente, na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 16-A, §§ 2º e 3º, do CPPM.

Local, data por extenso.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Assina, logo a seguir, o militar notificado que atesta ter tomado ciência do teor da presente notificação.

Local e data/hora por extenso.

NOTIFICADO

MODELO REFERENCIAL 60 – OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE EXAME / PERÍCIA MÉDICO-LEGAL IML

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Diretor do Instituto Médico-Legal de Minas Gerais

Instituto Médico-Legal de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Requisição de exame / perícia médico-legal

Referência: IPM de Portaria nº _____

Anexo: _____ (se houver)

Senhor Diretor,

A autoridade de polícia judiciária militar, encarregada do IPM de referência, com fulcro no artigo 321 do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, que contém o Código de Processo Penal Militar, requisita a V. S.^a a(s) perícia(s) abaixo assinalada(s), bem como solicita que o(s) laudo(s) seja(m) enviado(s) a esta Unidade, no seguinte endereço: _____.

ESPÉCIE DE PERÍCIA			
Lesões Corporais		Complementar de L. Corporais	Necropsia
Ossada		Mat. orgânico não identificado	Conjunção Carnal
Ato Libidinoso		Aborto	Contágio Venéreo
Verificação de Idade		Sanidade Física	Sanidade Mental
Exame Toxicológico		Embriaguez	Puerpério

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIADO					
Nome:					
Idade:		Sexo:		Cor:	
Estado Civil:		Profissão:			
Natural de:					
Residência:					
Filiação:	Pai:				
	Mãe:				

HISTÓRICO	
Data e hora do fato:	
Descrição sucinta:	

Atenciosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observação: - este modelo de ofício serve de referência para a requisição de diversas perícias e exames (dentre eles o exame de corpo delito).

MODELO REFERENCIAL 61 – OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE PERÍCIA NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____/_____-Portaria nº _____/ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Diretor do Instituto de Criminalística de Minas Gerais

Instituto de Criminalística de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Requisição de perícia

Referência: IPM de Portaria nº _____

Anexo: _____ (se houver)

Senhor Diretor,

A autoridade de polícia judiciária militar, encarregada do IPM de referência, com fulcro no art. 8º, “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, que contém o Código de Processo Penal Militar, requisita a V. S.^a a realização de exame de microcomparação balística de _____ (especificar a quantidade) projétil de calibre (ou estojo) (especificar o calibre), com as armas abaixo discriminadas, que acompanham este ofício.

ORD	ARMA PARTICULAR/ DA CARGA (especificar)	CARREGADOR
1		01 (um)
2		01 (um)
3		01 (um)

O projétil foi retirado do corpo da vítima pelo IML, conforme Laudo nº _____ (especificar o local no corpo de onde o projétil foi retirado, se for o caso).

Seguem em anexo cartuchos intactos para a realização do exame de microcomparação balística _____ (encaminhar dois cartuchos intactos por arma).

Atenciosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 62 – OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE PERITO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ - Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Senhor
[Posto / Nome]
Função
Órgão ou Unidade
Endereço

Assunto: Designação de perito

Referência: _____ (se houver)

Anexo: Autos de APF nº _____, contendo _____ folhas.

Prezado _____ (posto, nome do perito designado),

Designo V. S.^a para proceder o exame de corpo de delito no objeto _____ (especificá-lo pormenorizadamente) ou na pessoa de _____ (nome completo do ofendido), juntamente com o Sr. _____ (nome completo de outro perito), no dia ___/___/___, às _____ horas, no _____ (local designado), devendo prestar o compromisso e responder os quesitos que lhes forem apresentados (oficiais e outros porventura formulados).

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Recebi a 1.^a Via

Em ___/___/___

PERITO DESIGNADO

MODELO REFERENCIAL 63 – COMPROMISSO DOS PERITOS

COMPROMISSO DOS PERITOS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, Estado de _____ no (Unidade ou local), aí presente o Senhor _____ (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, compareceram _____ e _____ (nomes completos dos peritos nomeados), nomeados peritos neste IPM, aos quais a autoridade deferiu o compromisso legal, que aceitaram, de bem e fielmente desempenharem a missão, declarando com verdade as respostas aos quesitos formulados e o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciências entenderem, além de manter o sigilo do inquérito e de cumprir as determinações contidas no Código de Processo Penal Militar, durante o exercício da função. Para constar, mandou a autoridade militar lavrar este termo que assina com os peritos e comigo escrivão, do que dou fé. Eu _____ (nome completo, posto ou graduação), servindo de escrivão, o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

PERITO

PERITO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 64 – AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO

(realizado quando o ofendido estiver presente)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, nesta cidade de _____, Estado de _____, no _____ (local do exame), onde se achava o _____ (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, presentes os peritos designados _____ e _____ (postos e nomes dos peritos), depois de prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem, e em suas consciências entenderem, aquela autoridade encarregou-os, de procederem ao exame na pessoa _____ (nome completo do ofendido ou no objeto [descrevê-lo]), cor _____, idade _____, naturalidade _____, bem assim, para responderem aos seguintes quesitos: **Primeiro** - Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; **Segundo** - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; **Terceiro** - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio incidioso ou cruel; **Quarto** - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; **Quinto** - Se resultou perigo de vida; **Sexto** - Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; **Sétimo** - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente; _____ (outros quesitos julgados necessários pelo encarregado). Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado, findo o qual declararam o seguinte: _____ (transcreve-se todos os exames e diligências que houverem procedido e tudo que encontraram e viram). E, portanto, responderam aos quesitos da seguinte forma: **Ao primeiro:** _____ (transcreve-se a resposta dada); **ao segundo:** _____ (transcreve-se a resposta dada); (assim sucessivamente até o último quesito). E foram as declarações que em suas consciências, e debaixo do compromisso prestado fizeram. E por mais nada haver, deu-se por findo o presente exame, lavrando-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade de polícia judiciária militar, pelos peritos, pelo periciado, e por mim _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

PERITO

PERITO

PERICIADO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 65 – AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

(realizado quando o ofendido não estiver presente)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, nesta cidade de _____, Estado de _____, no _____ (local do exame), onde se achava o _____ (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, presentes os peritos designados _____ e _____ (postos e nomes dos peritos), depois de prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem, e em suas consciências entenderem, aquela autoridade encarregou-os, de procederem à análise da _____ (descrever o documento, ficha de atendimento médico, entre outros, a ser periciado), bem assim, para responderem aos seguintes quesitos: **Primeiro** - Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; **Segundo** - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; **Terceiro** - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio incidiioso ou cruel; **Quarto** - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; **Quinto** - Se resultou perigo de vida; **Sexto** - Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; **Sétimo** - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (outros quesitos julgados necessários pelo encarregado). Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado, findo o qual declararam o seguinte: _____ (transcreve-se todos os exames e diligência que houverem procedido e tudo que encontraram e viram). E, portanto, responderam aos quesitos da forma seguinte: **Ao primeiro:** _____ (transcreve-se a resposta dada); **ao segundo:** _____ (transcreve-se a resposta dada); (assim sucessivamente até o último quesito). E foram as declarações que em suas consciências, e debaixo do compromisso prestado fizeram. E por mais nada haver, deu-se por findo o presente exame, lavrando-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade de polícia judiciária militar, pelos peritos, e por mim _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

PERITO

PERITO

PERICIADO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 66 – AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, nesta cidade de _____, Estado de _____, no _____ (local do exame), onde se achava o _____ (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, presentes os peritos designados _____ e _____ (postos e nomes dos peritos), depois de prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem, e em suas consciências entenderem, aquela autoridade encarregou-os, de procederem ao exame complementar na pessoa _____ (nome completo do ofendido), cor _____, idade _____, naturalidade _____, bem assim, para responderem aos seguintes quesitos: **Primeiro** - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; **Segundo** - Se resultou perigo de vida; **Terceiro** - Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; **Quarto** - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (outros quesitos julgados necessários pelo encarregado). Em consequência passaram os peritos a fazer o exame ordenado, findo o qual declararam o seguinte: _____ (transcrever todos os exames e diligências que houverem procedido e tudo que encontraram e viram). E, portanto, responderam aos quesitos da forma seguinte: **Ao primeiro:** _____ (transcrever a resposta dada); **ao segundo:** _____ (transcrever a resposta dada); (assim sucessivamente até o último quesito). E foram as declarações que em suas consciências, e debaixo do compromisso prestado fizeram. E por mais nada haver, deu-se por findo o presente exame, lavrando-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade de polícia judiciária militar, pelos peritos, e por mim _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

PERITO

PERITO

PERICIADO

ESCRIVÃO

Observação:

- em regra, o exame de corpo delito complementar será realizado após 30 dias da lesão.

MODELO REFERENCIAL 67 – AUTO APREENSÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

AUTO DE APREENSÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, na Sede da _____ em _____, onde se encontrava presente a autoridade de polícia judiciária militar _____, comigo escrivão ao final declarada e assinada, na presença das testemunhas _____ e _____, ambos lotados nesta _____, (ou outra situação específica), foi determinado pela referida autoridade a apreensão do material a seguir descrito.

ITEM N.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL ARRECADADO	LOCAL EXATO ONDE FOI ENCONTRADO

Os referidos materiais foram apreendidos _____ (no veículo tal placa tal de fulano/ na residência de ciclano / outros) em poder de _____ por ocasião de _____ (revista em seu veículo / cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão em tal lugar / prisão em flagrante de ciclano) e por ter (em) _____. Nada mais havendo a consignar, mandou a autoridade de polícia judiciária militar encerrar o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, _____, escrivão, que o lavrei.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

ESCRIVÃO

Observação:

- recomenda-se a leitura dos artigos 185 a 189 do CPPM (apreensão de coisas).

MODELO REFERENCIAL 68 – AUTO DE AVALIAÇÃO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ do ano de _____ nesta cidade de _____ Estado de _____, no Quartel do _____, presente este encarregado _____ (posto e nome), os peritos nomeados _____ e _____ (postos e nomes dos peritos), todos abaixo assinados, depois de prestados pelos referidos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres de seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem e em suas consciências entenderem, aquela autoridade encarregou-os de proceder à avaliação dos seguintes objetos danificados _____ (relacionar os objetos apresentados para avaliação), os quais lhes foram apresentados.

Em seguida, os peritos, depois dos exames necessários, declararam que os objetos referidos tinham os seguintes valores _____ (citar os objetos e seus valores, inclusive por extenso), importando seu valor total em R\$ _____ (por extenso). Essas foram as declarações que, em sua consciência e sob o compromisso prestado, fizeram. E por mais nada haver, deuse por findo o presente exame, lavrando-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade de polícia judiciária militar, pelos peritos, e por mim _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

PERITO

PERITO

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 69 – AUTO DE REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS / RECONSTITUIÇÃO

AUTO DE REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS / RECONSTITUIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, nesta cidade de _____, Estado de _____, no _____ (local do exame), onde se achava o _____ (posto e nome), autoridade de polícia judiciária militar, presentes os peritos designados _____ e _____ (postos e nomes dos peritos), que prestaram o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres dos seus respectivos cargos.

Em continuidade aos trabalhos, a autoridade de polícia judiciária militar alertou os presentes sobre a necessidade de se cooperar na reconstituição dos fatos narrados na portaria do IPM nº _____.

Na sequência, de acordo com o relato do indiciado _____ (número funcional, posto/graduação) e do ofendido _____, e das testemunhas _____ e _____, os fatos noticiados na portaria ocorreram em conformidade com as descrições e fotografias abaixo mencionadas:

Foto 01
(identificar/ descrever)

Foto 02
(identificar/ descrever)

E por mais nada haver, deu-se por findo a presente diligência, lavrando-se este auto, que iniciado às _____ horas foi encerrado às _____ horas, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade de polícia judiciária militar, pelos peritos, pelas testemunhas, e por mim _____ (nome e posto ou graduação), servindo de escrivão, que o subscrevo.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

PERITO

PERITO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO

MODELO REFERENCIAL 70 – OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE DEGRAVAÇÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Diretor do Instituto de Criminalística de Minas Gerais

Instituto de Criminalística de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Requisição de perícia

Referência: IPM de portaria nº _____

Anexo: _____ (se houver)

Senhor Diretor,

A autoridade de polícia judiciária militar, encarregada do IPM de referência, com fulcro na alínea “g”, do artigo 8º e do artigo 321 do Código de Processo Penal Militar, que seja realizado o competente “Exame Pericial de Degravação”, no _____ (ESPECIFICAR O TIPO DE MÍDIA OU MATERIAL ÁUDIOVISUAL A SER PERICIADO), encaminhado por _____ (“nome completo” RG) ou pela emissora _____ (rádio ou TV, etc.), a fim de instruir Inquérito Policial Militar que apura as circunstâncias em que o fato _____ (breve descrição de como ocorreu).

Solicito os bons préstimos no sentido de que o respectivo laudo seja emitido o mais breve possível, em virtude da sua importância para a conclusão do inquérito e que sejam respondidos aos seguintes quesitos:

Primeiro: Qual o tipo de mídia ou material audiovisual periciado?

Segundo: Há diálogos entre os interlocutores e quantos são?

Terceiro: É possível precisar o local, a data e horários dos fatos constantes nas gravações e/ou imagens periciadas?

Quarto: No que consiste o teor das gravações e / ou imagens? _____ (descrever integralmente)

Quinto: Há outros dados julgados relevantes nas imagens que podem elucidar os fatos objeto do IPM?

Atenciosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 71 – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ - Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Solicitação de Mandado de Busca e Apreensão

Referência: Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____

Anexo: _____ (as cópias dos documentos do IPM que justifiquem o pedido).

Senhor Juiz,

Solicito a V. Ex.^a, de acordo com a alínea _____ (realizar o enquadramento da situação), do art. 172 do CPPM, a expedição de Mandado de Busca e Apreensão, por assim ser necessário ao prosseguimento das investigações policiais determinadas na Portaria nº _____, de _____ (data por extenso), do _____ (cargo da autoridade delegante), tendo em vista _____ (descrever a situação que fundamenta a expedição do mandado).

Assim, requer a V. Ex.^a, as expedições dos competentes **Mandados de Busca e Apreensão** a serem executados nos endereços residenciais dos militares abaixo.

MILITAR	ENDEREÇO
Posto/graduação e nome	Rua _____, nº _____, bairro _____, _____/MG

Posto/graduação e nome	Rua _____, nº _____, bairro _____, _____/MG
------------------------	---

Em caso de deferimento, este encarregado se coloca a disposição para buscar, pessoalmente, o aludido documento nessa Secretária da AJME. Telefone para contato: (31) 11111-1111.

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observação:

- recomenda-se a leitura dos artigos 171 a 179 do CPPM (busca domiciliar).

MODELO REFERENCIAL 72 – AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E APREENSÃO

Ref.: Portaria nº _____ /ANO-IPM/UNIDADE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, em cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão exarado pelo MM. Juiz de Direito _____, onde eu _____ (nome e posto/graduação), encarregado do IPM, na presença das testemunhas ao final relacionadas, depois de ter sido mostrado e lido, intimamos o _____ (dono do domicilio) para que, incontinenti, franqueasse a entrada da equipe ao local e o convidamos para acompanhar as diligências desde o seu início. Foram realizadas as buscas em todos os compartimentos do local de execução e apreendidos os seguintes objetos / materiais na forma da lei:

Item n.	Descrição do material arrecadado	Local exato onde foi encontrado

O referido material foi arrecadado em poder de _____, portador da identidade nº _____, filho de _____.

Finda a diligência e em cumprimento ao artigo 189 do Código de Processo Penal Militar, foram circunstanciados os seguintes fatos: _____.

Nada mais havendo a ser consignado, encerra-se o presente Auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

ESCRIVÃO

Observação:

- recomenda-se a leitura dos seguintes artigos do CPPM: 171 a 179 (busca domiciliar) e 185 a 189 (apreensão de coisas).

MODELO REFERENCIAL 73 – TERMO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, na _____ (Unidade Militar), presente _____ (posto e nome), encarregado do Inquérito, comigo, _____ (posto ou graduação e nome), escrivão, compareceu _____ (nome da pessoa que vai receber o bem com a qualificação, documento de identidade e endereço), a quem foi deferido, nos autos, a entrega de _____ (dizer quais bens), apreendidos conforme Auto de Apreensão de folhas _____, por não interessarem ao presente Inquérito Policial Militar, após consultado o Ministério Público e autorizado pelo juízo militar, e mediante apresentação de _____ (descrever documento apresentado), cuja cópia foi juntada aos autos, que demonstra serem os bens de sua propriedade. Do que, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado pelo encarregado do IPM, por quem recebeu o bem, pelas testemunhas abaixo que tudo assistiram, e por mim, escrivão.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

ESCRIVÃO

Observação:

- recomenda-se a leitura dos artigos 190 a 198 do CPPM (restituição de coisas apreendidas).

MODELO REFERENCIAL 74 – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE SEQUESTRO DE BENS

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ -Portaria _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Sequestro de bens (solicita)

Referência: Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____

Anexo: _____ (as cópias dos documentos do IPM que justifiquem o pedido)

Senhor Juiz,

Solicito de V. Ex.^a seja ordenado o sequestro dos bens _____ (discriminá-los) que segundo resultou apurado nos autos, esta autoridade de polícia judiciária militar constatou fortes indícios que os mencionados bens foram adquiridos com proventos da infração penal militar _____ (descrever esses indícios, explicando que esses bens foram adquiridos com recursos oriundos da infração penal nos termos da legislação vigente, conforme cópias dos documentos constantes do anexo).

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observação:

- recomenda-se a leitura dos artigos 199 a 205 do CPPM (sequestro de bens).

MODELO REFERENCIAL 75 – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Quebra de sigilo bancário e fiscal

Referência: _____ (se houver)

Anexo: _____ (se houver)

Senhor Juiz,

1. Tendo em vista os fatos traçados nos autos do procedimento de polícia judiciária militar _____ (descrever todo o ocorrido e toda a situação que fundamente o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal) em virtude da prática, em tese, de _____ (descrever o crime militar, em tese, identificado), o acesso aos dados bancários do investigado se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias.

2. Dessa forma, de acordo com a Lei Complementar nº 105/2001, solicito a V. Ex.^a a **quebra do sigilo bancário** de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas _____ (descrever essas pessoas), nos períodos também indicados no quadro a seguir _____ (descrever os períodos), fixando-

se o prazo de 20 dias para resposta, a contar do recebimento da comunicação do Banco Central (ou Instituição bancária pertinente ao caso).

3. E, ainda, com base nos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), solicito a V. Ex.^a a **decretação do afastamento do sigilo fiscal** das seguintes pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo referidas _____ (descrever essas pessoas).

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observação:

- recomenda-se a leitura da Lei Complementar nº 105 / 2001 (dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras).

MODELO REFERENCIAL 76 – OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DA DETENÇÃO DO INDICIADO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Comunicação de detenção do indiciado.

Anexo: _____ (citar documentos relacionados à detenção do indiciado).

Senhor Juiz,

Comunico a V. Ex.^a que, cumprindo diligências e investigações impostas pelo IPM do qual sou encarregado, foi necessária a decretação da detenção cautelar contra _____ (nome do indiciado ou indiciados) pelos seguintes motivos: _____ (fundamentar a utilização da medida), nos termos da legislação vigente.

Informo, outrossim, a Vossa Excelência que o citado indiciado (s) se encontra recolhido no _____ (dizer o local).

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

MODELO REFERENCIAL 77 – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E DE DADOS TELEFÔNICOS

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Quebra de sigilo telefônico e de dados telefônicos

Referência: _____ (se houver)

Anexo: _____ (se houver)

Senhor Juiz,

1. Diante do procedimento de investigação de polícia judiciária militar que fora instaurado para apurar _____ (descrever o motivo da investigação) e dos fatos ocorridos _____ (narrar todos os fatos que fizeram fundamentar esse pedido de quebra de sigilo telefônico), ao considerar a Lei Federal nº 9.296/96, na qual legislador infraconstitucional regulamentou a possibilidade da interceptação das comunicações telefônicas, prevista no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, e, por extensão, também seja possível, com autorização judicial, acessar dados telefônicos para fins de investigação policial, solicito a V. Ex.^a o deferimento, no prazo de vinte e quatro horas, da interceptação telefônica e do acesso aos dados telefônicos do prefixo telefônico nº _____ (e/ou dos prefixos vinculados ao representado), pelo prazo de quinze dias, contados a partir da efetivação da medida, que será realizada por meio de gravação de áudio, vídeo e texto.

2. Com o deferimento do pedido, será necessária a requisição de serviço técnico junto às operadoras de telefonia para implementação das diligências. O subscritor deste dará ciência do teor das investigações ao órgão do Ministério Público, com atribuição para oficiar no feito e, ao final da diligência, apresentará relatório circunstanciado sobre os resultados, que será anexado aos autos do presente, no momento determinado pela legislação.

Respeitosamente,

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observação:

- recomenda-se a leitura da Lei Federal nº 9.296/96 (regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal).

MODELO REFERENCIAL 78 – OFÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Juiz de Direito do Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista)

Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Endereço

Assunto: Representação pela prisão preventiva

Referência: Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____

Anexo: _____ (as cópias dos documentos do IPM que justifiquem o pedido)

Senhor Juiz,

A autoridade de polícia judiciária militar, por meio de _____, encarregado da Portaria supramencionada, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 8º, alínea d, do CPPM vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, representar pela PRISÃO PREVENTIVA do nº _____ (número, posto/graduação e nome), pelos motivos abaixo especificados.

1. Dos fatos

_____ (descrever minuciosamente o fato objeto da investigação) foi instaurado o presente Inquérito Policial Militar.

O indiciado, nº _____, _____ PM/BM _____, conforme constatado no contexto fático-probatório, mormente pelos relatos das testemunhas de fls. _____ (descrever todas

as provas carreadas necessárias a demonstração do pedido), vem ameaçando os peritos e ocultando vestígios _____ (especificar), prejudicando o curso normal do IPM e dificultando a busca da verdade _____ (discriminar os motivos da representação que justificam a prisão cautelar).

2. Dos fundamentos

No caso em tela, resta clarividente a presença dos requisitos e fundamentos da prisão preventiva (autoria e materialidade, nos termos dos arts. 254 e 255, do CPPM).

3. Do pedido

Em face do exposto, requer, ouvido o MINISTÉRIO PÚBLICO, a decretação da PRISÃO PREVENTIVA e a expedição de seu respectivo MANDADO DE PRISÃO em desfavor do: _____ (número, posto/graduação e nome).

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

**MODELO REFERENCIAL 79 – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA
LEI MARIA DA PENHA**

**LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO MILITAR ESTADUAL
(Unidade)**

Ofício nº _____ / _____ -Portaria nº _____ /ano-IPM/Unidade.

Local, data por extenso.

Ao Exmo. Senhor

[Nome]

Promotor de Justiça lotado no Juízo Militar da _____ AJME (ou plantonista)

Ministério Público de Minas Gerais

Endereço _____

Assunto: solicitação das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Referência: Inquérito Policial Militar de Portaria nº _____.

Anexo: _____ (cópias dos documentos do IPM que justifiquem o pedido).

Senhor Promotor de Justiça,

A Instituição Militar Estadual, por meio do encarregado da Portaria supramencionada, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a., solicitar a adoção de medidas judiciais com vistas a concessão das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, necessárias para a proteção da ofendida _____ (qualificar a militar objeto da medida protetiva), pelos motivos abaixo especificados.

_____ (identificar o autor dos fatos, descrever minuciosamente o fato objeto da investigação e as provas colacionadas nos autos que denotam a prática de violência doméstica e, por conseguinte, ensejam a concessão das medidas protetivas para salvaguardar a vida, a saúde ou o patrimônio da ofendida).

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Observação:

- durante as providências de polícia judiciária militar, se for verificado que a situação, além de se enquadrar em uma das hipóteses do art. 9º do CPM, configurar, também, violência doméstica, o Oficial responsável pelas investigações, deverá atentar-se para as medidas previstas na Lei Maria da Penha, adotando as que forem recomendáveis para o caso concreto.
- o encarregado do IPM poderá, de iniciativa ou atendendo a requerimento da ofendida, oficiar o membro do Ministério Público lotado na AJME para que este requeira junto ao juízo militar a decretação de alguma das medidas protetivas de urgência listadas na Lei Federal nº 11.340/2006.

MODELO REFERENCIAL 80 – TERMO DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO

TERMO DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, no Quartel do _____, situado na rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de _____, onde se encontrava presente _____ (posto e nome do encarregado), autoridade de polícia judiciária militar e, comigo _____ (graduação / posto e nome do escrivão), servindo de escrivão, designado para lavrar o presente termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, compareceu de forma espontânea, sem qualquer tipo de coação ou constrangimento, o _____ (graduação / posto e nome do comparecente), o qual passou a relatar QUE: _____ (descrever o crime em tese cometido, determinante do comparecimento em declarações sobre o fato). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu a autoridade por findo o presente termo, para os devidos fins, com fulcro no que dispõe o artigo 262 do CPPM, que foi iniciado às _____ horas e concluído às _____ horas do mesmo dia e que depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado.

AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

COMPARECENTE

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

ESCRIVÃO:

Observação:

- o comparecimento espontâneo consiste na apresentação de uma pessoa à autoridade de polícia judiciária militar após praticar uma conduta criminosa, noticiando fatos relevantes à sua elucidação, impedindo, a princípio, a sua prisão.
- a confecção do termo de comparecimento espontâneo só será possível nas seguintes hipóteses: a) quando, uma vez instaurado o IPM, alguém que não seja investigado ou indiciado apresentar-se como responsável pelo fato; b) quando a autoridade tomar

conhecimento, pelo próprio militar que se apresenta, da ocorrência do ilícito penal por ele praticado, e até então desconhecido, quando ausentes os requisitos para lavratura do APF.

- por fim, cabe reforçar que o comparecimento espontâneo, por si só, não elidirá a lavratura do APF, desde que presentes os seus requisitos.

**MODELO REFERENCIAL 81 – CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ DE SOLTURA
(LIBERDADE PROVISÓRIA)**

CERTIDÃO

Certifico, para os fins em direito admitidos, que em _____ (data), às _____ horas compareci no _____ (dados do estabelecimento prisional) e cumpri o alvará de soltura expedido pelo MM. Juiz de Direito da _____ (citar dados da unidade jurisdicional), colocando em liberdade o detento / preso _____ (qualificação pessoal).

O detento / preso tomou integral conhecimento do teor do alvará de soltura por intermédio da leitura pública do documento e recebeu a contrafé.

Ato contínuo, coloquei conhecedor de todo conteúdo do alvará de soltura o _____ (citar os dados Comandante da guarda, sentinela da Unidade Prisional, etc.), conforme ciente de recebimento logo abaixo.

Certifico ainda que o detento / preso foi colocado em liberdade imediatamente pela Unidade Prisional.

Por ser expressão da verdade, juntamente com 2 (duas) testemunhas que presenciaram o ato de soltura, assino a presente certidão atribuindo-lhe fé.

TESTEMUNHA DO ATO

TESTEMUNHA DO ATO

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO

Assina, logo a seguir, o militar colocado em liberdade que atesta ter tomado ciência do teor da presente certidão.

Local e data/hora por extenso.

NOTIFICADO

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de Processo Penal Militar anotado – 1º volume.** 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2006.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Crime militar & processo: comentários à Lei 13.491/2017.** 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2019.

AVENA, Norberto. **Processo Penal.** 9. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. ADPF nº 444. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 444 / STF.** Brasília, DF, 14 de junho de 2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749900186>>. Acesso em 11 mar. 2023

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 03 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 13.431, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018787431-norma-pe.html>> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 162.149/ MG-STJ.** Brasília, DF, 10 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/860165818/inteiro-teor-860165828>>. Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973. **Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L5970.htm>. Acesso em 23 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.174, de 09 de dezembro de 1974. **Dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 12, alínea a, e 339, do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6174.htm>. Acesso em 23 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.236, de 20 de setembro de 1991. **Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 set. 1991. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103403/lei-8236-91>> Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. **Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm> Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 23 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do adolescente).** Diário Oficial

da União, Brasília, DF, 5abr. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. **Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16out. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm> Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. **Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm> Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. **Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm> Acesso em 11 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 473**, 10 de dezembro de 1969. Dispõe sobre a anulação e a revogação dos atos administrativos pela própria Administração Pública. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20pode%20anular%20seus,os%20casos%2C%20a%20aprecia%C3%A7%C3%A3o%20judicial.>>. Acesso em: 28 nov.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 11**, de 22 de agosto de 2008. Disciplina o uso e o emprego de algemas. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1220>>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 14**, de 9 de dezembro de 2015. Disciplina o direito de acesso amplo do defensor aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1230>>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet: 7612 DF - DISTRITO FEDERAL XXXXX-20.2018.1.00.0000, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 12/03/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-037 20-02-2020. Disponível em: <[https://redir.stf.jus.br/paginador pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752042346](https://redir.stf.jus.br/paginador%20pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752042346)> Acesso em 15 de Jan. 2024.

DAMASCENO, C. T. M.; EMILIO, D.; OLIVEIRA, E. M.; ZACCA, J. J.; MATOS, J. H. – Criminalística: **Caderno Didático**. Brasília: ANP (Academia Nacional de Polícia). Mimeografado, 2005.

FREYESLEBEN, Márcio Luís Chila. **A prisão provisória no CPPM**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 95.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 5. Ed. rev. amp. e atual. São Paulo: JusPodivm, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LOBÃO, Célio. **Direito penal militar**. 2. ed. atual. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, p. 258.

LOUREIRO NETO, José da Silva. **Direito penal militar**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 152.

MINAS GERAIS. Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. **Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-novamin.html?tipo=LEI&num=5301&ano=1969>>. Acesso em 26 set. 2022.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002. **Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM)**. Disponível em: <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/File/COD_ETICA.PDF> Acesso em: 11 mai. 2023.

MINAS GERAIS. Ministério Público. **Termo de Cooperação Interinstitucional nº 22-2021**. Visa a adoção de ações integradas para fomentar a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/data/files/7D/46/BC/03/2DCF181067658D18760849A8/22-2021.pdf>>. Acesso em 26 set. 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. **Instrução Conjunta de Corregedorias n. 01 (ICCPM/BM n. 01/2014) de 03/02/14**. Estabelece padronização sobre as atividades administrativas e disciplinares no âmbito da PMMG e CBMMG. Publicada na separata do BGPM n. 12, de 11/02/14.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Corregedorias da PMMG e do CBMMG. **Instrução Conjunta de Corregedorias nº 2**, de 3 de fevereiro de 2014. Estabelece padronização sobre as atividades de Polícia Judiciária Militar no âmbito da PMMG e CBMMG. Belo Horizonte: Ajudância Geral, 2014. Disponível em: <<https://ementario.policiamilitar.mg.gov.br/principal>>. Acesso em 26 set. 2022.

MINAS GERAIS. Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. **Resolução Conjunta n. 4.338 (PMMG/CBMMG) de 04/09/14**. Dispõe sobre os parâmetros para declaração de ação legítima de militares estaduais em conformidade com o §4º do artigo 203 da Lei n. 5.301/69, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG). Disponível em: <<https://ementario.policiamilitar.mg.gov.br/principal>>. Acesso em 11 mar. 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Militar e Defensoria Pública. **Acordo de Cooperação Técnica n. 08/2022, de 4/05/22**. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar de Minas Gerais. Publicado no BGPM n. 33, de 5/05/22.

MINAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar e Defensoria Pública. **Acordo de Cooperação Técnica n. 32/2022, de 4/10/22**. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais: Seção de Coordenadoria de Projetos e Convênios, p. 22, 06/10/22.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Instrução de Corregedoria n. 09 (ICCPM n. 09/2022) de 16/09/22**. Regula o acionamento da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) para a prestação de assistência jurídica a policiais militares nos casos previstos no ACT n. 08/2022- DPMG / PMMG. Publicado no BGPM n. 74, de 29/09/22.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de Direito Processual Penal Militar**. 3. ed. –

São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. Volume único. 6 ed. rev. atual. São Paulo: Juspodivm. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 15. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Maurício José de. Crime militar. Da prisão em flagrante à audiência de custódia. Teoria & prática. Belo Horizonte: Diplomata Livros, 2016.